



ATA DA QUINTA SESSÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos quatorze dias do mês de março do ano de dois mil e dezoito, às nove horas, realizou-se a Quinta Sessão Ordinária da Terceira Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, encontrando-se presentes o Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado e o Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. Representou o Ministério Público a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho Dra. Cristina Aparecida Ribeiro Brasiliano, sendo Secretária a Bacharela Eliane Luzia Bisinotto. Foi lida e aprovada a Ata da Sessão anterior. Em seguida passou-se à ORDEM DO DIA.

Processo: AIRR - 113400-37.1993.5.02.0040 da 2a. Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JOSÉ EDIVALDO DOS SANTOS, Advogado: Antônio Carlos Nobre Lacerda, Advogada: Mariana Garcia da Silva, Agravado(s): MARIA LUISA DA MOTA, Agravado(s): LANCHONETE FORMOSA DO VALE RESTAURANTE, Agravado(s): MAXIMINO DOS SANTOS PINHO, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 247000-83.1996.5.15.0042 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MARCELO HENRIQUE ALGARVE, Advogado: Ricardo de Arruda Soares Volpon, Agravado(s): FLÁVIO APARECIDO BORGES, Advogado: Lademir José Capelotto, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Carolina Sene Tamburus, Procuradora: Priscila Alves Rodrigues, Agravado(s): DANIEL EDUARDO ALGARVE, Advogado: Marcelo Pinheiro Pina, Agravado(s): MAGNASOLDA AUTOMAÇÃO DE SOLDAGEM LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 135800-41.1997.5.05.0551 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NOVA ITARANA, Advogado: Edilton de Oliveira Teles, Agravado(s): IRÊNIO FERREIRA DE SOUZA, Advogado: Érico Pereira Coutinho Guedes, Advogada: Ivana Carla Andrade Silva da Guarda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 109700-23.1998.5.19.0002 da 19a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: José Areias Bulhões, Agravado(s): EXPEDITO FERREIRA DE LIMA, Advogado: José Adão de Oliveira, Agravado(s): LIDERBRÁS LOGÍSTICA E TRANSPORTES LTDA., Advogada: Flávia Pias de Oliveira Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 145400-94.2000.5.02.0315 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICIPIO DE GUARULHOS, Procuradora: Priscila Alvarez Seoane, Agravado(s): FRANCISCO DE ASSIS FERREIRA, Advogado: Samuel Solomca, Agravado(s): EMPRESA DE SEGURANÇA BANCÁRIA RESILAR LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 273500-57.2001.5.02.0016 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CARLOS EDUARDO BETTIM, Advogado: Walmir Vasconcelos Magalhães, Agravado(s): MASSA FALIDA de MASTERBUS TRANSPORTES LTDA. , Advogado: Manuel Antônio Angulo Lopez, Agravado(s): AILTON DOS SANTOS E OUTRO, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 129000-42.2003.5.02.0010 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): JAMAL SAMOUR HAMMOUD, Advogado: Dejair Passerine da Silva, Agravado(s): COOPERPLUS TATUAPÉ - COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE SAÚDE, Advogado: Alexandre José Zanardi,



Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Advogado: Sérgio Martins Rston, Agravado(s): COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DA ÁREA HOSPITALAR - COOPERHOSP, Decisão: após retorno de vista regimental do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte negou provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 88000-97.2006.5.15.0009 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): LAÉRCIO MOREIRA RIBEIRO, Advogado: Enio Rodrigues de Lima, Agravado(s): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogada: Anúncia Maruyama, Advogado: Alfredo Zucca Neto, Agravado(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Roberto Eiras Messina, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 38000-41.2007.5.05.0493 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Igor Magno Costa de Almleida, Procuradora: Maria Luisa Magalhães Teixeira da Silva, Agravado(s): CORIBE ENGENHARIA LTDA., Advogada: Nirvana Maryan Queiroz da Fonseca, Agravado(s): SANDOVAL MORAIS DE ALMEIDA, Agravado(s): JOAO CARLOS MORAIS DE ALMEIDA, Agravado(s): CARLOS AUGUSTO MORAIS DE ALMEIDA, Advogado: Aston Pereira Nadruz, Advogado: Rodrigo de Paula Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 94200-74.2007.5.02.0033 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: José Augusto Rodrigues Júnior, Agravante(s): ANTÔNIO CARLOS ELLERKMANN, Advogado: Leandro Meloni, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: unanimemente: I) sobrestar a análise do agravo de instrumento da ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.; II) dar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 23500-36.2008.5.01.0043 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ILDA MARIA LANDIM, Advogado: Celso Ferrareze, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Consuelo Cesar de Oliveira, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogada: Ana Luia Souza Lima de Campos, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Decisão: unanimemente, dar provimento aos agravos de instrumento da CEF e da Reclamante para determinar sua reatuação como recursos de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a estes, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 165500-76.2008.5.02.0384 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ELIONARDO LOPES DA CRUZ, Advogado: Leiliane de Azevedo Soares, Agravado(s): BG BOLACHAS GRILL LANCHONETE E RESTAURANTE LTDA., Advogado: José Alves Freire Sobrinho, Agravado(s): ANTEANES DE ANDRADE E OUTRO, Advogado: Robson Maffus Mina, Agravado(s): SILMARA ANNY PEREIRA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 46200-40.2009.5.02.0076 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Agravado(s): ANTONIA DA ROCHA BROGNA E OUTRAS, Advogado: Sílvio Rubens Michelman, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 89600-67.2009.5.02.0056 da 2a. Região**, Relator: Ministro



Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ELETROPAULO METROPOLITANA - ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Horácio Perdiz Pinheiro Neto, Agravado(s): DÉCIO STOCHI DINIZ, Advogado: Leandro Meloni, Agravado(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Roberto Eiras Messina, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 114200-15.2009.5.01.0046 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Advogada: Lúcia Porto Noronha, Agravado(s): RAIMUNDO PEREIRA GOMES, Advogado: Luiz Fernando Rodrigues Cordeiro, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, que juntará voto, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 143500-52.2009.5.02.0221 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): RENNER SAYERLACK S.A., Advogado: Jurandir Zangari Júnior, Agravado(s): JOSÉ DOMINGOS DOS SANTOS, Advogado: Daniel de Oliveira Virginio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 56-69.2010.5.04.0382 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): AREZZO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., Advogada: Renata Pereira Zanardi, Agravado(s): JOAQUIM DE PAULA TIMÓTEO BORGES, Advogado: José Vanderlei Both, Agravado(s): CALÇADOS SIBONEY LTDA., Advogada: Carine Luana Tissot Lucas, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, tendo em vista a petição nº 51802/2018-3, determinando a remessa dos autos ao TRT de origem para as providências cabíveis.; **Processo: AIRR - 1681-82.2010.5.15.0043 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): THERMO KING DO BRASIL LTDA. E OUTRA, Advogado: Miguel Carlos Alberto Jambor, Agravante(s): JOÃO CAMILO RODRIGUES, Advogado: Heloísa Regina Tozzo, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento das Empresas; II - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento do Autor.; **Processo: AIRR - 1690-77.2010.5.15.0032 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Celso F. R. Pierro, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogado: Wagner Elias Barbosa, Agravado(s): ROSIANI GONÇALVES BRAGA GALVÃO, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2197-83.2010.5.02.0037 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SINDICATO DOS HOSPITAIS, CLÍNICAS, CASAS DE SAÚDE, LABORATÓRIOS DE PESQUISAS E ANÁLISES CLÍNICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDHOSP, Advogado: Carlos José Xavier Tomanini, Advogada: Solange Maria Vilaça Louzada, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Daniel Mandelli Martin Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte juntará voto convergente.; **Processo: AIRR - 2605-32.2010.5.02.0051 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ADEMAR LINS DE ALBUQUERQUE E OUTRO, Advogado: Luís Otávio Camargo Pinto, Agravado(s): BNC BRAZIL CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Luís Antônio Ferraz Mendes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 2659-63.2010.5.12.0004 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): NATASHA SOKOLOWSKI CORDEIRO, Advogado: Nilson Marcelino, Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Sérgio Luiz da Rocha Pombo, Agravado(s): TMKT SERVIÇOS DE MARKETING LTDA., Advogado: Rodrigo de Souza Rossanezi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe



provimento.; **Processo: AIRR - 356-85.2011.5.03.0103 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): ALEXANDRE DE ALMEIDA RODRIGUES, Advogada: Gilda Helena de Melo, Advogada: Cleusa Maria Pereira, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1307-22.2011.5.01.0043 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Cristiano de Lima Barreto Dias, Agravado(s): JORGE CORRÊA, Advogada: Mariana de Barros Paulon, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1803-73.2011.5.09.0093 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): AÇÚCAR E ÁLCOOL BANDEIRANTES S.A., Advogado: Isabel Cristina Rezende Yamashita, Advogado: Luiz Henrique Dezen Ramos, Agravado(s): ÉLCIO HENRIQUE VAROTTO, Advogado: Antônio Carlos Barbosa da Silva Júnior, Advogado: Lucas Arambul Bana, Advogado: Gustavo Geraix Gomes Henriques, Advogado: Fernando Burghi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2985-16.2011.5.02.0085 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ELAINE PENELOPE CAVALINI, Advogado: Clayton Eduardo Casal Santos, Agravado(s): CROMOZIN TRATAMENTO DE METAIS LTDA., Advogado: Amaranto Barros Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 98-50.2012.5.02.0012 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Agravado(s): RODRIGO ANSELMO SILVA, Advogado: Paulo Ademar Ferreira de Oliveira, Agravado(s): TELAM EMPREENDIMENTOS SERVIÇOS COMUNICAÇÃO LTDA. E OUTRA, Advogado: Tiago Luvison Carvalho, Agravado(s): LIGHTTREE SISTEMA DE TELEVISÃO S.A., Advogada: Beatriz Aparecida Trindade Leite Miranda, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 310-72.2012.5.01.0053 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): TELMO DA SILVA JAMES, Advogado: Alexandre Magno Safe e Silva, Advogada: Dbriane Aparecida Pereira, Advogado: Jorge Safe e Silva, Agravado(s): CBO SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA, Advogado: Maurício Martins Fontes D'Albuquerque Câmara, Advogado: Luiz Eduardo Costa Souza de Almeida, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 607-22.2012.5.19.0007 da 19a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MARCOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO, Advogado: Paula Nassar de Lima, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Wiliam Rodrigues de Oliveira, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: unanimemente: I) sobrestar a análise do agravo de instrumento do Reclamado; II) dar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1154-83.2012.5.02.0444 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Maury Izidoro, Agravante(s): MARIA DA PENHA LIMA MORAIS, Advogado: Amauri Dias Corrêa, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: unanimemente: I) sobrestar a análise do agravo de instrumento da Reclamada; II) dar provimento ao agravo de instrumento da Reclamante para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua



inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1183-43.2012.5.11.0005 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): JOANA FARIAS LACERDA, Advogado: Francisco Madson da Cunha Veras, Agravado(s): J & J MONTAGEM E MANUTENÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1366-43.2012.5.02.0432 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SOLVAY INDUPA DO BRASIL S.A., Advogado: Alex Costa Pereira, Advogado: Ivandick Cruzelles Rodrigues, Agravado(s): MARCOS ANTÔNIO DA SILVA, Advogada: Vanessa Gomes Esgrignoli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1494-84.2012.5.02.0037 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani Lacerda, Agravado(s): PLÍNIO LUIZ REIS, Advogado: Eliezer Sanches, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1590-69.2012.5.02.0435 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): TP INDUSTRIAL DE PNEUS BRASIL LTDA., Advogado: Eduardo Pereira Tomitão, Agravante(s): JOSÉ IVO VIEIRA FERNANDES, Advogada: Maria Amélia Beloti, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento do Reclamante e da Reclamada.; **Processo: AIRR - 2381-71.2012.5.15.0016 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PREMODISA SOROCABA SISTEMAS PRÉ-MOLDADOS LTDA., Advogado: Sérgio Augusto Arruda Costa, Agravado(s): LUIS FRANCISCO MERCURI, Advogado: José Eduardo Callegari Cenci, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2705-71.2012.5.02.0065 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESPÓLIO de CLEBER ANTÔNIO SABADIN, Advogado: Fabyo Luiz Assunção, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Ivan Carlos de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 2759-11.2012.5.02.0203 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Rodrigo de Barros Godoy, Agravado(s): VILMARA CONCEIÇÃO ARDEO, Advogado: Marcio Rodrigo Romanelli Basso, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Rafael Contó de Moraes, Advogada: Priscila Barros da Costa, Advogado: Wilson Sanches Marconi, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 5007-39.2012.5.12.0051 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Flávio Henrique Brandão Delgado, Advogada: Keeity Braga Collodel, Agravado(s): SANDRA REGINA LE GRAZIE LINDNER, Advogada: Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 71700-46.2012.5.21.0021 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): EVANUSA ALVES DE SOUZA SILVA, Advogado: Francisco Marcelino do Monte Lima, Agravado(s): A.P. MARISCAL GONÇALVES, Advogado: Onivaldo Mendonça de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 209-28.2013.5.05.0493 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SERTENGE S.A., Advogado: Jane Piñeiro González de Azevedo, Agravado(s): FABIANO COSTA DE CASTRO, Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino,



Agravado(s): LINO & LINA CONSTRUÇÕES LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 405-33.2013.5.21.0014 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): RUBEM SMITH ALMEIDA LIMA, Advogada: Karoline Sales Monteiro Cabral, Agravado(s): SERTEL SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES TÉRMICAS LTDA., Advogado: Thiago Queiroz de Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 435-43.2013.5.05.0134 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): MARCO ANTÔNIO GONÇALVES, Advogado: Ney de Souza Cacim, Advogado: Diana Andrade de Menezes, Agravado(s): LEME SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Advogada: Luciana de Medeiros Guimarães, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 509-52.2013.5.02.0079 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): AUDERMERIANO DE AVELAR, Advogada: Katya Regina Padilha, Advogada: Daniela Regina Ferreira Hayashi, Agravado(s): AVON INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 752-35.2013.5.05.0039 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Márcio Ricardo Pires Santana, Advogado: Alexandre Freire de Carvalho Gusmão, Agravado(s): NILDOMAR ANDRADE DE BULHOES, Advogado: Roberto Diniz Gonçalves Queiroz, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 824-41.2013.5.03.0083 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG, Advogado: Bruno Viana Vieira, Advogado: Bernardo Ananias Junqueira Ferraz, Agravado(s): WELLINGTON PEREIRA FERNANDES, Advogada: Thaísa Rodrigues Barbosa, Advogado: Rejane Ferreira Tiago, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 886-86.2013.5.02.0446 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): CARLOS OLIVEIRA DA CONCEIÇÃO, Advogado: Paulo Eduardo Lyra Martins Pereira, Advogado: Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Agravante(s) e Agravado(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Sérgio Quintero, Advogado: Maurício Cardoso Barreira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 904-77.2013.5.20.0003 da 20a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): JANISSON SANTOS DA COSTA, Agravado(s): CEMON ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Ronney Castro Greve, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 954-44.2013.5.02.0023 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): LUCIENE SANTOS MOTA, Advogado: Paulo César da Costa, Agravado(s): COR LINE SISTEMA DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Jasiel Ferreira de Araújo, Agravado(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procurador: Maurício Evandro Campos Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 993-92.2013.5.02.0006 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BAYER S.A., Advogado: Paulo Eduardo Machado Oliveira de Barcellos,



Agravado(s): CHRISTIAN ROSENDO DE OLIVEIRA, Advogada: Sheila Cristina de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1035-10.2013.5.02.0082 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ALINE SCARSO, Advogado: Tiago Luís Saura, Agravado(s): FUNDAÇÃO INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO, Advogada: Cláudia José Abud, Advogada: Fabíola Marques, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1073-70.2013.5.20.0001 da 20a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): VALDIR PEREIRA SANTOS, Advogado: Fernando Magalhães Filho, Agravado(s): J L M REPRESENTAÇÕES & SERVIÇOS LTDA., Advogado: Victor Hugo Motta, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1181-59.2013.5.09.0663 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CONSTRUTORA TRIUNFO S.A., Advogada: Miriam Pérsia de Souza, Advogado: Murilo Cleve Machado, Agravado(s): ODILON APARECIDO MENOTTI, Advogado: Rodrigo Carlo Sottile, Agravado(s): TRIUNFO HOLDING DE CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Eduardo Luiz Brock, Agravado(s): EMPRESA CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS DO NORTE S.A - ECONORTE, Advogado: Fábio Soares Montenegro, Advogado: João Marafon Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1256-35.2013.5.02.0262 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: João Rogério Romaldini de Faria, Agravado(s): JOSECLAY ALVES PEREIRA DA SILVA, Advogado: André Carlos da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1423-97.2013.5.02.0053 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): GATES DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: José Antenor Nogueira da Rocha, Advogado: Diego Bridi, Agravado(s): WALDEMAR BORTOLLOTO, Advogado: Luciana Dionízio Pereira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1659-46.2013.5.02.0054 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: José Guilherme Carneiro Queiroz, Agravado(s): JEIZA CARDOSO DOS SANTOS, Advogada: Stela Rodighiero Paciléo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1785-15.2013.5.10.0009 da 10a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A., Advogada: Juliana Xavier Ferraresi Cavalcante, Advogada: Marina Coelho Carvalho, Agravado(s): JOÃO LUIZ DE JESUS LIMA, Advogado: Celso Ferrareze, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1843-66.2013.5.09.0002 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Marissol Jesus Filla, Agravado(s): KARINA MARIA LOGULLO, Advogado: José Paulo Granero Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1886-58.2013.5.09.0016 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FUNDAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ PARA O DESENVOLVIMENTO DA CIÊNCIA, DA TECNOLOGIA E DA CULTURA - FUNPAR, Advogado: Luiz Antônio Abagge, Agravado(s): ENIELSON TADEU SFORZA, Advogado: Michelle Guimarães Gontijo de Carvalho, Advogado: Osvaldo Antonio do Nascimento Benkendorf,



Agravado(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ, Procurador: Itacuci Gonçalves de Lima Beltrão, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2002-08.2013.5.12.0040 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): THYSSENKRUPP ELEVADORES S.A., Advogado: Ricardo Corrêa Júnior, Agravado(s): ADEMAR ALVES, Advogado: Alan Rubens Silton Savi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 2637-35.2013.5.03.0138 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): BV FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogado: José Guilherme Carneiro Queiroz, Agravante(s) e Agravado(s): GLOBAL TELEATENDIMENTO E TELESSERVIÇOS DE COBRANÇAS LTDA., Advogado: Albert do Carmo Amorim, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Evandro Mardula, Advogado: Fábio André Fadiga, Agravado(s): CAMILA GRAZIELLE CUNHA, Advogado: Juliano Pereira Nepomuceno, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento da GLOBAL TELEATENDIMENTO E TELESSERVIÇOS DE COBRANÇAS LTDA. para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 2701-40.2013.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante (s) e Agravado (s): MOACIR DINIZ, Advogado: Jorge Normando de Campos Rodrigues, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Advogada: Eryka Farias de Negri, Agravante (s) e Agravado (s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Adilson Rangel Tavares Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos agravos de instrumento.; **Processo: AIRR - 2767-17.2013.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JUAREZ LIBAINO MARTINS, Advogado: José Eymard Loguercio, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Deyse Mara Nogueira Patrício Figueiredo, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 2827-52.2013.5.02.0032 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ISAAC FOLTRAN, Advogada: Renata Sanches Guilherme, Agravado(s): TEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogada: Sílvia Helena Grassi de Freitas, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 2928-07.2013.5.02.0027 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PIMENTA VERDE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Heraldo Jubilut Júnior, Agravado(s): BRUNO HIDEO SILVA SHIRAIISHI, Advogada: Eliana Aparecida Gomes Falcão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 3310-56.2013.5.02.0073 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PEDRO NOGUEIRA GODINHO E OUTRO, Advogado: Tiago Luís Saura, Advogado: Gustavo Seferian Scheffer Machado, Agravado(s): SILVIA GOURMET ARTE EM COZINHA LTDA, Advogado: Leonardo Teló Zorzi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10044-16.2013.5.06.0007 da 6a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CONTAX MOBITEL S.A., Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Urbano Vitalino de Melo Neto, Agravado(s): DAVID LUIZ DE LIMA, Advogado: Erwin Herbert Friedheim Neto, Advogado: Rafael Barbosa Valença Calabria, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Antônio Braz da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10112-75.2013.5.06.0003 da 6a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CINTIA DOS SANTOS DESCHAMPS



FEREIRA DE VASCONCELOS, Advogada: Ariane Xavier Gomes de Brito, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Agravado(s): JVC MORAES E COBRANÇA LTDA. - ME, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 10502-77.2013.5.01.0005 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): DIVALDO JOVINO DE CARVALHO JÚNIOR, Advogado: Antônio Landim Meirelles Quintella, Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: Jose Fernando Ximenes Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10520-45.2013.5.05.0019 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FERNANDO OLIVEIRA KARAOGLAN KHOURY, Advogado: Arnaldo Costa Júnior, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Márcio Ricardo Pires Santana, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10600-73.2013.5.19.0001 da 19a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): IVAN CORREIA BARRETO, Advogado: Ricardo dos Anjos Ramos, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Frederico da Silveira Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10951-17.2013.5.01.0011 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COSAN LUBRIFICANTES E ESPECIALIDADES S.A., Advogado: Soraia Ghassan Saleh, Agravado(s): SÉRGIO DIAS CARNEIRO, Advogado: Pedro do Coutto de Sá Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11433-81.2013.5.01.0037 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): LIDER TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogada: Anna Beatriz França Pinto Batista, Agravado(s): HELTON DO AMARAL GOMES, Advogado: Ricardo José Costa Lima, Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: André Ricardo Smith da Costa, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11884-84.2013.5.01.0206 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): ANTÔNIO FERREIRA LOPES, Advogado: Renan Fernandes Canuto Batista, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 15000-69.2013.5.17.0007 da 17a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): JOSEANA SIMÔR SODRÉ MULINI, Advogada: Rosemary Machado de Paula, Agravado(s): EMANUELLE RODRIGUES DE LIMA - ME, Decisão: retirar o processo de pauta determinando: I- intimação pessoal, da agravada EMANUELLE RODRIGUES DE LIMA - ME, para que, no prazo de cinco dias, regularize sua representação processual; II - inclusão do feito em nova pauta para julgamento.; **Processo: AIRR - 24402-91.2013.5.24.0004 da 24a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Renata Gonçalves Tognini, Agravado(s): CÍCERO PAIXÃO DO NASCIMENTO, Advogado: Guilherme Martins da Silva, Advogado: Paulo Katsumi Fugui, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1000003-62.2013.5.02.0466 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): WAGNER TADEU MACEDO DA SILVA, Advogado: Átila Augusto dos Santos, Agravado(s): THERASKIN FARMACEUTICA LTDA., Advogado: Flávio Secolin, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1003162-10.2013.5.02.0467 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): LEANDRO SANTANA GALDINO, Advogado: Lucimar Vizibelli Lucchesi, Advogado: Antonio Sousa da Conceição Mendes, Agravado(s): DROGARIA SÃO PAULO S.A.,



Advogado: Maria Helena Villela Autuori, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 103-51.2014.5.05.0034 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FUNDAÇÃO JOSÉ SILVEIRA, Advogado: Sylvio Garcez Júnior, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SANTAS CASAS, ENTIDADES FILANTRÓPICAS E RELIGIOSAS E EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA, Advogado: Mário César Bispo do Rosário, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 148-82.2014.5.05.0025 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Maximilian Santana, Agravado(s): SERTENGE S.A., Advogado: Josaphat Marinho Mendonça, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 174-23.2014.5.09.0008 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MASTER VIGILÂNCIA ESPECIALIZADA S/C LTDA., Advogado: Ana Letícia Maier de Lima, Advogado: Paulo Roberto Ribeiro Nalin, Agravado(s): EDISON LUIS ALVES DOS SANTOS, Advogado: João Paulo Lima Leoni, Advogado: Ângelo Giovanni Leoni, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Vidal Ribeiro Ponçano, Agravado(s): BANCO SANTANDER S.A., Advogada: Adriana Cristina Papafilipakis Graziano, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 176-70.2014.5.24.0106 da 24a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): NOVA AMÉRICA AGRÍCOLA CAARAPÓ LTDA., Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Advogado: Guilherme José Theodoro de Carvalho, Agravado(s): JOSÉ APARECIDO DE CARVALHO, Advogada: Andréia Carla Lódi e Faria, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 201-70.2014.5.10.0010 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): ALEXSANDRA DE SOUSA DEUS, Advogado: Rannibie Riccelli Alves Batista, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 238-84.2014.5.06.0018 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RECIFE, Procurador: Petrônio Monteiro de Menezes, Procurador: Charbel Elias Maroun, Procurador: Bruno Sampaio Ferreira da Silva, Agravado(s): EUZENI TAVARES CATANHO, Advogada: Dilma Pessoa da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 321-09.2014.5.03.0043 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO, Advogada: Veruska Aparecida Custódio, Agravado(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogado: Luciana Souza Junqueira, Agravado(s): MIRIANE SOUZA SANTOS, Advogado: André Luiz de Oliveira, Agravado(s): TEMPO SERVIÇOS LTDA., Advogado: Norival Lima Paniago, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 357-09.2014.5.20.0001 da 20a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): JOSÉ ANTÔNIO VIEIRA SANTOS, Advogado: Hildon Oliveira Rodrigues, Agravado(s): BCH ENERGY DO BRASIL SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA., Advogado: Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 415-63.2014.5.02.0049 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FABIO COSME, Advogado: Adriano João Boldori, Agravado(s): SOUZA CRUZ S.A., Advogada: Nina Rosa Gil Reis, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de



instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 492-75.2014.5.17.0010 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Rodrigo de Carvalho Zauli, Advogado: Henrique Cláudio Maués, Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s): VICTOR TAGLIATE TEDESCO, Advogado: Raul Dias Bortolini, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 511-89.2014.5.24.0106 da 24a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): USINA ELDORADO S.A., Advogado: Luiz Fernando Rodrigues Villanueva, Agravado(s): EVERTON TIAGO DE SOUZA CÂNDIDO, Advogado: Thiago Kusunoki Ferachin, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 530-39.2014.5.08.0010 da 8a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Cyro Nóvoa dos Santos, Advogado: Dirk Costa de Mattos Júnior, Agravado(s): JOSÉ PEREIRA DA SILVA, Advogado: Marcelo Gustavo Coelho da Costa, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 553-77.2014.5.03.0089 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ACOPLATION ANDAIMES LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Thiago Augusto Silva Andreza, Agravado(s): WARLEY JUNIO DE JESUS, Advogado: Jeferson Augusto Cordeiro Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 577-52.2014.5.06.0015 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ELANE MARIA DA SILVA, Advogado: Erwin Herbert Friedheim Neto, Advogado: Rafael Barbosa Valença Calabria, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Antônio Braz da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 615-83.2014.5.04.0641 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Nei Gilvan Gatiboni, Agravado(s): MARCOS ROGÉRIO MULHBEIER, Advogado: Jorge Airton Brandão Young, Agravado(s): MONTECASTELO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 705-75.2014.5.17.0012 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ADEMIR INACIO E OUTROS, Advogado: Luís Fernando Nogueira Moreira, Advogado: Esdras Elioenai Pedro Pires, Agravado(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogada: Natália Cid Góes, Advogado: Rodrigo Eller Magalhães, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 718-24.2014.5.04.0372 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESPÓLIO de ROBERTO NORMÉLIO GRAEBIN, Advogado: Vereni Cornelios Leite, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SAPIRANGA, Procurador: Juliano Silveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 733-51.2014.5.02.0015 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Renata Danella Polli, Agravado(s): JESUINO ROCHA CORDEIRO, Advogado: André Finzetto, Agravado(s): CR5 BRASIL SEGURANÇA LTDA., Agravado(s): HALTA ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL, Agravado(s): SICUREZZA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA - EIRELI, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 749-10.2014.5.09.0015 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCEIROS DE CURITIBA E REGIÃO, Advogado:



José Eymard Loguercio, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: César Yukio Yokoyama, Advogada: Marina Pianaro Angelo Schlenert, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, enviando-o ao gabinete.; **Processo: AIRR - 886-03.2014.5.03.0033 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CSE MECÂNICA E INSTRUMENTAÇÃO LTDA., Advogado: Edson Hauagge, Advogado: Antônio Francisco Corrêa Athayde, Agravado(s): DASHIEL GONÇALVES ALMEIDA, Advogado: Jeferson Augusto Cordeiro Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 963-69.2014.5.03.0014 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ACCENTURE DO BRASIL LTDA., Advogado: Rodrigo Seizo Takano, Advogado: Rodrigo Luís Shiromoto, Agravado(s): CARMEM DE ASSIS ESPINOLA, Advogado: Rafael Oliveira Mendonça, Agravado(s): NPM DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS LTDA, Advogado: DOUGLAS PRETTI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1024-28.2014.5.02.0443 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ECOPORTO SANTOS S.A., Advogado: Thiago Testini de Mello Miller, Agravado(s): VAGNER TIMOTEO DOS SANTOS, Advogado: José Bruno Wagner, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1099-61.2014.5.02.0057 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SERASA S.A., Advogado: Estêvão Mallet, Agravado(s): THIAGO SOARES, Advogada: Fernanda Blasio Perez, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1200-58.2014.5.12.0045 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Mário Antonie Gemelgo, Agravante(s) e Agravado(s): MARIA CATHIA MUNDSTOCK, Advogado: Paulo Ferrareze Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do Banco do Brasil S.A. e declarar prejudicado o exame do recurso adesivo da Reclamante.; **Processo: AIRR - 1370-96.2014.5.03.0007 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ÂNGELO JOSÉ ALBINO BRAGA, Advogado: Ricardo Antônio Amaral Pereira, Agravado(s): IBM BRASIL - INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Ronaldo Rayes, Advogado: João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1407-88.2014.5.06.0121 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE, Advogado: Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Agravado(s): JOSÉ AILTON DA SILVA, Advogado: Thelma Maria Moura Marques, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1443-94.2014.5.20.0007 da 20a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S A - PETROBRÁS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): TEEKAY PIRANEMA SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA., Advogado: Alexandre Pinheiro Sampaio, Agravado(s): CRISTIANO FARIAS SANTOS, Advogada: Izabel Ferreira Santos do Carmo, Advogado: Ilton Marques de Souza, Agravado(s): DALL BRASIL S.A., Advogado: Heitor Fernando Medeiros de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1490-57.2014.5.02.0011 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): WELSON MURICI MENESCAL DE SOUSA, Advogado: Renato de Souza Lima, Agravado(s): CHARME COMUNICAÇÕES EIRELI, Advogado: Rodrigo César Bertone, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1496-59.2014.5.05.0018 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PAULO ROBERTO DE FREITAS ALFANO E OUTROS, Advogado: Ulysses Caldas Pinto Neto, Agravado(s): COMPANHIA DE TRANSPORTES DO



ESTADO DA BAHIA - CTB, Advogado: Ramiro Maximino Carvalho Matos, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SALVADOR, Advogado: Mauricio F.De Oliveira e Sousa, Agravado(s): ESTADO DA BAHIA, Advogado: Dalzimar Gomes Tupinamba, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1561-70.2014.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PEPSICO DO BRASIL LTDA., Advogado: Fabrício Zipperer, Advogada: Amanda Ribeiro Silva, Agravado(s): JOSENEY TEIXEIRA, Advogado: Jorge Nassar Machado, Advogado: Rafael da Veiga Bialle, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1578-54.2014.5.09.0673 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Rafael Antunes Frederico, Agravado(s): JAQUELINE PRISCILA PICCOLI, Advogado: Juliano Tomanaga, Advogado: Lélío Shirahishi Tomanaga, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1594-48.2014.5.20.0011 da 20a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ANDRE LUCAS SANTANA RIBEIRO', Advogada: Ana Terra Campos Bourbon, Agravado(s): ETX SERVICOS DE PERFURACAO E SONDAGEM DE PETROLEO LTDA, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1762-31.2014.5.17.0012 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Rodrigo de Carvalho Zauli, Advogado: Rodolfo Gomes Amadeo, Agravado(s): WYLLIAN RAPHAEL PEREIRA AMARO, Advogado: Caio Augusto Galimberti Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1969-49.2014.5.09.0013 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MONDELEZ BRASIL LTDA., Advogado: Fabrício Zipperer, Advogada: Amanda Ribeiro Silva, Agravado(s): JOÃO FERNANDO KONSTANTINIDIS, Advogado: Hélio Stefani Gherardi, Advogado: Élio Valentin Karolus, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 2071-43.2014.5.02.0441 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CETESB - COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Flávio Carvalho Patrício, Agravado(s): CRISTIANO BATISTA DE QUEIROZ, Advogado: Marcus Vinícius Chiappim, Agravado(s): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI, Advogada: Débora Cypriano Botelho, Advogado: José Benedito de Almeida Mello Freire, Agravado(s): PRESSSEG - SERVIÇOS DE SEGURANÇA EIRELI, Advogado: Jackson Pargentile, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 2260-10.2014.5.11.0008 da 11a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): CARLOS JOSÉ VALENTE ARAÚJO, Advogada: Fábíola Ferreira do Nascimento, Advogado: Nildo Nogueira Nunes, Agravado(s): SD COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2632-13.2014.5.02.0071 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): LUIS FERNANDO QUEIROZ, Advogado: Dejair Passerine da Silva, Advogado: Antônio Squillaci, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Ivan Carlos de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do



agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 2714-54.2014.5.02.0003 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Nicolau Ferreira Olivieri, Agravado(s): ANDREIA BÁRBARA TIRZAD DE OLIVEIRA SILVA, Advogado: Eduardo Tofoli, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Matheus Starck de Moraes, Agravado(s): RRJ TRANSPORTE DE VALORES, SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2729-97.2014.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SINDICATO DOS BANCÁRIOS DE LONDRINA E REGIÃO, Advogado: José Eymard Loguercio, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Rogério Márcio Beraldi Biguette, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Amanda Vives Gomes, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Marissol Jesus Filla, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Wladimir Roberto Vieira Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 2853-87.2014.5.02.0073 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CLAUDETE SILVA DE MELO, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): BENDITO MANA RESTAURANTE E LANCHONETE LTDA, Advogado: Anderson Mendes Sereno, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 2875-56.2014.5.02.0038 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO, Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): PAULO CÉSAR SOARES, Advogado: Rogério de Almeida Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 3238-75.2014.5.12.0002 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): DARLAN CARLOS GRUBER, Advogado: Saionara Vicari, Agravado(s): CRBS S.A. AMBEV, Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10037-29.2014.5.15.0010 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MARCELA CRISTINA SPECA, Advogado: Hudhson Adalberto de Andrade, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10129-43.2014.5.01.0512 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Marcelo Zenni Travassos, Agravado(s): LUIZ ANTÔNIO VERLY, Advogado: Alexandre Valença de Lima, Agravado(s): EXCELLENCE RH SERVIÇOS EIRELI, Advogada: Michele da Silva Vasconcelos, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 10217-39.2014.5.15.0109 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SENDAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: José Guilherme Carneiro Queiroz, Agravado(s): CLEBES AMARAL SOUZA, Advogado: Jônatas Rodrigo Cardoso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10362-46.2014.5.03.0104 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COBB-VANTRESS BRASIL LTDA., Advogada: Verônica Filipini Neves, Advogado: Cibele Naoum Mattos, Agravado(s): VALDEIR CARLOS DA SILVA, Advogado: Karla Nunes Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10374-51.2014.5.01.0028 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CLEONICE ESTEVES DE SOUZA, Advogado: Ricardo Alves da Cruz, Agravado(s): DROGARIAS



PACHECO S.A., Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 10480-88.2014.5.01.0003 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): LUIZ CARLOS RIBEIRO ABRAO, Advogado: Charles Adriano Sensi, Advogado: Douglas Alessandro Caires Dourado, Agravado(s): WAL MART BRASIL LTDA., Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 10574-66.2014.5.15.0061 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ARAÇATUBA, Advogado: Mauro Inácio da Silva, Agravado(s): GISLAINE APARECIDA PRIMÃO JORGE, Advogado: Andresa Cristina de Faria Bogo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10643-38.2014.5.01.0207 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): WAGNER GONÇALVES PRATA, Advogado: Sidney Pereira Pinto, Agravado(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 10769-52.2014.5.03.0104 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CALLINK SERVIÇOS DE CALL CENTER LTDA., Advogado: Vinícius Costas Dias, Agravado(s): RENATO GOMES COSTA, Advogada: Maria Elizete Dias Dantas, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS, Advogada: Vanessa Dias Lemos, Advogada: Veruska Aparecida Custódio, Advogado: Guilherme Marques Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10956-22.2014.5.01.0070 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DETRAN, Procuradora: Maria Beatriz Freitas de Oliveira, Agravado(s): SHAYENE CAETANO FEITEIRA, Advogada: Crhisty Ane Melo Bastos, Agravado(s): PROL GESTÃO AMBIENTAL LTDA., Advogado: Paula Coelho Hermsdorff, Advogada: Kariny Oliveira Loures, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 11181-35.2014.5.15.0108 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): RUMO MALHA PAULISTA S.A., Advogada: Lucia Helena de Souza Ferreira, Advogada: Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Agravado(s): RODRIGO CÉSAR MANDU, Advogado: Edgar Santos de Souza, Advogado: Marcelo Muneratti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11183-38.2014.5.01.0029 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Luiz Paulo Neves Coelho, Agravado(s): SELMA CORREIA VICENTE, Advogado: Fernando Wagner Pacheco de Santana, Agravado(s): RL CLEAN SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11532-97.2014.5.01.0075 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Walter de Oliveira Monteiro, Advogado: Cristiano de Lima Barreto Dias, Agravado(s): OCTAVIO LEGG NETO, Advogada: Ana Cecília Monteiro Chaves de Azevedo, Advogado: Daniel Roberto de Oliveira Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11636-**



46.2014.5.01.0057 da 1a. Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JULIANA DANTAS CRAVEIRO, Advogada: Luciana Sanches Cossão, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte no sentido de que são inválidos os cartões de ponto sem a assinatura do trabalhador.; **Processo: AIRR - 11884-03.2014.5.03.0042 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ALLIS SOLUÇÕES EM TRADE E PESSOAS LTDA., Advogado: Júlio Cesar Goulart Lanes, Advogado: Cleber Magnoler, Agravado(s): JOÃO PAULO MACIEL CEARENSE, Advogado: James Anderson Narciso Filho, Advogado: Osvaldo Tavares da Silva Júnior, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 12165-92.2014.5.03.0030 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BRASIL LOGÍSTICA E SERVIÇOS EIRELI., Advogado: Renato Faria Rodrigues, Agravante(s): ADIL RUFINO, Advogada: Maria Aparecida Gonçalves Simões de Moraes, Agravante(s): BRASIL LOGÍSTICA E SERVIÇOS EIRELI., Advogado: Leandro Pires de Oliveira, Agravante(s): ADIL RUFINO, Advogado: Mário Jorge de Las Casas, Agravado(s): BELGO BEKAERT ARAMES LTDA, Advogado: Flávia Povóia Correia, Advogada: Flávia Maria Pimenta Barroso Chiari, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento.; **Processo: AIRR - 20139-94.2014.5.04.0373 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): AREZZO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., Advogada: Renata Pereira Zanardi, Agravado(s): DAIANE VANUSA DE OLIVEIRA PEREIRA, Advogada: Lidiane Fagundes, Agravado(s): ZZSAP INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA., Advogado: José Cácio Auler Bortolini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 20543-03.2014.5.04.0291 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CERVEJARIA PETRÓPOLIS S.A., Advogado: Giovani Maldí de Melo, Agravado(s): TALE FELIPE SANDER, Advogada: Zolmira Carvalho Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 20900-02.2014.5.04.0026 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Paulo Henrique Moretto, Agravado(s): JOSÉ CANABARRO MACHADO JÚNIOR, Advogado: Baiar de Moraes Soares Filho, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO RIOGRANDENSE LTDA., Advogado: Paulo Ricardo Pereira Silva, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 21202-83.2014.5.04.0332 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESPÓLIO de LUIZ FERNANDO SANTOS, Advogado: Rafael Augusto Maciel, Agravado(s): AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A., Advogada: Aline Rodrigues Becker, Advogado: Horácio Perdiz Pinheiro Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 21260-94.2014.5.04.0006 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): GEISIBEL SANTOS RAUPP, Advogado: Fábio Rodigheri, Advogado: André Rodigheri, Agravante(s) e Agravado(s): MAGAZINE LUIZA S.A. E OUTRA, Advogado: Catilene Brambatti Altamiranda, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Newton Dorneles Saratt, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 21568-12.2014.5.04.0013 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): LEILA DE AZEVEDO COUTO, Advogada: Deize Mara Carnelos, Advogado: Roberto de Figueiredo



Caldas, Advogada: Ana Rita Corrêa Pinto Nakada, Agravado(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Fabiana Sório Rossi, Advogado: Duílio Landell de Moura Berni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 25042-50.2014.5.24.0072 da 24a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): RUMO MALHA OESTE S.A., Advogado: Gustavo Carlos Fernando Siqueira Castro, Agravado(s): CRISTIANO DE MENEZES DUTRA, Advogado: Adenilso Domingos dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 82568-48.2014.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA S.A., Advogado: Lucas Mattar Rios Melo, Advogada: Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Agravado(s): TIAGO SOARES SANTOS, Advogado: Genésio da Costa Nunes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 132200-92.2014.5.13.0001 da 13a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EVERTON MARIANO SOARES SILVA, Advogado: André Ferraz de Moura, Agravado(s): C&A MODAS LTDA., Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Agravado(s): BANCO BRADESCARD S.A., Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1000208-23.2014.5.02.0251 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ORMEC ENGENHARIA LTDA, Advogado: João Carlos Losija, Agravado(s): LUIZ HENRIQUE MIRANDA, Advogada: Marcia Aparecida Sanches, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1001953-75.2014.5.02.0465 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COLGATE-PALMOLIVE COMERCIAL LTDA., Advogado: Marcelo Elias, Advogada: Cláudia Maria Cardoso Fedeli, Agravado(s): DIOMEDES JOSÉ DE BRITO, Advogado: João Roberto Bueno de Sousa, Agravado(s): SÃO SALOMÃO SERVIÇOS DE CARGAS E DESCARGAS S/C LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1002071-89.2014.5.02.0614 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): DUNGA PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA., Advogado: Marcel Cavalcanti Marquesi, Agravado(s): IVANILDO FRANCISCO DA SILVA, Advogado: Chaui Osman Issa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1002506-51.2014.5.02.0521 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SANTA ISABEL, Advogada: Raquel Benedetti Cepinho, Advogado: Flávia Aparecida Santos, Agravado(s): ROBERTO DANIEL DA SILVA, Advogada: Pryscila Porelli Figueiredo Martins, Advogada: Thaís Teixeira Almeida Mendes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 36-58.2015.5.09.0093 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): IRMÃOS MUFFATO & CIA. LTDA., Advogada: Lucyanna Joppert Lima Lopes, Agravado(s): JHONATAS RAINIERI MARIANO, Advogada: Roberta Carla Sottile Serrarens, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 47-42.2015.5.02.0074 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procurador: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): ALEXANDRE DA COSTA ESCALER, Advogado: Hilário Bocchi Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 58-93.2015.5.09.0133 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): RUMO MALHA SUL S.A., Advogada: Sandra Calabrese Simão, Agravado(s): AUDENIR APARECIDO GONÇALVES, Advogado: Carlos Vinícius Alexandre dos Santos, Agravado(s): PAITAS PRIM SERVIÇOS LTDA., Advogada: Caroline Busatto, Decisão: por



unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 179-52.2015.5.02.0025 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): NOVAQUEST SERVIÇOS FINANCEIROS LTDA., Advogado: Carlos Pereira da Silva, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S A., Advogado: Ivan Carlos de Almeida, Agravado(s): PATRÍCIA DE ALMEIDA EMERENCIANO, Advogado: Renato Dias dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 193-86.2015.5.02.0073 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procurador: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): MARIA ULTAIR APARECIDA DA SILVA, Advogado: Hilário Bocchi Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 218-62.2015.5.02.0053 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ANDERSON DOS SANTOS PEREIRA, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Heraldo Jubilit Júnior, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 218-69.2015.5.02.0083 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Nicolau Ferreira Olivieri, Agravado(s): EDSON PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Maurício Nahas Borges, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Matheus Starck de Moraes, Agravado(s): RRJ TRANSPORTE DE VALORES, SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 219-56.2015.5.11.0551 da 11a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Alexandre Fleming Neves de Melo, Advogado: Wallace Eller Miranda, Advogado: Lia Regina de Almeida Pinto, Agravado(s): DORIMAR PEREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Mário Jorge Souza da Silva, Advogado: Mayra Cristina Almeida da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 242-15.2015.5.10.0006 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CLEUTON HENRIQUE DE CARVALHO, Advogado: David Cassiano Paiva, Agravado(s): DIAGNÓSTICOS DA AMÉRICA S.A. , Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 265-37.2015.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): RUMO MALHA SUL S.A., Advogada: Sandra Calabrese Simão, Agravado(s): REINALDO ANTÔNIO DO NASCIMENTO, Advogado: Luiz Leandro Gaspar Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 265-53.2015.5.03.0006 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PLANSUL - PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogada: Alessandra Vieira de Almeida, Agravado(s): POLIANA CRISTINA PAULA SILVA, Advogado: Fabrício José Monteiro de Souza Costa, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Marcelo Dutra Victor, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 334-92.2015.5.05.0018 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DA CIDADE DO SALVADOR, Advogado: André Luiz Queiroz Sturaro, Agravado(s): DANTON VEÍCULOS LTDA., Advogada: Maria Eduarda Wanderley Lima, Agravado(s): SINDICATO DOS CONCESSIONÁRIOS E DISTRIBUIDORES DE VEÍCULOS NO ESTADO DA BAHIA - SINCODIV, Advogado: Sérgio Luciano Rocha de Melo, Decisão: por



unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 342-20.2015.5.12.0036 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MARIA MARGARIDA MONTEIRO DA SILVA BRITO, Advogado: Maude Helena Lorenzini Gerber, Agravado(s): DIENER GENTIL LTDA., Advogado: Renato Marcondes Brincas, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 374-30.2015.5.12.0002 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ELIS CAETANO, Advogado: Leonardo Oliveira dos Santos, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Thiago Torres Guedes, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 398-27.2015.5.20.0005 da 20a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA S.A., Advogado: Lucas Mattar Rios Melo, Advogada: Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Agravado(s): CARMEN CATHERINA SOTO TELLO, Advogado: Eduardo Souza Dantas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 405-84.2015.5.03.0007 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ALTAMIRO JOSÉ BAPTISTA, Advogada: Patrícia Tamietti de Almeida Gomes, Agravado(s): DOMINGOS COSTA INDUSTRIAS ALIMENTÍCIAS S.A., Advogado: Renato Perim, Advogado: Leonardo Ferreira Frizon, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 523-61.2015.5.09.0664 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): HAMILTON AUGUSTINHO BUENO, Advogado: Lélío Shirahishi Tomanaga, Agravado(s): TERRA NOVA ENGENHARIA LTDA., Advogado: Liliam Cristina Ribeiro Milan, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 570-21.2015.5.02.0085 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MARCOMAR COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogada: Kátia de Almeida, Agravado(s): WAGNER RODRIGUES PESTANA, Advogado: Mário Gonçalves Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 613-36.2015.5.03.0050 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): S.A. ESTADO DE MINAS, Advogado: Gustavo de Aquino Leonardo Lopes, Agravado(s): IVAN BRASIL GUADALUPE, Advogado: Otaviano José Machado Malta, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 666-67.2015.5.10.0811 da 10a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): KRISLAYNE DE ARAÚJO GUEDES E OUTRO, Advogada: Krislayne de Araújo Guedes, Agravado(s): ANTÔNIO GLÉBERSON SOARES FERREIRA E SILVA, Advogada: Maria José Rodrigues de Andrade Palacios, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 789-28.2015.5.21.0013 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): JAILSON RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Francisco Gervásio Lemos de Sousa, Agravado(s): GEOKINETICS GEOPHYSICAL DO BRASIL LTDA., Advogado: Vinicius Victor Lima de Carvalho, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 797-05.2015.5.10.0015 da 10a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ANISIO SILVA DE ALMEIDA, Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Advogado: Ibaneis Rocha Barros Junior, Agravado(s): SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE BRASÍLIA S.A. - SAB,



Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 828-06.2015.5.06.0122 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SANDRA MARIA OLIVEIRA DE FARIAS, Advogada: Adriana França da Silva, Advogado: Celso Ferrareze, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Marcelo Pires Ribeiro, Agravado(s): CRESCER SERVIÇOS DE ORIENTAÇÃO A EMPREENDEDORES S.A., Advogado: Carolina Louzada Petrarca, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. O Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, conheceu do agravo de instrumento e, no mérito, negou-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 852-38.2015.5.10.0020 da 10a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ERENICE SOARES DE OLIVEIRA, Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Agravado(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: José Aécio Vasconcelos Filho, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 875-45.2015.5.02.0007 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): RICARDO MONTEIRO, Advogado: Flávio Bianchini de Quadros, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Maria da Glória Chagas Arruda, Advogada: Juliane Lorenzi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, quanto aos temas "horas extras" e "honorários advocatícios" e, no mérito, negar-lhe provimento. Unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento, quanto à integração do auxílio-alimentação na base de cálculo do FGTS, para determinar sua reatuação como recurso de revista com agravo (ARR), observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 902-81.2015.5.09.0670 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): ALEX CORREIA MICHUEL, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Agravante(s) e Agravado(s): RENAULT DO BRASIL S.A., Advogado: Diogo Fadel Braz, Advogado: Tobias de Macedo, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 935-66.2015.5.21.0014 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): EDJÂNIO MARINHO DE LIMA, Advogado: Tiago Abdon Felix, Agravado(s): PSI - PROJETOS E SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 949-91.2015.5.06.0006 da 6a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): VALDECI FAUSTINO DA SILVA, Advogada: Gisele Lucy Monteiro de Menezes Cabreira, Agravado(s): EMPRESA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA - EMLURB, Advogado: Frederico da Costa Pinto Corrêa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 950-35.2015.5.10.0016 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Vanessa Borges Lima, Advogado: Luciano Ferreira Camargo, Agravado(s): MARIA DO CARMO GOMES DA COSTA, Advogado: José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 998-68.2015.5.05.0101 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, SIDERÚRGICAS, MECÂNICAS, AUTOMOBILÍSTICAS E DE AUTO PEÇAS, DE MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO, DE INFORMÁTICA E DE EMPRESAS DE SERVIÇOS DE REPAROS, MANUTENÇÃO E MONTAGEM DE SIMÕES FILHO/BAHIA,



Advogada: Fátima Maria Andrade Freire, Agravado(s): KSR AUTOMOTIVE INDÚSTRIA DO BRASIL LTDA., Advogado: Victor Barreto, Advogado: Emerson Lopes dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1024-67.2015.5.02.0063 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): GLAUCIA PEGORARI MICILLO, Advogado: Rubens Garcia Filho, Agravado(s): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC, Advogado: José Fernando Osaki, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1039-54.2015.5.09.0673 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COSTA OESTE CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Diogo Fadel Braz, Advogado: Adrian Moreno, Advogado: Silmara Regina Lamboia, Advogado: Tobias de Macedo, Agravado(s): NORBERTO DOMINGOS LOPES, Advogado: Jorge Custódio Ferreira, Agravado(s): SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC - AR PARANÁ, Advogado: Roberto Cavanha Almeida, Advogada: Leila Cristina Rojas Gavilan Vera, Advogado: Carlos Alberto de Sotti Lopes, Agravado(s): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC, Advogado: Paulo Sérgio de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1066-73.2015.5.02.0045 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ADILSON MARQUES DOS SANTOS, Advogado: Marcos Gabriel Carpinelli Pinheiro, Agravado(s): CENTRO DE ESTUDOS E PESQUISAS DR. JOÃO AMORIM - CEJAM, Advogado: Carlos Carmelo Balaró, Agravado(s): HARGNE IGOR RODRIGUES DA SILVA - ME, Advogado: Alexandre Bueridy Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1094-39.2015.5.04.0351 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ARMAZÉM DA ROSA MOSQUETA LTDA - ME, Advogado: Renata Ruaro De Meneghi Meneguzzi, Agravado(s): CLÁUDIA PANZENHAGEN MATTE, Advogado: Pablo Georges Demoliner, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1118-87.2015.5.09.0073 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): IVAICANA AGROPECUÁRIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTROS, Advogado: Marcos Paulo Mantoan Marcussu, Agravado(s): OSVALDO RIBEIRO, Advogado: Aroldo Baran dos Santos, Advogado: Mariangela Vilkas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1124-21.2015.5.02.0031 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): DANIELA MONTEIRO LAURO SAKKOS, Advogada: Juliana Mangini Migliano, Agravado(s): ALCIDES LIRA BRAZ, Advogado: Jair José Monteiro de Souza, Agravado(s): BRICK CONSTRUTORA LTDA. E OUTRA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1127-56.2015.5.02.0069 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON, Procurador: Rodrigo Peixoto Medeiros, Agravado(s): FERNANDA PEREIRA VAQUEIRO CURCIO, Advogada: Elizabete Leite Scheibmayr, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1182-06.2015.5.02.0037 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BRUNA RAFAELA SPATAFORA CARVALHO PAIVA, Advogada: Claudia Orsi Abdul Ahad, Agravado(s): SANDALS ELDORADO COMÉRCIO CALÇADOS, Advogado: Paulo de Tarso M. Magalhães Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1262-97.2015.5.05.0194 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA, Advogado: Benjamin Alves de Carvalho Neto, Agravante(s) e Agravado(s): CITÉLUZ SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO URBANA S.A., Advogado: André Luís Torres Pessoa,



Agravado(s): JOSÉ MIRANDA DA SILVA FILHO, Advogado: Fabiano Vilas Boas Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 1287-08.2015.5.07.0016 da 7a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): TRANSPORTES POLONI LTDA., Advogado: Fernando Carlos Fernandes, Advogada: Renata Fardin Sossai, Advogado: Thiago Bonavides Borges da Cunha Bitar, Agravado(s): MOACIR CORDEIRO DE SOUZA, Advogada: Talita Tavares Barros, Agravado(s): MAKRO ATACADISTA S.A., Advogada: Germana Torquato Alves de Calda, Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1341-46.2015.5.11.0053 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Aline de Souza Ribeiro, Agravado(s): ROSILENE MACEDO DA SILVA, Advogada: Cristiane Monte Santana, Agravado(s): VALE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA. - EPP, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1382-08.2015.5.08.0114 da 8a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Bruno Brasil de Carvalho, Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s): WILLAME RIBEIRO DE CARVALHO, Advogado: André Luyz da Silveira Marques, Agravado(s): TRANSBRASILIANA ESPECIAIS E FRETAMENTOS LTDA., Advogado: Marco Antônio Pires de Queiroz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1439-79.2015.5.23.0026 da 23a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): DEBORA CUNHA ASTERIO GUIMARÃES, Advogado: Oclécio Assunção, Agravado(s): BANCO DA AMAZONIA S.A., Advogado: Marcelo Augusto Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1459-41.2015.5.02.0063 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CRISTIANE DE SOUZA OLIVEIRA, Advogado: Fernando Ribeiro Kede, Agravado(s): MED SOLUTION MEDICINA OCUPACIONAL EIRELI, Advogada: Sueli Aparecida Rodrigues Ugarte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1481-76.2015.5.02.0006 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): DIEGO DE VASCONCELOS, Advogado: Josiel Vaciski Barbosa, Advogado: Manoel Ferreira Rosa Neto, Advogado: Flávio Bianchini de Quadros, Agravado(s): BIMBO DO BRASIL LTDA., Advogada: Sandra Regina Solla, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1517-76.2015.5.02.0020 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EDINEIDE DE LIMA FREIRE, Advogado: Francisco Tarcizo Rodrigues de Matos, Agravado(s): CONDOMÍNIO EDIFÍCIO BARÃO DO TRIUNFO, Advogada: Mônica de Freitas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1651-41.2015.5.02.0073 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): NEURA DOS SANTOS SOUZA, Advogado: Cibele dos Santos Tadim Neves, Agravado(s): RENAC - RECUPERADORA NACIONAL DE CRÉDITO LTDA., Advogado: José Paulo Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1651-05.2015.5.11.0004 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): HERBERTH SANTANA, Advogado: Aldacy Regis de Sousa Macedo, Agravado(s): VECTRA ENGENHARIA LTDA., Advogado: Carlos Alexandre Moreira Weiss, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1708-47.2015.5.09.0014 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MÁRCIO APARECIDO MARCOS, Advogado: Anderson Wozniaki, Agravado(s): ELECTROLUX DO BRASIL S.A., Advogado: Carlos Roberto Ribas Santiago,



Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1709-19.2015.5.17.0011 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): WILIAN BERTOLANO PIRES, Advogado: João Batista Dallapiccola Sampaio, Advogado: Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Rodrigo de Carvalho Zauli, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Rodolfo Gomes Amadeo, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. O Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, conheceu do agravo de instrumento e, no mérito, negou-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1740-64.2015.5.08.0019 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FRANCISCO GILBERTO FERREIRA DA SILVA E OUTROS, Advogado: Paula Franssinetti Coutinho da Silva Mattos, Agravado(s): COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ - COHAB/PA, Advogada: Melina Manuella Rodrigues Miranda, Advogado: Marcelo da Silva Santos, Advogada: Lígia dos Santos Neves, Advogada: Andréa Cunha Lima da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1778-45.2015.5.02.0051 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ROGER ABASTO MONTEIRO, Advogada: Malvina Santos Ribeiro, Advogado: Eduardo Ferrari da Glória, Agravado(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Otávio Pinto e Silva, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1813-46.2015.5.23.0107 da 23a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MARIA DE LOURDES DA SILVA, Advogado: Marco Aurélio Ballen, Agravado(s): BRF S.A., Advogado: Éder Roberto Pires de Freitas, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1870-33.2015.5.10.0008 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ELIANE BONIFACIO DE MORAES, Advogado: Antônio Marques da Silva, Agravado(s): CIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogada: Patrícia Maria Pimentel da Mota, Agravado(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Paulo Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1914-21.2015.5.08.0101 da 8a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BELÉM BIOENERGIA BRASIL S.A., Advogado: Georges Chedid Abdulmassih Júnior, Advogada: Aline de Fátima Martins da Costa Bulhões Leite, Agravado(s): JURANDI ALVES DA SILVA, Advogado: Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha L. da Silva, Advogado: Diorgeo Diovanny Stival Mendes Rocha Lopes Silva, Agravado(s): D. STEFANES COMERCIO E SERVIÇOS - ME, Advogado: Raimundo Carlos Cavalcante, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1914-85.2015.5.20.0004 da 20a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Fabiana Galdino Cotias, Agravado(s): DANIEL VINICIUS DOS SANTOS, Advogada: Dayse Coelho de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2423-70.2015.5.02.0051 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): GREEN LIFE EXECUÇÃO DE PROJETOS AMBIENTAIS LTDA., Advogado: Márcio Roberto Tavares, Agravado(s): WILSON MARTINS DA COSTA, Advogado: Henrique Resende de Souza, Advogado: Douglas Sabongi Cavalheiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 2495-36.2015.5.02.0058 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s):



FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procurador: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): PAULO CÉSAR MENEZES DA SILVA, Advogado: Luiz Fernando Cavalini Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2526-80.2015.5.02.0050 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JOSIVAL CARDOSO, Advogada: Geralda Ione Rodrigues Freire Luz, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 2530-59.2015.5.02.0037 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): TREVISAN CONSULTORIA GESTÃO E TREINAMENTO EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Fabiana Fittipaldi Morade Dantas, Agravado(s): JULIANA CRISTINA SANTOS FERREIRA DE MORAES, Advogado: Enrique Nelson dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 3632-83.2015.5.12.0055 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MICHELE FERNANDES DOS SANTOS, Advogado: Ulysses Colombo Prudêncio, Advogado: Rodrigo de Bem, Agravado(s): FRANCISCO RUBERLINO VIEIRA FERREIRA - ME, Advogado: Vanderlei Antônio de Mattos Júnior, Agravado(s): EASE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA, Advogado: Flávio Barzoni Moura, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10006-93.2015.5.03.0111 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): VIAÇÃO COMETA S.A., Advogado: Carlos Frederico Saraiva de Vasconcelos, Advogada: Luciana Nunes Gouvêa, Agravado(s): MARCUS VINÍCIUS SILVA SANTOS, Advogado: Luiz Alberto Valadares Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10030-57.2015.5.03.0003 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ALLIS SOLUÇÕES EM TRADE E PESSOAS LTDA. - ME, Advogada: Renata Pereira Zanardi, Agravado(s): HIPERCARD BANCO MÚLTIPLO S.A., Advogada: Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Agravado(s): GISELLE FERNANDA DE ALMEIDA BATISTA, Advogado: Davi Alves Lara dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10076-72.2015.5.01.0077 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante (s) e Agravado (s): B2W - COMPANHIA GLOBAL DO VAREJO, Advogado: Willian de Souza Pires, Agravante (s) e Agravado (s): EDUARDO ALBERTO MOORE CORDEIRO, Advogado: Carlos Humberto Reis Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 10098-98.2015.5.03.0102 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Alaor Esteves dos Santos Júnior, Agravado(s): UEBITON FERNANDO RODRIGUES, Advogado: Rogério Mageste Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10120-06.2015.5.03.0152 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): HELIO BELLOCCHIO JUNIOR, Advogado: Nivaldo Pedro de Araújo, Advogado: Edvaldo Pedro de Araujo, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Luciana Mano Oliveira, Advogado: Ligia Carolina Bortoloni Ide, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10173-94.2015.5.05.0551 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): VALEC ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A., Advogado: Pedro Henrique Lago Peixoto, Agravado(s): ALBERTO SANTOS SOUZA, Advogado: Rodrigo



Souza Meira, Advogado: Valdeon Rocha dos Santos Filho, Agravado(s): CONCREMAT ENGENHARIA E TECNOLOGIA S.A., Advogada: Fabiana Galdino Cotias, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 10443-87.2015.5.15.0051 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE PIRACICABA, Advogado: Vivian Patrícia Previde, Agravado(s): SUPERMERCADOS JAÚ SERVE LTDA., Advogada: Daniela Aparecida Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10472-78.2015.5.15.0103 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ANDERSON PITOL LABOS, Advogado: Adib Antônio Neto, Advogado: Fernando Ferrarezi Risolia, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Fátima Evangelista de Souza Cunha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10486-13.2015.5.15.0087 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): SINOPEC PETROLEUM DO BRASIL LTDA E OUTRO, Advogado: Ricardo de Almeida, Agravado(s): RONALDO ALEXANDRE DA SILVA, Advogada: Tatiana Veiga Ozaki, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10496-32.2015.5.15.0063 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: João Rogério Romaldini de Faria, Advogado: Osmar de Oliveira Sampaio Júnior, Advogado: Camila Loureiro Tonobohn, Agravado(s): FRANCO EMERSON NUNES DA SILVA, Advogado: Wallace Luiz Cabral Marcondes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10515-28.2015.5.01.0451 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PETROBRAS - PETRÓLEO BRASILEIRO S.A., Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): JOSÉ SILVINO FILHO, Advogado: Claucimir de Aguiar Pereira, Agravado(s): ALPHENZ ENGENHARIA E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10566-38.2015.5.03.0110 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MAUMA ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Eduardo Soares do Couto Filho, Agravado(s): JOSÉ PAULO RODRIGUES, Advogada: Elmara Pereira de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10577-48.2015.5.03.0181 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Gustavo Ferreira Cruz, Advogado: Fernando de Oliveira Santos, Agravado(s): VALÉRIA TUELHER MARTINS DE OLIVEIRA, Advogado: Ernany Ferreira Santos, Advogado: Bruno Coura de Mendonça, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10631-37.2015.5.03.0044 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante (s) e Agravado (s): CALLINK SERVIÇOS DE CALL CENTER LTDA., Advogado: Vinícius Costas Dias, Agravante (s) e Agravado (s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Gabriela Carr, Agravado(s): FRANCIELLE RODRIGUES DE LIMA SOUZA, Advogada: Andréa Rodrigues Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento da Callink Serviços de Call Center Ltda. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Banco Santander (Brasil) S.A. e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10698-18.2015.5.01.0283 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): RODRIGO TAVARES SAMPAIO PESSANHA, Advogado: Romualdo Mendes de Freitas Filho,



Agravado(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10699-46.2015.5.12.0008 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): VILMAR JOÃO ALFLEN, Advogado: Eleno Rodrigo Guarda Caminski, Advogado: Cíntia Selina Guarda Caminski, Agravado(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Taís Silva Souza, Advogado: Valdir Antônio Ieibick, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10704-34.2015.5.03.0165 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SOSERVI - SOCIEDADE DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Alexandre César Figueiredo Silva, Advogado: Sílvio Emanuel Victor da Silva, Agravado(s): JONAS DOS REIS BARBOSA, Advogado: Marcelo Azzi Rabelo, Agravado(s): VALE S.A., Advogada: Alessandra Kerley Giboski Xavier, Advogado: Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10712-11.2015.5.03.0068 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): RODOVIÁRIO LÍDER LTDA., Advogado: João Bráulio Faria de Vilhena, Agravado(s): VALTECI PACHECO AMARAL, Advogado: Edmar Giovanni Morais, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10778-79.2015.5.03.0168 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): IVANILDO RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Gustavo da Mata Pugliani, Agravado(s): CJ SERVIÇOS DE CALDEIRARIA LTDA. - ME, Advogado: Marcos Roberto Estevam, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10787-59.2015.5.08.0117 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Carlos Thadeu Vaz Moreira, Advogado: Rubens Braga Cordeiro, Advogada: Rosane Patricia Pires da Paz, Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravante(s) e Agravado(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Advogado: Cassio Chaves Cunha, Agravado(s): CHAIRLON DE LIMA COSTA, Advogado: Lisiane Petry Pedro, Advogado: Daniella Schmidt Silveira Marques, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 10808-42.2015.5.15.0084 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, Advogado: Melissa Cristina Arrepia Sampaio, Agravado(s): JOSÉ RUBENS FLORIANO DE SOUZA, Advogado: Paulo André Pedrosa, Agravado(s): DEFENDER SEGURANÇA EIRELI, Advogado: Alano Nunes da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10875-11.2015.5.15.0115 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): LUIZ EDUARDO DE FREITAS MARTINS, Advogada: Graciela Damiani Corbalan Infante, Agravado(s): SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI, Advogado: Nécia Lopes da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10922-12.2015.5.03.0020 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): WILLIAM PAULO DIAS LOPES, Advogado: Ricardo Eugenio da Cruz Vitorino, Agravado(s): S.A. ESTADO DE MINAS E OUTRO, Advogado: Gustavo de Aquino Leonardo Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10932-92.2015.5.01.0026 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ANTÔNIO CEZAR GUIMARÃES PAES, Advogado: Marcus Vinicius Moreno Marques de Oliveira, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Mariana Silva Bastos, Advogada: Raquel Bragança de Oliveira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de



juízo de primeiro grau. **Processo: AIRR - 10949-12.2015.5.15.0068 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ADRIANA MARIA MUNIZ, Advogado: José Sílvio Graboski de Oliveira, Advogado: Luiz Antonio Mota, Agravado(s): MUNICIPIO DE ADAMANTINA, Procurador: Daniela Fernandes de Carvalho, Procurador: Cláudia Bitencurte Campos, Procuradora: Renata Lani Favaretto Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10999-05.2015.5.01.0302 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO HOSPITAL ALCIDES CARNEIRO, Advogado: Maria Fernanda Anachoreta Ximenes Rocha, Advogada: Bárbara Gomes Gloria Petrucci, Agravado(s): LUCIANO DA SILVA, Advogado: Luís Carlos Domingos da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11033-40.2015.5.15.0059 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SABESP - COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Saiury Prado de Oliveira, Agravado(s): ELEANDRO DIMAS DOS SANTOS, Advogada: Flávia Camargo Santos, Agravado(s): DINÂMICA SERVICOS GERAIS EIRELI, Agravado(s): METRÓPOLE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 11060-07.2015.5.01.0061 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): WILSON JOAQUIM DE FREITAS, Advogado: Murillo dos Santos Nucci, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11094-59.2015.5.01.0003 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO - CDRJ, Advogado: Lucas Tadeu Simoes, Advogado: Victor Anderson Miranda de Souza, Agravado(s): SYLVIO MARIOSA, Advogado: Clarissa Costa de Carvalho, Advogado: Cristina Araújo Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11094-97.2015.5.03.0134 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): TEMPO SERVIÇOS LTDA. E OUTROS, Advogado: Vidal Ribeiro Ponçano, Agravado(s): THAYS GOMES FERREIRA, Advogado: Hugo Oliveira Horta Barbosa, Agravado(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogado: Melyssandra Martins Costa, Advogada: Patricia Correa de Lima, Advogado: Danilo de Andrade Fernandes, Advogado: Gisele de Almeida, Advogada: Gisele de Almeida Weitzel, Advogada: Melyssandra Martins Costa, Advogado: Patricia Correa de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11119-09.2015.5.15.0092 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Márcio Salgado de Lima, Agravado(s): JOSELAINÉ FERNANDA BORGES, Advogado: Oswaldo Antônio Vismar, Agravado(s): MAZZINI ADMINISTRAÇÃO E EMPREITAS LTDA., Advogada: Silmara Lino Rodrigues, Decisão: por unanimidade negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11179-98.2015.5.01.0050 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CONSTRUTORA HALLIDAY GUIMARAES LTDA, Advogada: Luciani Couto dos Santos, Agravado(s): WESLEI RENATO DE ASSIS OLIVEIRA, Advogado: José Aurélio Borges de Moraes, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por deserto.; **Processo: AIRR - 11241-54.2015.5.15.0049 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ANA PAULA LEÃO FIANI, Advogado: Ubaldo José Massari Júnior, Agravado(s): MUNICIPIO DE ITAPOLIS, Advogado: Victor Augusto Nardari, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista,



observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 11262-54.2015.5.15.0138 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI, Advogada: Renata Alves Gonçalves Lins, Agravado(s): LUIZ GUSMÃO DE CASTRO GIGLIO, Advogado: André Luís de Paula, Decisão: unanimemente, dar parcial provimento ao agravo de instrumento da reclamada, apenas quanto "multa do art. 467 da CLT", para determinar sua reatuação como recurso de revista com agravo (ARR), observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 11290-48.2015.5.03.0108 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FRANCISCO ELPIDIO JUNIOR, Advogada: Darlene Moraes Asfora, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Rínio Geraldo Alessandro de Miranda Luz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11328-62.2015.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): SÍLVIO BRAGA DE OLIVEIRA, Advogado: Wagner Carvalho Motta, Agravado(s): PCP ENGENHARIA E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Mariano Carvalho Morales, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11398-14.2015.5.03.0129 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FLAMMA AUTOMOTIVA S.A., Advogada: Fabiana Diniz Alves, Agravado(s): JOSÉ FAUSTINO, Advogado: Carlos Messias Muniz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11400-97.2015.5.03.0156 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): GUARACIABA TRANSMISSORA DE ENERGIA (TP SUL) S.A., Advogado: José Scalfone Neto, Advogado: Flavia Leborato de Medeiros, Advogado: Sergio Fernando de Mello Joviniano Goncalves, Agravado(s): EMPO EMPRESA CURITIBANA DE SANEAMENTO E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA., Advogado: Gilberto Gaeski, Agravado(s): MÁRCIO JOSÉ LIBRALÃO PRATA, Advogado: Lúcio Flávio Batista Devechi, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, enviando-o ao gabinete.; **Processo: AIRR - 11406-90.2015.5.15.0085 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): JOSÉ ONIAS OTACILIO DOS SANTOS, Advogado: Franco Rodrigo Nicácio, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E IDOSOS DE LIMEIRA, Advogado: Tônia Madureira de Camargo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11743-06.2015.5.15.0077 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MANN+HUMMEL BRASIL LTDA., Advogado: Marcelo Galvão de Moura, Agravado(s): ISMAEL ROSA DE BRITO, Advogado: Júlio César de Brito Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 12003-60.2015.5.15.0117 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CONSÓRCIO ETANOL, Advogado: Bruno Alves dos Santos, Advogado: Dorival Pereira Júnior, Advogado: Fábio de Souza Figueiredo, Agravado(s): FRANCISCO ROSA GUIL, Advogada: Nathália Sarri Andriani, Agravado(s): JR & S. SANTOS SERVIÇOS LTDA., Agravado(s): LOGUM LOGÍSTICA S.A., Advogado: Rodrigo Irlani Ignácio, Advogado: Nicolau Ferreira Olivieri, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 12099-60.2015.5.15.0025 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): DAYANE CRISTINE PERGER RODRIGUES, Advogada: Camila Fumis Laperuta, Agravado(s): LINDRA APARECIDA BREDA NUNES - ME, Advogado: Marcelo Delevedove, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 12159-07.2015.5.01.0483 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CLEOFAS ARAUJO PEREIRA,



Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Jorge Normando de Campos Rodrigues, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 12381-64.2015.5.15.0004 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): NILZA PERICINE DO NASCIMENTO, Advogado: André Alves Fontes Teixeira, Agravado(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO E OUTRA, Procuradora: Daniela D'Andrea Vaz Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 12590-29.2015.5.15.0070 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COFCO BRASIL S.A., Advogado: Gustavo Spósito Ceneviva, Agravado(s): JESEEL ALZIRO QUINTINO, Advogado: Alexandre Ferreira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 13095-96.2015.5.15.0077 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MANN+HUMMEL BRASIL LTDA., Advogado: Marcelo Galvão de Moura, Agravado(s): LUZIA LIMA ANGELINO, Advogado: Adilson de Sousa Lemos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 20084-74.2015.5.04.0029 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Carolina dos Passos, Agravado(s): BIANCA CRISTINE GALO NUNES, Advogado: Taiana Lúcia Soares Kuhn, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO RIOGRANDENSE LTDA. - COTRARIO, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 20717-40.2015.5.04.0141 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-GT E OUTROS, Advogado: Jimmy Bariani Koch, Agravado(s): HERMES PEREIRA DA SILVA, Advogada: Cecília de Araújo Costa, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 20859-20.2015.5.04.0731 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Gustavo de Oliveira Ordahi, Advogado: Rodrigo Fernandes de Martino, Advogada: Carolina Rostirolla Lakus, Agravado(s): MÁRIO EUGÊNIO KOPS, Advogado: José Eymard Loguercio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 20965-84.2015.5.04.0406 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): VHC EQUIPAMENTOS HIDRÁULICOS LTDA., Advogado: Felipe de Lavra Pinto Moraes, Agravado(s): NORBERTO RODRIGUES DE MELLO, Advogado: Paulo Geraldo Rosa de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 20983-41.2015.5.04.0007 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): REVITA ENGENHARIA S.A., Advogada: Clarisse de Souza Rozales, Agravado(s): ADAIR DE OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Fernando Mariath Bassuino, Advogado: Frederico Azambuja Patino Cruzatti, Agravado(s): DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA, Advogado: Jose Rodrigues Moreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 21078-38.2015.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PAULO DA SILVA MARIA, Advogada: Tatiana Cassol Spagnolo, Advogado: Oscar Cansan, Agravado(s): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Advogada: Patrícia Fernandez Selistre, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Anúbia Secco Giaretta, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo:**



AIRR - 24813-51.2015.5.24.0106 da 24a. Região, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): RAÍZEN CAARAPÓ S.A. - AÇUCAR E ÁLCOOL, Advogado: Soraia Ghassan Saleh, Agravado(s): AILTON BEZERRA DA SILVA JUNIOR, Advogado: José Carlos Camargo Roque, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 131302-67.2015.5.13.0026 da 13a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Rayssa Lanna Franco da Silva, Advogado: Antônio de Pádua de Sousa Ramos Junior, Agravado(s): SINÉZIO ALVES GOMES, Advogado: Alexandre Vieira Ferreira, Advogado: Paulo Junior Grisi Marinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 131678-22.2015.5.13.0004 da 13a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Adriano Borges Villarim, Advogado: Francisco Heliomar de Macedo Júnior, Advogado: Antônio de Pádua de Sousa Ramos Junior, Agravado(s): MARIA REJANE ARCELA DE CARVALHO FEITOZA, Advogado: Alexandre Vieira Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1000236-50.2015.5.02.0608 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FRANCISCO PAIVA DA SILVA, Advogado: Doglas Batista de Abreu, Advogado: Rodrigo Antônio de Sousa, Advogado: Gláucio Alvarenga Oliveira Júnior, Agravado(s): MERCURY TELECOM COMÉRCIO E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA. - ME, Agravado(s): TIM CELULAR S.A., Advogada: Fabiana Morselli, Advogado: Fábio Lopes Vilela Berbel, Advogado: Otávio Pinto e Silva, Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1000296-24.2015.5.02.0252 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): WELLINGTON DE JESUS OLIVEIRA, Advogada: Melina Elias Macêdo Pinheiro, Agravado(s): IDEAL TERRAPLENAGEM LTDA., Advogado: Melvin Brasil Marota, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1000433-97.2015.5.02.0254 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): JOSÉ DO NASCIMENTO MELO, Advogada: Melina Elias Macêdo Pinheiro, Agravado(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU, Advogado: João Antônio Bueno e Souza, Agravado(s): F.C.R.J CONSTRUTORA E SERVIÇOS EIRELI, Advogado: João Antônio Francisco, Agravado(s): SCHAHIN ENGENHARIA S.A., Advogada: Luciana Arduin Fonseca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1000692-90.2015.5.02.0384 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): DOUGLAS SANTA CRUZ, Advogado: Danilo Barbosa Quadros, Agravado(s): ORGANIZAÇÃO MÉDICA CRUZEIRO DO SUL S.A., Advogado: Dagoberto José Steinmeyer Lima, Advogado: Aureane Rodrigues da Silva Pinease, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1000745-79.2015.5.02.0252 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): ACTIVA BRASIL M&O CONSTRUÇÃO LTDA., Agravado(s): MANDEL ADVOCACIA, Agravado(s): MARCELO MAROTTI, Advogada: Melina Elias Macêdo Pinheiro, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1000874-38.2015.5.02.0720 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SPAL INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A., Advogada: Márcia Mendes de Freitas, Advogada: Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Agravado(s): ANTÔNIO CARLOS DE SOUZA OLIVEIRA, Advogado: Eugênio Pachelli de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.;



Processo: AIRR - 1000882-33.2015.5.02.0714 da 2a. Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ANTÔNIO LUIZ MARQUES RIBEIRO, Advogado: Fátima da Purificação Costa Narcizo, Agravado(s): REVEST'S SERVIÇOS EM REVESTIMENTOS LTDA., Advogado: Isaac Cruz Santos, Agravado(s): GAFISA S.A., Advogada: Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1000958-90.2015.5.02.0606 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Renato Spaggiari, Agravado(s): FRANCISCA CLETE DA COSTA, Advogado: Emerson Rizzi, Agravado(s): UNIÃO SOCIAL BRASIL GIGANTE, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1001214-45.2015.5.02.0602 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Alexandre Viveiros Pereira, Procurador: Akintolá do Rosário Assis, Agravado(s): ALAN DE SOUSA RIBEIRO, Advogado: Evandro Luiz de Oliveira, Advogada: Joselane Pedrosa dos Santos, Agravado(s): UNIÃO SOCIAL BRASIL GIGANTE, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1001251-71.2015.5.02.0473 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EDSON PEREIRA DA ROCHA, Advogado: Horácio Raineri Neto, Advogada: Antonia Elúcia Alencar, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL, Advogado: Vlamir Bernardes da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1001926-08.2015.5.02.0320 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): CONCEIÇÃO APARECIDA DE MENDONÇA ALVES, Advogado: Otávio Calvi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1002121-89.2015.5.02.0385 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ABILITY TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A., Advogado: Rodrigo de Souza Rossanezi, Agravado(s): BRUNO MORAES DE JESUS, Advogado: Marco Antônio Ferreira, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Zenildo Círiano da Silva, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1002122-74.2015.5.02.0385 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Regina Aparecida Sevilha Seraphico, Agravado(s): TARCÍSIO PERCÍLIO SAMARTINO, Advogado: Antônio Lourenço Verri, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1002233-50.2015.5.02.0614 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Renedy Issa Obeid, Advogada: Natália Mayumi Kuraoka, Agravado(s): EDNALDO TAVARES DE ARAÚJO, Advogado: Marcos de Souza, Agravado(s): DINÂMICA SERVIÇOS GERAIS EIRELI, Agravado(s): CONSÓRCIO DINMAS, Advogada: Nélia Margarida Michielin Fasanella, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1002545-31.2015.5.02.0386 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ALISSON RIBEIRO MENEZES, Advogado: Ricardo Dias, Agravado(s): AUTO VIAÇÃO URUBUPUNGÁ LTDA., Advogado: Luís Otávio Camargo Pinto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 12-95.2016.5.02.0317 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SAFELCA S.A. -



INDÚSTRIA DE PAPEL, Advogado: Amâncio Gomes Corrêa, Agravado(s): UNIÃO (PGFN), Advogado: Juliano Zamboni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 99-64.2016.5.02.0054 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): REINALDO MORAES GAGINI, Advogado: Jerfesson Pontes de Oliveira, Agravado(s): DROGARIA SÃO PAULO S.A., Advogado: Vitor Cesar de Freitas Moret, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 106-08.2016.5.07.0025 da 7a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORANGA, Advogado: Antônio Josafã Martins Mesquita, Agravado(s): MARIA DE JESUS FERREIRA ALMEIDA, Advogado: Antônio Pádua do Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 111-55.2016.5.10.0022 da 10a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PEDRO ROBERTO CHAVES, Advogado: Rogério Oliveira Anderson, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Maria Aparecida de Moraes Moreira Guterres, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 112-56.2016.5.23.0126 da 23a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SEBASTIÃO EWERTON CURADO FLEURY NETO, Advogado: Ricardo Zancanaro, Advogada: Heloísa Maria Mendonça Curado Fleury, Agravado(s): JOSÉ ALBERTO DOS SANTOS, Advogado: Juscelino Teixeira Barbosa Filho, Advogado: Marcelo Vital de Sales Andrade, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, enviando-o ao gabinete.; **Processo: AIRR - 121-73.2016.5.11.0151 da 11a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SANDRA MARIA DE QUEIROZ PEDROSA, Advogado: Yuri Guilherme Cavalcante Ramos, Advogada: Márcia Peixoto de Oliveira Borba, Agravado(s): ANDERSON CORREIA LOPES, Advogado: Luiz Carlos Pantoja, Agravado(s): A S COMÉRCIO ATACADISTA DE ALIMENTOS LTDA., Agravado(s): SILVÂNIA BEZERRA DA SILVA, Agravado(s): ADRIANO COSTA DOS SANTOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 124-34.2016.5.23.0041 da 23a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): IVAN RIBEIRO DA SILVA, Advogado: Adalberto César Pereira Martins Júnior, Agravado(s): ENGEVIX CONSTRUÇÕES S.A., Advogado: Renato Oliveira Martins Bogner, Advogada: Sílvia Denise Cutolo, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 194-82.2016.5.09.0092 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): MARIA INEZ DE OLIVEIRA, Advogado: Crisaine Miranda Grespan, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 214-73.2016.5.08.0101 da 8a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Agravado(s): ROGÉRIO DOS SANTOS CORREA, Advogado: Diorgeo Diovanny Stival Mendes Rocha Lopes Silva, Agravante(s) e Agravado(s): BELÉM BIOENERGIA BRASIL S.A., Advogada: Rosane Baglioli Dammski, Agravado(s): STEFANES E LOPES COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento do Reclamante e da 2ª Reclamada BELÉM BIOENERGIA BRASIL S.A.; **Processo: AIRR - 314-14.2016.5.21.0021 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): FRANCISCO JOSE ALVES DA SILVA, Advogado: Luiz Antonio Gregorio Barreto, Agravado(s): CONEL CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA., Advogado: José Naerton Soares Neri, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento



relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 465-64.2016.5.20.0002 da 20a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Roseline Rabelo de Jesus Moraes, Agravado(s): ADAILTON DA SILVA LIMA, Advogado: Douglas de Santana Figueiredo, Agravado(s): MCE ENGENHARIA S.A., Advogada: Ana Paula Adão Ferreira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 468-89.2016.5.10.0004 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Flávio Ribeiro Santiago, Agravado(s): FLÁVIA RAMOS VIEIRA, Advogada: Francisca Aires de Lima Leite, Advogada: Cristiane Aires do Rêgo, Agravado(s): SATURNY ADMINISTRAÇÃO E LIMPEZA LTDA. - ME, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 470-02.2016.5.21.0021 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): FABIANO MATIAS DE OLIVEIRA, Advogado: Márcio Oliveira Fernandes, Agravado(s): ISOREL LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Carolina Brito de Carvalho Barbosa, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 576-55.2016.5.10.0801 da 10a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CONFEDERAL VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogada: Darcy Maria Gonçalves de Almeida, Agravado(s): VALDIMIR RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Rodrigo Dourado Martins Belarmino, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 577-27.2016.5.08.0015 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DO PARÁ, Procurador: Daniel Cordeiro Peracchi, Agravado(s): MARCELO PEREIRA PINHEIRO, Advogada: Gláucia Maria Cuesta Cavalcante Rocha, Agravado(s): SECURITY AMAZON SERVIÇO DE SEGURANÇA PRIVADA LTDA., Advogada: Ayana Santos de Oliveira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 610-68.2016.5.05.0122 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: André Barachisio Lisbôa, Advogado: Sylvio Garcez Júnior, Advogado: Pedro Barachisio Lisbôa, Agravado(s): GENÉSIO DE DEUS, Advogado: Gilsoni Moura Silva, Advogada: Sônia Rodrigues da Silva, Agravado(s): NM ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Abílio Almeida dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 626-70.2016.5.23.0041 da 23a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Agravado(s): ADEMIR DE MELO SILVA, Advogado: Wederson Francisco da Silva, Agravante(s) e Agravado(s): CONSÓRCIO J. MALUCELLI - CR ALMEIDA, Advogado: Tobias de Macedo, Decisão: unanimemente: I) sobrestar a análise do agravo de instrumento do Reclamante; II) dar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 649-08.2016.5.20.0006 da 20a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): JOSÉ VICENTE DA SILVA, Advogado: Lucas Tadeu Costa Dias,



Advogado: Petrucio Messias de Souza, Agravado(s): JLM REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Victor Hugo Motta, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 661-83.2016.5.10.0011 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Thiago Marins Messias, Agravado(s): NANCY RITA DANTAS DE ALMEIDA, Advogada: Thaynara Cláudia Benedito, Advogado: Max Robert Melo, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 676-94.2016.5.20.0004 da 20a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ADEMIR MARCOS FERREIRA, Advogado: Douglas de Santana Figueiredo, Advogada: Denise Vieira do Couto Santana Figueiredo, Agravado(s): J L M REPRESENTAÇÕES & SERVIÇOS LTDA., Advogado: Victor Hugo Motta, Advogado: João Victor Cardoso Motta, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 701-58.2016.5.12.0060 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): REDE STANG SERVIÇOS LTDA., Advogado: Edson Rosemar da Silva, Agravado(s): GISLAINE VARELLA SASSE, Advogada: Sandra Maria Júlio Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 847-64.2016.5.11.0016 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SAMSUNG ELETRÔNICA DA AMAZÔNIA LTDA., Advogado: Armando Cláudio Dias dos Santos Júnior, Agravado(s): ALCIENE DA SILVA NASCIMENTO, Advogada: Daiany Andrade Viana, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 861-36.2016.5.13.0002 da 13a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MÁRCIO SOUZA DA SILVA, Advogado: Clécio Souza do Espírito Santo, Agravado(s): PROSEGUR BRASIL S.A. TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogado: Adriano Manzatti Mendes, Advogado: Jeremias Mendes de Menezes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 870-27.2016.5.08.0005 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): VIAÇÃO GUAJARÁ LTDA., Advogado: João Alfredo Freitas Miléo, Agravado(s): EDMILSON BERNARDO CRUZ LOURENÇO, Advogado: João Alfredo Freitas Miléo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 903-30.2016.5.10.0015 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SÍLVIA ALMA GUNTZEL WELZEL, Advogado: Rogério Rocha, Advogado: Maurício Franco Alves, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rafael Santana e Silva, Advogado: Rafael Gonçalves de Sena Conceição, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 932-33.2016.5.12.0045 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITAPEMA, Advogado: Flavia Becker Alexandre, Agravado(s): MARCIA OLINDINA DOS SANTOS, Advogado: Luiz Felipe Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 941-20.2016.5.08.0105 da 8a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA, Advogado: João Alfredo Freitas Miléo, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): PAULO VITOR DE SOUSA FERRAZ, Advogada: Bárbara Iolanda Lopes Leão, Advogado: Pamyra de Tassy Oliveira Leão, Advogada: Selma Lúcia Lopes Leão, Agravado(s): PROVIDER



SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA., Advogado: Frederico da Costa Pinto Corrêa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 942-22.2016.5.06.0182 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DE PERNAMBUCO S.A. - EPESA, Advogado: Antônio Mário de Abreu Pinto, Agravado(s): SEVERINO PINTO DA SILVA, Advogado: Rodrigo Viana de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1003-21.2016.5.10.0003 da 10a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Gustavo Cavalcanti de Amorim Quércia, Agravado(s): HUDSTON RODRIGUES SEABRA, Advogado: Peter Erik Kummer, Agravado(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1015-57.2016.5.23.0008 da 23a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MARLON APARECIDO MARTINS, Advogado: Cássio Felipe Miotto, Agravado(s): PORTOCRED S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO E OUTRO, Advogado: Roberto Pierri Bersch, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1100-48.2016.5.20.0001 da 20a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): GLAUDSTON SILVA SANTOS, Advogado: Douglas de Santana Figueiredo, Agravado(s): ISOREL LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Carolina Brito de Carvalho Barbosa, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1173-20.2016.5.08.0012 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BELÉM RIO TRANSPORTES LTDA., Advogado: Kallyd da Silva Martins, Agravado(s): ZAQUEU DE SOUZA AMARAL, Advogado: Childerico José Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1216-26.2016.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Márcia Regina Rodacoski, Agravado(s): JOSÉ MARIA FRANCIOLI, Advogado: Kleber dos Santos Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1244-29.2016.5.12.0006 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FRAGA PISOS INDUSTRIAIS EIRELI, Advogada: Norma Maria de Souza Fernandes Martins, Advogada: Natália Cordini Pavanello, Agravado(s): JOÃO LUIZ BRAZ, Advogada: Laisy Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1249-44.2016.5.08.0206 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Jimmy Negrão Maciel, Agravado(s): QUEIROZ & MACIEL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Kátia Dantas de Melo, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE SEGURANÇA, VIGILÂNCIA, TRANSPORTE DE VALORES E SIMILARES DO ESTADO DO AMAPÁ - SINDIVIAP, Agravado(s): ROBERTO CARLOS MENDONÇA DE FARIAS, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1517-88.2016.5.11.0053 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procurador: Rosirene Aparecida Ribeiro, Procuradora: Aline de Souza Ribeiro, Agravado(s): ARIANE CLICIA ALVES DE MELO, Advogado: Thiago Amorim dos Santos, Agravado(s): IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO COMETA LTDA., Advogado: Jäder Serrão da Silva, Advogada: Haylla Wanessa Barros de Oliveira, Advogado: Marcelo Bruno Gentil Campos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe



provimento.; **Processo: AIRR - 1632-34.2016.5.08.0202 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Jimmy Negrão Maciel, Agravado(s): ANA CLÁUDIA SOUZA CHAVES, Advogado: Jean e Silva Dias, Agravado(s): CAIXA ESCOLAR MARIA NEUSA CARMO DE SOUZA, Advogado: Vinícius Grisostenes Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1742-15.2016.5.08.0208 da 8a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Jimmy Negrão Maciel, Agravado(s): JUREMA NOBRE NERY, Advogado: Jean e Silva Dias, Advogado: Jamerson Darabian e Silva Dias, Advogado: Gerson Geraldo dos Santos Sousa, Agravado(s): CAIXA ESCOLAR PROFESSOR GABRIEL ALMEIDA CAFÉ, Advogada: Sandra Regina Nogueira de Lima Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1758-67.2016.5.13.0001 da 13a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PATRÍCIA RICARDO RODRIGUES SOUZA, Advogado: Marcela Dominoni Di Lourenzo Florêncio, Agravado(s): UNIMED JOÃO PESSOA - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, Advogada: Maria Glauce Carvalho do N. Gaudêncio, Advogado: Humberto Madruga Bezerra Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1853-24.2016.5.11.0011 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO AMAZONAS - SEBRAE/AM, Advogada: Luciana Almeida de Sousa, Advogado: José Higinio de Sousa Netto, Advogado: Márcio Luiz Sordi, Agravado(s): EVANILDO MALCHER PANTOJA, Advogado: Fábio Braga Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 2262-76.2016.5.11.0018 da 11a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): JOSÉ AUGUSTO BORGES DA CUNHA, Advogada: Celma Onara Izael Souza Araújo, Agravado(s): TRANSPORTADORA PLANALTO LTDA., Advogado: André Coelho Junqueira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 10011-11.2016.5.03.0102 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): MARCOS FELIPE BARBOSA, Advogada: Valkyria de Mello Leão Oliveira, Advogado: Guilherme Moraes Silva, Agravante(s) e Agravado(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., Advogado: Gilson Garcia Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento do reclamante.; **Processo: AIRR - 10039-74.2016.5.03.0135 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CONSTRUTORA BARBOSA MELLO S.A., Advogado: José Marques de Souza Júnior, Agravado(s): CLAUDENI DE JESUS FARIAS, Advogado: Marcione de Oliveira Pimenta, Advogado: Antonio Fernando Ribeiro, Agravado(s): CONSÓRCIO BARRA SÃO CONRADO, Advogado: Fernando Maximiliano Neto, Agravado(s): TOP GEOSP FUNDAÇÕES ESPECIAIS LTDA., Advogada: Rita de Cássia Andrioli Bazila Peron, Advogado: Cauê Pydd Nechi, Advogado: Rosangela Godinho do Carmo, Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Alessandra Kerley Giboski Xavier, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10066-58.2016.5.03.0167 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MARILAC DE SOUZA SILVA, Advogada: Maristela Avelino, Advogado: Fabrícia Pereira Campos Maciel, Agravado(s): S&AA MARKETING LTDA., Advogado: Lucas Clemente Guimarães de Diaz, Advogado: Rafael Frias e Cunha, Decisão: por unanimidade, negar



provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10158-60.2016.5.15.0051 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): LILIANE APARECIDA ORIANI, Advogado: Henry Alex SilvÉrio, Agravado(s): R.R. MARTINS PERFUMARIA E COSMÉTICOS LTDA. E OUTRO, Advogado: Marilia Viola de Assis, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. O Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, conheceu do agravo de instrumento e, no mérito, negou-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10265-59.2016.5.03.0077 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): JOSÉ RODRIGUES MOREIRA, Advogado: Celso Soares Guedes Filho, Agravado(s): ITINGA MINERAÇÃO LTDA., Advogada: Maria Christina Martins de Oliveira Neves Cordeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10283-91.2016.5.03.0138 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE LOCAÇÃO EM GERAL NO ESTADO DE MINAS GERAIS - SINTRAL, Advogado: Patricia Veronica de Oliveira Lima, Advogado: Andrea Santos Silva, Agravado(s): TRATER PESADOS RENTAL LTDA - EPP, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10375-06.2016.5.03.0062 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COPOBRÁS S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS, Advogado: Roberto Pierri Bersch, Agravado(s): SAMARA OLIVEIRA SOUTO, Advogado: Claudinei de Souza Rezende, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10428-80.2016.5.15.0020 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MAGAZINE LUIZA S.A., Advogado: Luiz de Camargo Aranha Neto, Agravado(s): VIVIANE ANÍSIO DE OLIVEIRA, Advogado: Antônio Augusto Caltabiano Elyseu, Agravado(s): NEW UTILIDADES DOMÉSTICAS S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10433-80.2016.5.15.0092 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CLEONICE OLIVEIRA BETTI, Advogada: Juliana Vanzelli Vetorasso, Agravado(s): MUNICÍPIO DE CAMPINAS, Procuradora: Marina Meirelles Leite Formica, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10442-31.2016.5.18.0101 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ODAIR JOSÉ PEREIRA DA SILVA, Advogada: Teresa Aparecida Vieira Barros, Agravado(s): BRF S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10474-82.2016.5.03.0059 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): TORK RODAS COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME, Advogado: Ricardo Alves Costa, Agravado(s): SAMUEL SOUSA SANTOS, Advogado: Mac Millan Nikita Amorim, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10556-26.2016.5.03.0185 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ANTÔNIO PEREIRA BARROS, Advogado: Rodrigo de Assis Ferreira Melo, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10556-42.2016.5.03.0018 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI, Advogada: Fabíola Viegas Alfenas, Agravado(s): DOUGLAS HUMBERG DA SILVA, Advogado: Eduardo Henrique da Silva Castro, Agravado(s): LVA SERVIÇOS, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogado: Célio José Duarte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10598-53.2016.5.03.0160 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte,



Agravante(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS, Procurador: Aníbal César Resende Netto Armando, Agravado(s): LUIS CÉSAR SANTOS DE FARIA, Advogado: Alexandre Henrique de Melo, Agravado(s): SEMPRE TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Rodrigo Abreu Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10652-07.2016.5.15.0056 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CRISTIANE ELIAS STEFFANATO SILVA, Advogado: Luiz Carlos Vanzelli, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ANDRADINA, Advogado: Giovani Martinez de Oliveira, Advogado: Vanessa Cristina Freire, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10815-55.2016.5.15.0001 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ALEXANDRE MAGNO TOMAZ MARTINS, Advogado: Luis Martins Júnior, Advogada: Danila Corrêa Martins Soares da Silva, Advogado: Sidnei Cunha Júnior, Agravado(s): ALESSANDRA REGINA GUEDES DA SILVA, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10830-91.2016.5.03.0022 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): GRACIELA ROSA DUARTE, Advogado: Juliano Pereira Nepomuceno, Agravado(s): MGS MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogado: Aloísio de Oliveira Magalhães, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 10876-30.2016.5.03.0168 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): RAFAEL AZEVEDO RODRIGUES, Advogado: Adriano Gomes Pires, Agravado(s): CRBS S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10890-18.2016.5.03.0005 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MONARCA TRANSPORTES LTDA, Advogado: Jéferson Costa de Oliveira, Advogado: Paulo Teodoro do Nascimento, Agravado(s): MARCELO AUGUSTO RIBEIRO DOS SANTOS, Advogada: Gabriela Grassi Mauricio da Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10968-56.2016.5.03.0152 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CONSTRUTORA TRIUNFO S.A., Advogado: Páris Andrade Kömel, Agravado(s): SIDNEY DE ASSIS CONTARINO, Advogado: Elias Moreira da Silva, Agravado(s): CONCEBRA - CONCESSIONÁRIA DAS RODOVIAS CENTRAIS DO BRASIL S.A., Advogada: Cristina Yoshida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11305-44.2016.5.18.0082 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DE GOIAS, Procurador: Rodrigo Ganem, Agravado(s): MÁRIO DE SOUZA TELES, Advogado: Márcio Custódio da Silva, Agravado(s): PATRON VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Rui Alves Neiva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11335-17.2016.5.03.0173 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ROGÉRIO RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Jorge Henrique Vieira Sant'ana, Agravado(s): RODOBAN SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Clarice Oliveira Martins da Costa, Advogado: José Anchieta da Silva, Advogado: Caroline Rodrigues Braga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11505-08.2016.5.03.0005 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA S.A., Advogada: Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Advogado: Lucas Mattar Rios Melo, Agravado(s): DEBORA LÚCIA GOMES FERREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Carlos de Oliveira Pires, Advogado: Pedro Augusto dos Santos Gomes,



Advogado: Luciana Delpino Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11533-50.2016.5.18.0104 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Rafael Lara Martins, Agravado(s): ANTÔNIO CHAVES SANTOS, Advogado: Andreína Barbosa Bernardes do Prado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11733-22.2016.5.03.0089 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Bruno Viana Vieira, Agravado(s): JULIANA SILVA VIEIRA BATISTA, Advogada: Neri Rute Ferraz Machado, Agravado(s): COLPROL - CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11887-23.2016.5.03.0030 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CONSTRUTORA MARTINS LANNA LTDA., Advogado: Allan Luiz da Silva, Agravado(s): WELLIGTON REALINO GOMES PIRES, Advogado: Ana Paula Augusta Bento, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 12311-42.2016.5.15.0059 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): AIRTON ANGELO RAMOS, Advogado: Adriana Daniela Júlio e Oliveira, Agravado(s): TENARIS COATING DO BRASIL S.A., Advogada: Luciana Arduin Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 20045-71.2016.5.04.0731 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO PRÓ-ENSINO EM SANTA CRUZ DO SUL - APESC, Advogado: Raul Bartholomay, Agravado(s): ARIANE FÁTIMA GREINER SILVEIRA, Advogada: Mary Margarete Farias Carpes, Advogado: Diego Flesch, Advogado: Dárcio Flesch, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 20195-59.2016.5.04.0761 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CLOVIS ALTAIR DA SILVA, Advogado: Ítalo Cordeiro Schroeder, Agravado(s): ESPÓLIO de JOÃO DE MORAES SILVA, Advogado: Pedro Pereira dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 24351-08.2016.5.24.0091 da 24a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BIOSEV S.A., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Advogado: Luana Talita Oliveira Deniz, Agravado(s): RODRIGO BATISTA DA SILVA, Advogado: Mateus Bortolás, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 24451-20.2016.5.24.0072 da 24a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CONSÓRCIO UFN III E OUTROS, Advogado: Ricardo de Almeida, Advogada: Cristiane Rodrigues, Advogado: Roberta Keli Bertuletti Rossini, Agravado(s): GISLENE DA SILVA AZEVEDO, Advogado: João Afonso Petenatti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 24479-98.2016.5.24.0003 da 24a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CLAUDIANES RIBEIRO VASQUES, Advogado: Henrique da Silva Lima, Agravado(s): AVON COSMÉTICOS LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 100056-77.2016.5.01.0341 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Rafael Bartolomeu Lopes, Advogado: Bruno Menezes de Souza, Agravado(s): JOSÉ SINÉSIO LUIZ DA SILVA, Advogado: Edivarde Sant'Ana Macedo, Advogado: Márcio Antônio Colecta Di Piero, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 100253-57.2016.5.01.0074 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Ana Gabriela Burlamaqui de Carvalho Vianna, Agravado(s): PATRÍCIA CRISTINA DOS ANJOS LOURA, Advogada: Carla Carolina



Simão Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 100686-27.2016.5.01.0053 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Arnaldo Blaichman, Advogado: André Ricardo Smith da Costa, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): WILLIANA TELES ALMEIDA, Advogado: Anderson Fernandes Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1000839-69.2016.5.02.0065 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Juliana Maria Della Pellicani, Agravado(s): AMÉRICO ZOPPI FILHO, Advogado: Emerson Dups, Advogado: Luís Washington Sugai, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1000924-66.2016.5.02.0708 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ROMIS RIBEIRO DOS SANTOS, Advogado: Alexandre Lausse Arellaro, Agravado(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Osmar de Oliveira Sampaio Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1001285-16.2016.5.02.0019 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Akintolá do Rosário Assis, Agravado(s): CAMILA TAMIRES DE MELO, Advogada: Elaine Dias da Silva, Agravado(s): ERJ ADMINISTRAÇÃO E RESTAURANTES DE EMPRESAS LTDA. E OUTROS, Advogado: Ruy Octavio Zanelatti, Agravado(s): GERALDO J. COAN & CIA. LTDA., Advogada: Renata Cristina Gois, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 30-06.2017.5.23.0121 da 23a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ADRIANO CASAVECHIA, Advogado: Emmanuel Silva, Agravado(s): CARMELO PEREIRA DE LIMA, Advogado: José Maria Mariano, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 98-82.2017.5.10.0002 da 10a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO - PROCURADORIA REGIONAL DA UNIÃO DA 1ª REGIÃO, Procurador: Thiago Marins Messias, Agravado(s): OSMARINA ALVES DO NASCIMENTO, Advogado: Maria Cleide Bernardo Dias, Agravado(s): GVP - CONSULTORIA E PRODUÇÃO DE EVENTOS LTDA., Advogada: Dinavani Dias Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 499-70.2017.5.12.0020 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Cláudio Roberto Hartwig, Agravado(s): JAISON LUIZ DA SILVA ALVES, Advogado: Giulliano Paludo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: RR - 615000-80.2004.5.12.0037 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MARLI GRACZIK, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Recorrido(s): BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC, Advogado: Auderi Luiz de Marco, Advogado: Rodrigo Marra, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, inciso II, do CPC (art. 543-B, § 3º, do CPC/73), não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamante.; **Processo: RR - 134600-16.2005.5.03.0020 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Marcelo Gentil Monteiro, Procurador: Paulo Mendes de Oliveira, Recorrido(s): SANE HIDRO SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE SANEAMENTO E HIDROJATEAMENTO, Recorrido(s): SEVERINA TAVARES DE ARAÚJO, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, parágrafo único, do Decreto-lei nº 1.569/77 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para prosseguir na análise da prescrição à luz do



referido dispositivo.; **Processo: RR - 189800-93.2006.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MARINALVA RIBEIRO EMILIANO, Advogado: Fábio Borges Blas Rodrigues, Recorrido(s): CASA DE SAÚDE DE SANTOS S.A., Advogado: Luiz Guilherme Gomes Primos, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista por violação do art. 7º, XXVIII, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a responsabilidade civil da Reclamada, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem para prosseguir no julgamento dos recursos ordinários quanto aos valores das indenizações por danos materiais e morais, como entender de direito.; **Processo: RR - 9400-50.2007.5.15.0131 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Recorrente(s): ROSANI INÊS WELTER DO NASCIMENTO, Advogado: Celso Ferrareze, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento do Reclamado para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista do Reclamado, quanto ao tema "horas extras - divisor", por contrariedade à Súmula 124/TST e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para determinar a adoção do divisor 180 para fins de apuração do valor devido a título de horas extras; III - não conhecer do recurso de revista adesivo da Reclamante.; **Processo: RR - 77300-92.2007.5.17.0002 da 17a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): BRASILCENTER COMUNICAÇÕES LTDA. E OUTRA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Ivan Tauil Rodrigues, Advogada: Amanda Lyrio Assreuy, Recorrido(s): ROSINETE FASSARELLA, Advogado: Fábio Lima Freire, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "descontos fiscais - responsabilidade pelo pagamento", por contrariedade à OJ 363/SBDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os descontos fiscais sejam efetuados de acordo com a OJ 363 da SDI-1/TST e a Súmula 368, II/TST. Juntará voto convergente o Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte.; **Processo: RR - 444185-17.2007.5.12.0014 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): JORGE LUIZ ROSA, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Shiguero Sumida, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Moisés Vogt, Advogado: Luzimar de Souza, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I) proceder ao juízo de retratação na forma do disposto no artigo 543-B, § 3º, do CPC/73 (artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015), a fim de conhecer do recurso de revista do banco reclamado, por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, declarar o efeito liberatório amplo da transação extrajudicial, nos termos do julgamento do STF e, via de consequência, julgar improcedentes os pedidos formulados na reclamação trabalhista. Prejudicado o exame das matérias remanescentes; II) julgar prejudicado o recurso de revista do autor.; **Processo: RR - 29600-81.2008.5.02.0074 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Marcelo Gentil Monteiro, Procuradora: Andaléssia Lana Borges, Procurador: Claudio Xavier Seefelder Filho, Recorrido(s): JAF SERVIÇOS DE CORRESPONDÊNCIA LTDA. (CORRESPONDÊNCIA LTDA), Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por afronta ao art. 5º, parágrafo único, do Decreto-Lei nº 1.569/79 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a aplicação da Súmula vinculante nº 8 do c. STF e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional a fim de que analise a prescrição, sob o enfoque do art. 5º, parágrafo único, do Decreto-Lei nº 1.569/77.; **Processo: RR - 35200-75.2008.5.03.0003 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Fábio Guimarães Bensoussan, Procuradora: Andaléssia Lana Borges, Recorrido(s): PADARIA E CONFEITARIA MOZELLI LTDA., Advogado: Fernando Wiliam de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao art. 151,



VI, do CTN e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o decreto de extinção da execução, cujo processo fica suspenso no período de parcelamento, até a quitação do débito.; **Processo: RR - 183700-38.2008.5.02.0027 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: João Carlos Valala, Recorrido(s): HOSPITAL E MATERNIDADE VIDA'S S/C LTDA., Advogado: Ahmid Hussein Ibrahim Taha, Recorrido(s): MARIA ELEUSE DOS SANTOS, Advogada: Anna Maria Galletto da Silva, Recorrido(s): MED LIFE SAÚDE LTDA., Advogada: Juliana Annunziato Campioni, Recorrido(s): COOPERANEXO - COOPERATIVA DE SERVIÇOS EM INFORMÁTICA E INFRA-ESTRUTURA EMPRESARIAL, Advogada: Vergínia Gimenes da Rocha Colombo, Recorrido(s): COOPERAR MED COOPERATIVA DE SERVICOS DE SAUDE, Advogada: Karina Alves Gonzalez Simonetti, Recorrido(s): ALI HUSSEIN IBRAHIN TAHA, Decisão: por unanimidade, I) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista; II)conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, XXXVI, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e determinar o recolhimento da contribuição previdenciária sobre o valor do acordo homologado, observada a proporcionalidade entre as verbas de natureza indenizatória e salarial constantes da decisão transitada em julgado, na forma definida nos itens II e III da Súmula nº 368 do TST.; **Processo: RR - 2300-31.2009.5.07.0023 da 7a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): LIVIO CAVALCANTE ROCHA, Advogado: Lívio Rocha Ferraz, Recorrido(s): FRANCISCO EDNALDO DA SILVA, Advogado: José Idemberg Nobre de Sena, Decisão: por unanimidade: I) conhecer e dar provimento ao agravo regimental para determinar o exame do agravo de instrumento; II) conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento, para melhor exame do recurso de revista e III) conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para absolver o réu da condenação ao pagamento dos honorários advocatícios.; **Processo: RR - 57200-87.2009.5.15.0007 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): KSPG AUTOMOTIVE BRAZIL LTDA., Advogada: Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Recorrido(s): BRUNO BERNI FERRAZ DA SILVA, Advogado: Douglas José da Silva, Recorrido(s): ASV COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA. - ME, Advogado: Manuel Juvino Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "MULTA DO ARTIGO 475-J DO CPC/73. INAPLICABILIDADE AO PROCESSO DO TRABALHO", por violação do artigo 769 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa do art. 475-J do CPC de 1973.; **Processo: RR - 65900-59.2009.5.02.0445 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Francisco de Assis Spagnuolo Júnior, Procuradora: Tatiana Taschetto Porto, Recorrido(s): MARIA ROSANIA DE OLIVEIRA SANTOS, Advogado: Lia Silveira Quintela Pereira, Recorrido(s): PRELYMPE PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "indenização por danos morais", por violação do art. 818 da CLT; e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir da condenação a indenização por danos morais. Mantém-se o valor arbitrado à condenação.; **Processo: RR - 164600-28.2009.5.01.0080 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): JOÃO BATISTA DA SILVA, Advogado: Celso Ferrareze, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Bárbara Gomes Navarro Pontes, Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Jorge Miguel Mansur Filho, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "anuênios - prescrição", por contrariedade à Súmula 294/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, no



aspecto, para afastar a prescrição total decretada na origem quanto ao tema "diferenças salariais - anuênios" e declarar a incidência apenas da prescrição quinquenal parcial. Retornem os autos para o Juízo da Vara de Trabalho de origem, para que prossiga no julgamento do feito, em relação à parcela "anuênios", conforme entender de direito. Prejudicado o exame das demais matérias.; **Processo: RR - 182600-82.2009.5.03.0060 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): VALIA - FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Denise Maria Freire Reis Mundim, Recorrido(s): RAIMUNDO ALEXANDRE OLIVEIRA, Advogado: Haroldo Evangelista Dionísio, Recorrido(s): VALE S.A., Advogado: Michel Pires Pimenta Coutinho, Advogada: Elen Cristina Gomes e Gomes, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 202 da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para determinar o recolhimento das cotas-partes devidas pelo Reclamante e pela primeira Reclamada (VALE S.A.) para o custeio das diferenças de complementação de aposentadoria, em razão das parcelas concedidas, esclarecendo-se que, quanto aos valores referentes à participação, o Reclamante deve pagar apenas o valor histórico de suas contribuições, não incidindo juros de mora, já que a diferença atuarial (reserva matemática) será suportada apenas pela VALE S.A., nos termos do Regulamento do Plano de Benefícios, com os consectários de juros e correção monetária.; **Processo: RR - 358-36.2010.5.09.0002 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Antônio Celestino Toneloto, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrente(s): ARIONEI JOSÉ PEDRO, Advogado: José Lúcio Glomb, Recorrido(s): FUNBEP - FUNDO DE PENSÃO MULTIPATROCINADO, Advogado: Antônio Celestino Toneloto, Recorrido(s): BANCO ITAÚ S.A., Advogado: Antônio Celestino Toneloto, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do recurso de revista do Reclamado; II - conhecer do recurso de revista do Reclamante apenas quanto ao tema "danos materiais - valor da indenização", por violação do art. 944 do CCB, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, no aspecto, para rearbitrar o valor da indenização por danos materiais em R\$511.000,00 (quinhentos e onze mil reais), a ser pago em parcela única. Juros incidem a partir do ajuizamento da reclamação trabalhista. Exegese dos artigos 39, § 1º, da Lei nº 8.177/91 e 883 da CLT. Correção monetária nos moldes Súmula 381/TST. Acresce-se à condenação o valor de R\$200.000,00, com custas de R\$4.000,00, pelo Reclamado.Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s)-ITAÚ UNIBANCO, o Dr. Mozart Victor Russomano Neto.; **Processo: RR - 589-66.2010.5.01.0073 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ALINE ROMAR PACHECO, Advogado: Pablo Zamprogno Coelho, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Felipe Ognibene Pisco, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 961-91.2010.5.09.0008 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): HSBC BANK BRASIL S.A. BANCO MULTIPLO, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Marissol Jesus Filla, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): PAULO ROBERTO BRUNO, Advogado: Wilson Roberto Vieira Lopes, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do respectivo recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "supressão da gratificação semestral - prescrição total", por contrariedade à Súmula 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, tornar subsistentes os termos da sentença quanto à decretação da prescrição total do pleito de diferenças de gratificação semestral.Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) o Dr. Mozart Victor Russomano Neto.; **Processo: RR - 1038-46.2010.5.10.0017 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): JORGE QUEIROZ, Advogada: Marla de Alencar Oliveira



Viegas, Advogada: Bianca Martins Carneiro Familiar, Recorrido(s): UNIAO QUIMICA FARMACEUTICA NACIONAL S A, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, I) conhecer e dar provimento ao agravo para determinar o regular processamento do agravo de instrumento; II) conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento, para melhor exame da revista; III) conhecer do recurso de revista apenas quanto à inovação recursal relativa às horas extras, por violação do art. 5º, LIV, da CF/88 e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastado o óbice da inovação à lide, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que se pronuncie especificamente sobre a confissão da ré em relação à jornada do autor, conforme suscitado em recurso ordinário. Prejudicado o exame dos temas remanescentes.Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) a Dra. Marla de Alencar Oliveira Viegas.; **Processo: RR - 1100-20.2010.5.15.0091 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rodrigo Martins Albiero, Advogado: Igor Pereira dos Santos, Recorrido(s): REGINA GUEDES CARDADOR SILVA, Advogado: Flávio Bianchini de Quadros, Recorrido(s): ECONOMUS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Janete Sanches Morales, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 124/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a adoção do divisor 180 para fins de apuração do valor devido a título de horas extras.; **Processo: RR - 1193-86.2010.5.14.0001 da 14a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): WANDERSON MODESTO DE BRITO, Advogado: Felipe Vasconcellos Benicio Costa, Advogado: Josimar Oliveira Muniz, Recorrido(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Eduardo Abílio Kerber Diniz, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo para prosseguir no exame do agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; III - conhecer do recurso de revista por violação do art. 950 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o Banco ao pagamento de uma pensão mensal vitalícia fixada no valor de 100% (cem por cento) do salário que o autor recebia na função para a qual se inabilitou, retroativa ao ajuizamento da presente ação, conforme pedido postulado à pág. 49. Juros e correção monetária nos moldes da Súmula 439 do TST. Custas pelo reclamado fixadas em R\$ 3.600,00.Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) o Dr. Felipe Vasconcellos Benicio Costa.; **Processo: RR - 1940-38.2010.5.02.0464 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): TEREZA CERQUEIRA DE GODOY, Advogada: Vera Regina Cotrim de Barros, Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Geraldo Baraldi Júnior, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º, XXIX, da CF/88 e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a prescrição pronunciada quanto aos pleitos relacionados à doença ocupacional, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem para o prosseguimento da análise do mérito, como entender de direito.; **Processo: RR - 357-53.2011.5.09.0863 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ROBERTO APARECIDO DE SOUZA, Advogado: Marcos Mendes Miareli, Recorrido(s): COMPANHIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E URBANIZAÇÃO - CMTU-LD, Advogada: Juliana Klein, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 294/TST no tema "prescrição dos anuênios", e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total da pretensão às diferenças salariais decorrentes da supressão dos anuênios e declarar a incidência apenas da prescrição quinquenal parcial. Retornem-se os autos para o Juízo da Vara de Trabalho de origem, para que prossiga no julgamento do feito, em relação ao "pedido de diferenças



salariais decorrentes da supressão dos anuênios", decidindo o mérito conforme entender de direito. Prejudicado o exame das demais matérias.; **Processo: RR - 501-81.2011.5.04.0017 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): GLAXOSMITHKLINE BRASIL LTDA., Advogado: Luiz Afranio Araujo, Recorrente(s): ROGÉRIO BITTENCOURT, Advogado: Robespierre Brentano Scherer, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "prescrição quinquenal", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "contribuições previdenciárias - aviso prévio indenizado", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a incidência de contribuição previdenciária sobre o aviso prévio indenizado; III - não conhecer do recurso de revista do reclamante quanto aos demais temas e IV - não conhecer integralmente do recurso de revista da reclamada.; **Processo: RR - 695-52.2011.5.02.0465 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Recorrente(s): JAIR MORAIS DE PAULA, Advogado: Flávio Luís Blumer Lavorenti, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator: I) conheceu do recurso de revista da reclamada somente quanto ao tema JORNADA ESPECIAL. MÉDICO. PLANTÕES. RESPEITO À CARGA SEMANAL DE QUARENTA E QUATRO HORAS. PRETENSÃO DE DEFERIMENTO DAS HORAS EXCEDENTES À OITAVA DIÁRIA, por violação do art. 7º, XIII, da Constituição Federal e, no mérito, deu-lhe provimento para excluir da condenação as horas laboradas além da oitava diária e II) conheceu do recurso de revista do reclamante somente quanto aos temas a) PRESCRIÇÃO APLICÁVEL. FGTS, por contrariedade à Súmula nº 362 do TST e, no mérito, deu-lhe provimento para, restabelecendo a sentença, declarar a prescrição trintenária em relação ao pedido dos valores a título de FGTS; b) PROJEÇÃO DO AVISO PRÉVIO NA CTPS, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 82/SBDI-1/TST e, no mérito, deu-lhe provimento para determinar que seja retificada a CTPS do reclamante, fazendo constar que a data de saída é a do fim do aviso prévio indenizado e c) MULTA POR DESCUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO DE FAZER. RETIFICAÇÃO DA CTPS, por violação do art. 461, §5º, do CPC (correspondente ao art. 536, §1º, do NCPC/2015) e, no mérito, deu-lhe provimento para determinar a aplicação da multa por descumprimento na anotação da CTPS, do reclamante.; **Processo: RR - 844-36.2011.5.09.0018 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procurador: Itacir Luchtemberg, Recorrido(s): CASA VISCARDI SA COMERCIO E IMPORTACAO, Advogado: Luiz Lopes Barreto, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar a conversão prevista no artigo 897, §§ 5º e 7º, da CLT e III - conhecer do recurso de revista do Ministério Público do Trabalho da 9ª Região quanto aos temas "ação civil pública - contratação de aprendizes - obrigação legal - regularização posterior ao ajuizamento da ação - decisões de 1ª e 2ª instâncias que extinguem o feito sem resolução de mérito por ausência de interesse recursal - perda do objeto da ação - tutela inibitória" e "indenização por dano moral coletivo - contratação de aprendizes - descumprimento - ilícito trabalhista", ambos por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar procedentes os pedidos de condenação da ré: a) "observar constantemente a oscilação do número de funções que demandem formação profissional existentes em seus estabelecimentos, de tal sorte que a quantidade de aprendizes corresponda, no mínimo, a 5% dessas funções" (pág. 23), sob pena de pagamento de multa mensal no importe de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), multiplicado pelo número de aprendizes faltantes para atingir



a cota mínima de 5%, a ser revertida ao Fundo da Infância e Adolescência - FIA, a partir do trânsito em julgado da decisão, e enquanto perdurar a irregularidade e b) ao pagamento de indenização por dano moral coletivo, no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), a ser revertida ao Fundo da Infância e Adolescência - FIA. Custas de R\$ 3.000,00 (três mil reais) sobre o valor da condenação, que ora se arbitra em R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).; **Processo: RR - 872-73.2011.5.02.0446 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): DIFERENCIAL MONTAGENS E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA., Advogado: Antonio Sérgio Aquino Ribeiro, Recorrido(s): LUANA APARECIDA DA SILVA E OUTROS, Advogado: Alexandre de Araújo, Recorrido(s): MIRAMAR EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., Advogado: Thiago Lobo Viana Gonçalves Nunes, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento aos embargos de declaração para, imprimindo-lhes efeito modificativo, sanar a omissão apontada, e passar à análise do agravo de instrumento; II - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; III - conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "danos morais - valor da indenização", por violação do art. 944 do CCB, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para rearbitrar em R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) o valor total da indenização por danos morais, sendo que o montante será repartido, em partes iguais, entre a companheira e as duas filhas menores do ex-empregado. Juros e correção monetária nos moldes da Súmula 439/TST. Altera-se o valor da condenação para R\$ 500.000,00 para fins processuais.; **Processo: RR - 898-83.2011.5.09.0088 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CARMEM LUCIA SORAGGI DOS SANTOS, Advogado: Nelson Ramos Küster, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dalila Aparecida Voigt Miranda, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "CEF. EXCLUSÃO DO CÔMPUTO DA FUNÇÃO COMMISSIONADA NA BASE DE CÁLCULO DAS VANTAGENS PESSOAIS (VP-GIP). ALTERAÇÃO DO PACTUADO. PRESCRIÇÃO APLICÁVEL", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total em relação ao pedido de diferenças salariais decorrentes da exclusão das funções comissionadas da base de cálculo das vantagens pessoais (VP-GIP) e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário da autora, como entender de direito. Prejudicado o exame dos demais temas do apelo autoral.; **Processo: RR - 1044-14.2011.5.04.0008 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MYRIAM CADORIN DUTRA, Advogado: Régis Eleno Fontana, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rinaldo Penteado da Silva, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogada: Milene Bassôa, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s) - FUNCEF, a Dra. Milene Bassôa.; **Processo: RR - 1176-08.2011.5.05.0020 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): BOM PREÇO BAHIA SUPERMERCADOS LTDA., Advogado: Susana Alves Pereira, Advogado: André Pessoa, Advogado: Jimena da Silva Lobo, Advogado: Igor Teixeira Santos, Recorrido(s): GLEIDIANE ALVES DE FARIAS, Advogado: Paulo Miguel da Costa Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas REPOUSO SEMANAL REMUNERADO. REFLEXOS, por contrariedade à OJ 394 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da repercussão das horas extras no cálculo das férias, do décimo terceiro salário, do aviso prévio e dos depósitos do FGTS e REVISTA EM BOLSA DE EMPREGADO REALIZADA DE MODO VISUAL. SEM CONTATO FÍSICO. DANO MORAL NÃO CONFIGURADO, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a indenização por danos morais em razão da revista da bolsa da autora.;



Processo: RR - 1268-31.2011.5.04.0402 da 4a. Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Advogada: Milene Bassôa, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rinaldo Penteadado da Silva, Recorrido(s): CERENI DALLE GRAVE BOFF, Advogado: Robson Rodrigues Gomes, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento da FUNCEF para o seu processar o recurso de revista; II - não conhecer integralmente do recurso de revista da CEF; III - conhecer do recurso de revista da FUNCEF apenas quanto ao tema "RESERVA MATEMÁTICA. POSSIBILIDADE DE RECOMPOSIÇÃO. RESPONSABILIDADE PELO RECOLHIMENTO", por violação do artigo 202 da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade solidária da Fundação pelo recolhimento das contribuições relativas ao custeio do benefício para a integralização da reserva matemática, mantidos os demais parâmetros da condenação, quanto ao aspecto. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) - FUNCEF, a Dra. Milene Bassôa.; **Processo: RR - 1314-47.2011.5.15.0003 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: José Francisco Siqueira Neto, Advogada: Ana Paula Pereira, Advogado: Tasso Batalha Barroca, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Pedro Guisso Filho, Recorrido(s): MÁRCIA REGINA HENRIQUE DE OLIVEIRA SILVA, Advogado: Jorge Roberto Garcia, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento aos agravos de instrumento dos réus, para melhor exame dos recursos de revista; II - conhecer dos recursos de revista dos réus apenas quanto ao tema "diferenças de complementação de aposentadoria", por contrariedade à Súmula 288, III (1ª parte), do TST e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer a sentença no tópico em que julgou improcedente o pedido de diferenças de complementação de aposentadoria em razão da aplicação do Regulamento da Previ de 1967 (com as alterações promovidas em 1980).; **Processo: RR - 1480-43.2011.5.04.0017 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): FIDELITY NATIONAL SERVICOS DE TRATAMENTO DE DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES LTDA., Advogado: Luciano Benetti Corrêa da Silva, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Rüdiger Feiden, Recorrido(s): DIEGO ZANATTA DOS SANTOS, Advogado: Flávio Machado Rezende, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista apenas quanto ao tema "honorários de advogado", por contrariedade à Súmula/TST nº 219, I, e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer, no particular, a decisão de primeiro grau, que julgou improcedente o pedido de condenação dos reclamados ao pagamento da verba honorária.; **Processo: RR - 1604-57.2011.5.18.0010 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MYLENE GERVASIO CEZAR, Advogada: Kelen Cristina Weiss Scherer Penner, Recorrido(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Geissler Saraiva de Goiaz Júnior, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Advogada: Milene Bassôa, Decisão: por unanimidade: I - Conhecer e dar provimento ao recurso de agravo regimental para determinar o regular processamento do agravo de instrumento; II - Conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento, por aparente contrariedade à Súmula 51, II, do TST (má aplicação), a fim de determinar a conversão prevista no artigo 897, §§ 5º e 7º, da CLT; III - Conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 51, II, do TST (má aplicação), e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a inclusão da parcela "CTVA" da autora na complementação de aposentadoria, conforme se apurar em liquidação. Determinar, ainda, que a autora se responsabilize pelo recolhimento da sua cota-parte para o custeio das diferenças concedidas, nos termos do Regulamento do Plano de Benefícios. Contudo, quanto aos valores referentes à participação, a autora deve pagar apenas o valor histórico de sua contribuição, sendo que a diferença "atuarial" deve ser suportada pela empresa patrocinadora, com os consectários de juros e correção



monetária, ante os termos da Súmula 187 do TST. Registre-se, ainda, que sobre a contribuição relativa à cota-parte da autora não incidem juros da mora, pois o empregado, por ser credor, embora indireto, da verba relativa à complementação, não se encontra em mora. Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s) - FUNCEF, a Dra. Milene Bassôa.; **Processo: RR - 16400-95.2011.5.17.0005 da 17a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - OGMO, Advogado: Luciano Kelly do Nascimento, Recorrido(s): CARLOS MAGNO MAGESKI VALADARES, Advogado: José Geraldo Nunes Filho, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "CCT - prorrogação - termo aditivo - vigência", por violação ao art. 7º, XXVI, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para declarar válido o 3º Termo Aditivo da CCT 2008/2010 e, por conseguinte, julgar improcedentes os pedidos formulados na ação trabalhista. Invertido o ônus da sucumbência, custas pelo Reclamante, das quais é isento na forma da lei.; **Processo: RR - 95200-05.2011.5.21.0013 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Fernanda Erika Santos da Costa, Recorrido(s): ALUIZIO GUALBERTO MACEDO, Advogado: Marcus Artur Freitas de Araújo, Recorrido(s): CONSTRUTORA ELOS ENGENHARIA LTDA, Advogado: Vinícius Victor Lima de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da Petrobras e, em consequência, julgar improcedente a ação quanto a esta, restando prejudicado o exame do recurso em relação aos demais temas.; **Processo: RR - 249-38.2012.5.04.0019 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - GT E OUTRAS, Advogado: Karina Bianchessi Nardin, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogada: Adriana Maria Fonseca Salerno, Recorrido(s): ADAO SANTOS DA SILVA, Advogado: André Luís Soares Abreu, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento aos agravos de instrumento das Reclamadas para determinar o processamento dos recursos de revista; II) conhecer dos recursos de revista das Reclamadas apenas quanto ao tema "complementação de aposentadoria - regulamento aplicável", por má aplicação da Súmula 51/II/TST, e, no mérito, dar-lhes provimento, no aspecto, para julgar improcedente o pedido de diferenças de complementação de aposentadoria decorrentes da aplicação do Regulamento de 1979 do plano de previdência complementar. Invertido o ônus da sucumbência. Custas pelo Reclamante, cuja inexigibilidade se mantém, por ser beneficiário dos benefícios da gratuidade da justiça.; **Processo: RR - 336-37.2012.5.09.0671 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): KLABIN S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Advogado: Joaquim Miró, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): ENALTO JOSÉ SILVA, Advogado: Maciel Tristão Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente no tema "multa do artigo 475-J do CPC/73 - inaplicabilidade ao processo do trabalho", por violação do artigo 475-J do CPC/73 (atual artigo 523 do NCPC), e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa prevista no citado artigo.; **Processo: RR - 424-54.2012.5.05.0132 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ESMERINO DOS SANTOS FALCAO, Advogado: Ruy Jorge Caldas Pereira, Advogado: Jeferson Jorge de Oliveira Braga, Advogado: Eduardo de Barros Pereira, Recorrido(s): PARANAPANEMA S.A., Advogado: Roberto Freitas Pessoa, Advogado: Josaphat Marinho Mendonca, Advogado: Carlos Alberto Reis de Paula, Advogado: Giancarlo Borba, Advogado: Paulo Varandas Júnior, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Jamille Barreto Quadros Souza, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento aos



embargos de declaração para, imprimindo-lhes efeito modificativo, proceder a nova análise do agravo e, por conseguinte, suprir a omissão apontada; II) dar provimento ao agravo para determinar o processamento do recurso de revista; III) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 129 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que deferiu ao Reclamante o pagamento de diferenças salariais em razão das promoções por antiguidade e reflexos, bem como quanto ao percentual reajuste anual fixado. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) o Dr. Eduardo de Barros Pereira. Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s) o Dr. Carlos Alberto Reis de Paula.; **Processo: RR - 531-57.2012.5.04.0381 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): VULCABRAS AZALEIA-RS, CALÇADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S.A. E OUTRAS, Advogada: Ana Cristina Marques Cardoso Quevedo, Recorrido(s): ANDRÉ DOS SANTOS SILVA, Advogado: Júlio César Garcia Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios na justiça do trabalho - assistência sindical - necessidade", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios.; **Processo: RR - 624-80.2012.5.15.0068 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): JSL S.A., Advogada: Marilda Izique Chebabi, Recorrido(s): VALDIR ROCHA DE GODOY, Advogada: Leda Jundi Pelloso, Recorrido(s): IURRINO & CIA LTDA. - ME, Recorrido(s): REVATI S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Clarisse Fernandes Catarino de Andrade, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 670-56.2012.5.09.0094 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Jorge Francisco Fagundes D'Ávila, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Advogado: Rodrigo de Alencar Monteiro, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrente(s): DELY WESCINSKI BISOLO, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Recorrido(s): FUNBEP - FUNDO DE PENSÃO MULTIPATROCINADO, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista do Itaú quanto ao tema "DIVISOR DE HORAS EXTRAS. BANCÁRIO. REGRA GERAL DO ARTIGO 64 DA CLT. DIVISORES 180 E 220 PARA JORNADA NORMAL DE SEIS OU OITO HORAS. INCIDENTE DE RECURSO REPETITIVO", por contrariedade à súmula 124 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do divisor 220 no cálculo das horas extras deferidas à autora, assim restabelecida a sentença, quanto ao aspecto; conhecer do recurso de revista do Itaú quanto ao tema "ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA. PERMANÊNCIA NO NOVO MUNICÍPIO POR PRAZO SUPERIOR A QUATRO ANOS. DEFINITIVIDADE DA MEDIDA. ÂNIMO DE FIXAR DOMICÍLIO NO LOCAL DE TRABALHO APÓS O FIM DO LIAME CONTRATUAL. PARCELA INDEVIDA. INCIDÊNCIA DOS TERMOS DA ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL 113 DA SBDI-1/TST", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 113 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de excluir a parcela da condenação, assim restabelecida a sentença, também quanto ao tema; II) conhecer do recurso de revista da autora apenas quanto ao tema "COMISSÕES. INTEGRAÇÃO NO CÁLCULO DA GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO", por violação do art. 457, § 1º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, deferir à autora o pedido de diferenças de gratificação de função e reflexos, em razão do reconhecimento da natureza salarial das comissões, com a consequente integração na base de cálculo da referida gratificação, conforme se apurar em liquidação. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s)-ITAÚ UNIBANCO, o Dr. Mozart Victor Russomano Neto.; **Processo: RR - 714-71.2012.5.04.0205 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): SPRINGER CARRIER LTDA., Advogado: Márcio Louzada Carpena, Recorrido(s): LUIZ FELIPE BENITES SOARES, Advogado: Arthur Orlando Dias Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto



ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de tais honorários.; **Processo: RR - 886-60.2012.5.02.0466 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MERCEDES BENZ DO BRASIL S.A., Advogado: Oswaldo Sant'Anna, Recorrido(s): TARCÍSIO JOSÉ DE PAULO, Advogado: Eduardo Macedo Faria, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema intervalo intrajornada, por violação do art. 71, § 3º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, que indeferiu o pleito do Reclamante, relativo à condenação da Reclamada ao pagamento concernente ao intervalo intrajornada do período abrangido pela autorização ministerial (28/12/2006 a 28/12/2008).; **Processo: RR - 909-66.2012.5.04.0234 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Júlio César Goulart Lanes, Recorrido(s): GIOVANI PELLIGRINI DOMINGUES, Advogado: Diego da Veiga Lima, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "hora noturna reduzida", por violação do art. 7º, XXVI, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para restabelecer a sentença que considerou válida a norma coletiva que autorizou o cômputo da hora noturna como sendo de 60 minutos, com a elevação do percentual do adicional noturno para 37,13%. Mantido o valor da condenação.; **Processo: RR - 1177-88.2012.5.15.0081 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Marcelo Felipe da Costa, Recorrido(s): ANTONIO ODILON DE MORAIS, Advogado: Marcos Roberto Garcia, Recorrido(s): MARKA CONSTRUÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Fernando Cella, Recorrido(s): MVG ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - CONTRATO DE EMPREITADA - DONO DA OBRA - IMPOSSIBILIDADE", por contrariedade à OJ da SBDI-1 nº 191, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do ESTADO DE SÃO PAULO. Prejudicado o exame das matérias remanescentes do recurso.; **Processo: RR - 1238-58.2012.5.09.0325 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Carlos Augusto Azevedo da Silva, Recorrido(s): PEDRO DIAS DE SOUSA, Advogada: Emanuelle Silveira dos Santos Boscardin, Decisão: por unanimidade: 1 - Conhecer do agravo de instrumento da PREVI e dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista; 2 - Conhecer do recurso de revista da PREVI apenas quanto aos honorários advocatícios, por violação do artigo 14 da Lei 5.584/70 e contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o v. acórdão regional, restabelecer a sentença que indeferiu tal verba; 3 - Não conhecer do recurso de revista do Banco do Brasil.; **Processo: RR - 1496-72.2012.5.04.0013 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Moisés Vogt, Recorrido(s): SINDICATO DOS BANCÁRIOS DE PORTO ALEGRE E REGIÃO, Advogado: Eduardo Henrique Marques Soares, Advogado: José Eymard Loguercio, Advogado: Antônio Vicente da Fontoura Martins, Decisão: após sustentação oral do douto patrono do Recorrido, retirar o processo de pauta, para aguardar na Secretaria da 3ª Turma, por se tratar de matéria afetada à SBDI-1 sobre o tema "Repouso semanal remunerado - RSR - integração das horas extraordinárias habituais - repercussão nas demais parcelas salariais - bis in idem - Oj 394 da SBDI-1 do TST" em recursos de revista com tramitação sob o rito de recursos repetitivos (art. 896-C, §1º, CLT)Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s) o Dr. Eduardo Henrique Marques Soares.; **Processo: RR -**



1532-10.2012.5.10.0802 da 10a. Região, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): JOÃO VICTOR FREITAS PESSOA E OUTRAS, Advogada: Adriana Lima Matias, Advogado: Miguel Angelo Ruschel Neto, Advogado: Rodolfo Nero Ferreira Leite, Recorrido(s): CMN - CONSTRUTORA MEIO NORTE LTDA., Advogado: Antônio Alves Ferreira, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, conheceu do recurso de revista, por violação do art. 927, parágrafo único, do CCB/2002, e, no mérito, deu-lhe provimento para, reconhecendo a existência do dano (acidente fatal), do nexo de causalidade com o trabalho e da responsabilidade objetiva da Reclamada, determinar o retorno dos autos ao Juízo da Vara do Trabalho de origem para análise dos pedidos correlatos, como entender de direito.; **Processo: RR - 1535-83.2012.5.09.0028 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Maurício Macedo Crivelini, Advogado: César Yukio Yokoyama, Recorrido(s): ADRIANA RIBEIRO PRUGNER, Advogado: Silvério Dugonski, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "BANCÁRIO. HORAS EXTRAS. DIVISOR APLICÁVEL. INCIDENTE DE RECURSO REPETITIVO", por contrariedade à Súmula 124 do TST e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar a aplicação do divisor 180 no cálculo das horas extras deferidas à autora.Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) o Dr. César Yukio Yokoyama.; **Processo: RR - 1596-55.2012.5.02.0054 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): FUNDAÇÃO PARA A CONSERVAÇÃO E A PRODUÇÃO FLORESTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Caio Cássio Gonzaga, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Lucas Pessôa Moreira, Procuradora: Cláudia Helena Destefani Lacerda, Recorrido(s): APOLO AUGUSTO ALEXANDRE, Advogado: Eduardo Geraldo Fornazier, Recorrido(s): CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, dar-lhes provimento, para determinar o processamento dos recursos de revista. Por unanimidade, conhecer dos recursos de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhes provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária da Fazenda Pública do Estado de São Paulo e da Fundação Para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo, julgando, quanto a elas, improcedente a reclamação. Prejudicado o exame dos demais temas da revista.; **Processo: RR - 1803-39.2012.5.08.0005 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): BANCO FIBRA S.A., Advogado: Eduardo Antônio Guimarães de Castro, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Recorrido(s): JORGE TIAGO COLARES MONTEIRO, Advogada: Caroline Carvalho Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "INTERVALO PREVISTO NO ARTIGO 384 DA CLT. EXTENSÃO AO TRABALHADOR DO SEXO MASCULINO. IMPOSSIBILIDADE", por violação do art. 384 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação tal intervalo; conhecer do recurso de revista quanto ao tema "DIVISOR DE HORAS EXTRAS. BANCÁRIO. REGRA GERAL DO ARTIGO 64 DA CLT. DIVISORES 180 E 220 PARA JORNADA NORMAL DE SEIS OU OITO HORAS. INCIDENTE DE RECURSO REPETITIVO", por contrariedade à Súmula 124 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do divisor 180 no cálculo das horas extras deferidas ao autor; conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HORAS EXTRAS HABITUAIS. AUMENTO DA MÉDIA REMUNERATÓRIA. REFLEXOS NO REPOUSO SEMANAL REMUNERADO E, APÓS, DESTES NAS DEMAIS PARCELAS REMUNERATÓRIAS. IMPOSSIBILIDADE. BIS IN IDEM", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 394 da SBDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os reflexos de repousos semanais remunerados majorados por horas extras sobre as demais parcelas deferidas; conhecer do recurso de revista quanto ao tema



"HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS. IMPOSSIBILIDADE", por má aplicação do artigo 404 do CCB, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer, no particular, a decisão de primeiro grau, pela qual se julgou improcedente o pedido de condenação do réu ao pagamento dos honorários de advogado ou indenização equivalente (pág. 159 do PDF; pág. 434-v dos autos físicos); não conhecer do recurso de revista quanto aos demais aspectos.; **Processo: RR - 2005-04.2012.5.03.0151 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): BRACOL HOLDING LTDA., Advogada: Karen Badaró Viero, Recorrido(s): ANTONIO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Nelson Bonifácio Fernandes Pereira, Recorrido(s): CENTRAL ENERGÉTICA PARAÍSO S.A. E OUTRO, Advogado: Rafael Amâncio de Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 89600-14.2012.5.17.0131 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY, Procurador: Deveite Alves Porto Neto, Recorrido(s): MARIA DAS NEVES NETO, Advogado: Jonas Nogueira Dias Júnior, Recorrido(s): PULIZIE ITALIA SERVIÇOS GERAIS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Município e, em consequência, julgar improcedente a ação quanto a este, restando prejudicado o exame do recurso em relação aos demais temas.; **Processo: RR - 130600-89.2012.5.13.0006 da 13a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): C & A MODAS LTDA., Advogada: Marla de Alencar Oliveira Viegas, Advogado: Nilton da Silva Correia, Recorrente(s): BANCO BRADESCARD S.A. E OUTRO, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Gustavo Guimarães Lima, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): LUANA RODRIGUES ARAUJO ALVES, Advogado: Ronaldo de Lima Clementino, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, dar-lhes provimento para determinar o processamento dos recursos de revista. Por maioria, conhecer dos recursos de revista, por má aplicação dos arts. 2º e 3º da CLT, e, no mérito, dar-lhes provimento para afastar o reconhecimento de vínculo de emprego diretamente com o Banco e o enquadramento da autora como bancária e, como consequência, julgar improcedente a reclamação trabalhista. Invertidos os ônus da sucumbência em relação às custas processuais, da qual fica a autora isenta por ser beneficiária da gratuidade de Justiça. Prejudicado o exame dos demais temas. Vencido o Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, que não conhecia dos recursos de revista. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s)-C & A MODAS, a Dra. Marla de Alencar Oliveira Viegas. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s)-BANCO BRADESCARD, o Dr. Mozart Victor Russomano Neto. Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s) o Dr. Ronaldo de Lima Clementino.; **Processo: RR - 170200-06.2012.5.17.0007 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CARIOCA CHRISTIANI NIELSEN ENGENHARIA S.A., Advogado: Stephan Eduard Schneebeli, Recorrido(s): JOSÉ SOARES CARDOSO, Advogado: Lilian Mageski Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada somente quanto aos temas: a) ADICIONAL DE RISCO PORTUÁRIO, por contrariedade à OJ da SBDI-1 TST nº 402 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de risco portuário e b) HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. ASSISTÊNCIA SINDICAL. NECESSIDADE, por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de tais honorários.; **Processo: RR - 171-47.2013.5.07.0012 da 7a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Flávio Queiroz Rodrigues, Recorrido(s): CARLOS GEORGE FERNADES GURGEL BORGES E OUTROS, Advogado: Matheus Mendes Rezende, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Advogada: Milene Bassôa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência



jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais, decorrentes do indevido reconhecimento às promoções por merecimento, julgando improcedente a reclamação. Invertidos os ônus da sucumbência. Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s) - FUNCEF, a Dra. Milene Bassôa.; **Processo: RR - 251-69.2013.5.03.0061 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MARIA LÚCIA DOS SANTOS BUSTAMANTE ABREU, Advogado: Celso Ferrareze, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: César Yukio Yokoyama, Advogado: Mário Eduardo Barberis, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento da Reclamante para determinar o processamento do seu recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista da Reclamante quanto ao tema "anuênios - prescrição", por contrariedade à Súmula 294/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para afastar a prescrição total decretada na origem e declarar a incidência apenas da prescrição quinquenal parcial. Retornem os autos para o Juízo da Vara de Trabalho de origem, para que prossiga no julgamento do feito, em relação à parcela "anuênios", conforme entender de direito. Prejudicado o exame das demais matérias do apelo; III) julgar prejudicado o recurso de revista do Banco do Brasil S.A. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s)-BANCO DO BRASIL, o Dr. César Yukio Yokoyama.; **Processo: RR - 262-71.2013.5.08.0122 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): TRANSPORTES BERTOLINI LTDA., Advogada: Adriana de Cássia Ferro Martins, Recorrido(s): ALCIDEMAR GONCALVES MOTA, Advogado: Raimundo Nivaldo Santos Duarte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "MULTA DO ART. 475-J DO CPC/1973 (ART. 523 do CPC/2015). INAPLICABILIDADE AO PROCESSO DO TRABALHO", por má aplicação do artigo 475-J do CPC/1973 (art. 523 do NCPC), e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de tal multa.; **Processo: RR - 328-04.2013.5.02.0030 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Arnor Serafim Júnior, Recorrido(s): HELEN VENTURA NICOLI, Advogado: Rafael Wallerius, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto aos temas divisor bancário, por contrariedade à Súmula 124 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de determinar a aplicação dos divisores 180 e 220 e honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de tais honorários.; **Processo: RR - 331-60.2013.5.03.0149 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): YOORIN FERTILIZANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Márcia Roberta dos Reis, Advogada: Cristianna Moreira Martins de Almeida, Recorrente(s): MINERAÇÃO CURIMBABA LTDA., Advogado: Maurício Kempe de Macedo, Recorrido(s): CARLOS EDUARDO APOLINÁRIO, Advogado: Dhébora Pedreira Bueno de Carvalho, Advogado: Cleide Eber de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento aos agravos de instrumento das Reclamadas para determinar o processamento dos seus recursos de revista; II) conhecer dos recursos de revista das Reclamadas apenas por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhes provimento, no aspecto, para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Mantém-se o valor arbitrado à condenação.; **Processo: RR - 398-09.2013.5.18.0181 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CONSTRUTORA CENTRAL DO BRASIL LTDA., Advogado: Willam Antônio da Silva, Recorrido(s): EDSON ALVES PEREIRA, Advogado: Hitler Godoi dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 505-62.2013.5.04.0304 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): STV - SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Carlos Eduardo Martins Mainardi, Recorrido(s): MARCELO BATISTA CELISTRE, Advogada: Sabrine Korb Bondan, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219,



I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios.; **Processo: RR - 566-18.2013.5.05.0134 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): REINALDO BARBOUR, Advogado: Ruy Jorge Caldas Pereira, Advogado: Eduardo de Barros Pereira, Advogado: Genesio Ramos Moreira, Advogado: Fábio Antônio de Magalhães Nóvoa, Recorrido(s): PARANAPANEMA S.A., Advogado: Carlos Alberto Reis de Paula, Advogado: Josaphat Marinho Mendonça, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista por violação ao art. 129 do CCB/02 e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento das promoções horizontais por antiguidade devidas ao Reclamante, a serem apuradas em regular liquidação de sentença e de acordo com os critérios objetivos previstos no Plano de Cargos e Salários, com reflexos legais e postulados, respeitado o período imprescrito do contrato. Juros e correção monetária na forma da lei e da Súmula 381/TST. Invertidos os ônus da sucumbência, custas pela Reclamada no importe de R\$200,00 (duzentos reais), calculadas sobre R\$10.000,00 (dez mil reais), valor provisoriamente arbitrado à condenação.Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) o Dr. Eduardo de Barros Pereira.Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s) o Dr. Carlos Alberto Reis de Paula.; **Processo: RR - 958-36.2013.5.06.0002 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ESTADO DE PERNAMBUCO, Procurador: Jorge Luiz Nogueira de Abreu, Recorrido(s): GERMANO FRANCISCO DOS SANTOS, Advogado: João Francisco dos Santos Filho, Recorrido(s): GUARDIÕES VIGILÂNCIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Hugo Leonardo Montanha Nazario, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a responsabilidade do Estado de Pernambuco, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação trabalhista.; **Processo: RR - 977-52.2013.5.02.0067 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): FRANCISCO DE ASSIS ALVES DA SILVA, Advogada: Vera Lúcia Tahira Inomata, Recorrido(s): LOJAS RIACHUELO S.A., Advogado: Urbano Vitalino de Melo Neto, Recorrido(s): JHSF ENGENHARIA LTDA., Advogada: Luciana Arduin Fonseca, Recorrido(s): CTPF ENGENHARIA LTDA., Advogado: Paulo Roberto Pereira de Matos, Recorrido(s): CEEMEESE ENGENHARIA LTDA., Advogado: José Paulo Moutinho Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para atribuir a responsabilidade subsidiária à quarta reclamada, Lojas Riachuelo S.A.; **Processo: RR - 1049-33.2013.5.03.0157 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ALEX GONÇALVES MUNIZ DA CRUZ, Advogada: Patrícia Gonzalez Mendes, Recorrido(s): S.A. USINA CORURIBE AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Karla Freitas Barbosa Lima, Advogado: Alessandro Maschietto Borges, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1169-31.2013.5.15.0161 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ATCO PLÁSTICOS LTDA., Advogado: Luís Gustavo Nardez Bôa Vista, Advogado: Marco Wild, Recorrido(s): BENEDITO ALVES DA SILVA, Advogado: Ismael Aparecido Bispo Pincinato, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "HORAS EXTRAS - ADICIONAL - JULGAMENTO ULTRA PETITA", por violação dos artigos 128 e 460 do CPC de 1973, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o adicional incidente sobre as duas primeiras horas extras devidas ao trabalhador é o de 50%, quando trabalhadas em dias úteis, e de 100%, se trabalhadas em domingos ou feriados, nos estritos limites do pedido.; **Processo: RR - 1271-07.2013.5.02.0261 da 2a. Região**, Relator: Ministro



Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): REINALDO VIEIRA DE ANDRADE, Advogado: Jucenir Belino Zanatta, Advogado: Adélcio Carlos Miola, Recorrido(s): JKEM SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO & CONSERVAÇÃO LTDA., Advogado: Luís Alberto Travassos da Rosa, Recorrido(s): RAGI REFRIGERANTES LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, XXII, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para determinar que, a partir de 25.3.2015, o IPCA-E seja utilizado como índice de atualização dos débitos trabalhistas.; **Processo: RR - 1272-28.2013.5.06.0019 da 6a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): AUTO VIAÇÃO CRUZEIRO LTDA., Advogado: Jairo Cavalcanti de Aquino, Recorrido(s): BARTOLOMEU FRANCISCO DINIZ, Advogado: Arnaldo Delmondes Oliveira, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1313-34.2013.5.04.0024 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): GOL LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Frederico Azambuja Lacerda, Recorrido(s): MARCELO DE CASTRO ARAÚJO, Advogado: José Domingos de Sordi, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do seu recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "compensação orgânica", por violação do art. 7º, XXVI, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para afastar a natureza salarial da "compensação orgânica", julgando, assim, improcedente o pleito de integração da verba em parcelas de natureza salarial. Mantido o valor da condenação.; **Processo: RR - 1496-77.2013.5.03.0106 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Marcelo Dutra Victor, Recorrente(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Rafael Beda Gualda, Recorrido(s): JACQUELINE SIMONE SILVA LAIA, Advogado: Juliano Pereira Nepomuceno, Decisão: por unanimidade, não conhecer de ambos os recursos de revista.; **Processo: RR - 1865-51.2013.5.03.0048 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): FAGUNDES CONSTRUÇÃO E MINERAÇÃO S.A., Advogado: Roberto Pierri Bersch, Recorrido(s): JANAINA LUCIANA DA SILVA, Advogado: Leonardo Guimarães Borges, Recorrido(s): VALE FERTILIZANTES S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 2026-16.2013.5.08.0115 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): BIOPALMA DA AMAZÔNIA S.A. - REFLORESTAMENTO INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogado: João Alfredo Freitas Miléo, Recorrido(s): JOÃO BATISTA TRINDADE DIAS, Advogado: Márcio de Oliveira Landin, Recorrido(s): MARIA DE NAZARE ALVES RIBEIRO, Decisão: unânime e preliminarmente retificar a autuação para que passe a constar, também, como Recorrida MARIA DE NAZARE ALVES RIBEIRO; por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 2028-35.2013.5.22.0102 da 22a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA, Advogado: Ana Carolina Magalhães Fortes, Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Recorrido(s): ANTONIO ANDRÉ ARAÚJO DE SOUSA, Advogado: Alexandre da Silva Macedo, Recorrido(s): LASER ENGENHARIA E TRANSPORTES LTDA., Advogado: Marcus Benedito Ferreira Lima, Decisão: por unanimidade: I - Conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - Conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que afastou a responsabilidade subsidiária da COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA e, em consequência, julgar improcedente a ação quanto a este, restando prejudicado o exame do recurso em relação aos demais temas. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público".; **Processo: RR - 2464-06.2013.5.02.0084 da 2a.**



Região, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MAURO GULARTE, Advogada: Renata Silveira Veiga Cabral, Advogado: Ericson Crivelli, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Vito Antonio Boccuzzi Neto, Advogado: Wagner Dobashi Tadeuti, Decisão: por unanimidade, I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista por violação do art. 224 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o Reclamado ao pagamento das horas extras superiores a sexta diária, acrescidas do adicional de 50%, com a incidência nos reflexos cabíveis, tudo conforme se apurar em liquidação de sentença, devendo ser adotado o divisor 180; III) invertido o ônus da sucumbência, custas pelo Reclamado, no importe de R\$ 500,00 (quinhentos reais), calculadas sobre o valor da condenação, ora arbitrado em R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais); IV) condenar o Reclamado ao pagamento de honorários advocatícios, no percentual de 15 %, a serem calculados nos moldes da Orientação Jurisprudencial 348 da SBDI-1 do TST.Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) a Dra. Renata Silveira Veiga Cabral.; **Processo: RR - 2574-44.2013.5.02.0362 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): JOSEFA MARIA DA SILVA, Advogado: Arthur Vallerini Júnior, Recorrido(s): MEGASTAMP INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Douglas Alexandre da Silva, Recorrido(s): JACI MARTINS DE OLIVEIRA, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114, I, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a competência da Justiça do Trabalho e determinar o retorno dos autos ao M.M. Juízo da Vara do Trabalho de origem, a fim de que prossiga na execução em face dos sócios corresponsáveis, como entender de direito.; **Processo: RR - 2957-61.2013.5.15.0135 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): RAFAELA NUNES DE OLIVEIRA, Advogado: José Joaquim Domingues Leite, Recorrido(s): FINANCEIRA ALFA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS E OUTRO, Advogado: Jair Tavares da Silva, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 55/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para condenar a Reclamada ao pagamento de horas extras além da 6ª hora diária, com adicional de 50% sobre a hora normal e reflexos legais e pleiteados, tudo conforme se apurar em liquidação de sentença. Invertidos os ônus de sucumbência, custas pela Reclamada no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), calculados sobre o montante de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), valor ora arbitrado à condenação.; **Processo: RR - 10089-84.2013.5.06.0018 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ESTADO DE PERNAMBUCO, Procurador: José Carlos Arruda Dantas, Recorrido(s): LEANDRO SANTOS DA COSTA, Advogado: Maykom Willames Barros de Carvalho, Recorrido(s): NORFLAP REFEIÇÕES DO BRASIL S.A., Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento, para melhor exame do recurso de revista; e II - conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Estado de Pernambuco. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público".; **Processo: RR - 10445-09.2013.5.04.0512 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ANDRE DE CHAVES, Advogado: Átila Alexandre Garcia Kogan, Recorrido(s): METAL FUSION METALURGICA LTDA - ME, Advogado: Cristiane Porto Y Castro, Recorrido(s): ICATU SEGUROS S.A., Advogado: Erni Guilherme Holderbaum Júnior, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista, quanto aos danos materiais, por violação ao art. 950 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para restabelecer a sentença quanto à condenação no pagamento de pensão, em parcela única, bem como os



parâmetros nela estabelecidos.; **Processo: RR - 10891-48.2013.5.01.0042 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Recorrido(s): EVANICE LUIZ JERÔNIMO, Advogada: Sulzy Cristina Franco de Godoy, Recorrido(s): S C M M SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Vivian Constant da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Estado do Rio de Janeiro, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público".; **Processo: RR - 11191-44.2013.5.01.0063 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): TERESA REGINA TEIXEIRA AZEVEDO BELHAM, Advogado: Jose Luiz Meira Fernandes Cardoso, Recorrido(s): REGINA DE SOUZA BRAZ, Advogado: Carlos Claudionor Barrozo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte juntará voto convergente.; **Processo: RR - 16012-09.2013.5.16.0020 da 16a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE TUNTUM, Advogado: Eriko José Domingues da Silva Ribeiro, Advogado: Carlos Seabra de Carvalho Coêlho, Recorrido(s): CLEMILDA SOARES DE OLIVEIRA COSTA, Advogado: Anderson Pinheiro Vaz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 384-59.2014.5.15.0153 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): EGBERTO LERIN HELENO DO CARMO, Advogado: Osmair Luiz, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Daniel Segatto de Sousa, Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Tasso Batalha Barroca, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento, para melhor exame do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "anuênios - prescrição parcial", por má-aplicação da Súmula 294/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total e reconhecer a incidência da prescrição quinquenal parcial e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que se examine o mérito, como entender de direito.; **Processo: RR - 457-89.2014.5.10.0017 da 10a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Wilson Sales Belchior, Recorrido(s): ESTELITA BARBOSA DOS SANTOS, Advogado: Carolina Marin Maia, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "horas extras - divisor", por contrariedade à Súmula 124/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a adoção do divisor 180 para fins de apuração do valor devido a título de horas extras.; **Processo: RR - 507-29.2014.5.05.0026 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Ana Paula Tomaz Martins, Recorrido(s): SÉRGIO FELIX CARVALHO E OUTROS, Advogado: Maria Laranjeira Scolaro, Recorrido(s): PLENA SERVIÇOS GERAIS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Estado da Bahia, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público".; **Processo: RR - 508-94.2014.5.05.0161 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): JOSÉ DA CONCEIÇÃO OLIVEIRA, Advogada: Neila Carine Sampaio das



Mandias, Recorrido(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A., Advogado: Ronney Castro Greve, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária da Petrobras, julgando, quanto a ela, improcedente a reclamação. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público".; **Processo: RR - 549-73.2014.5.21.0013 da 21a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): IVANEIDE BATISTA DA SILVA, Advogado: Abel Ícaro Moura Maia, Recorrido(s): ELOI RODRIGUES - ME, Advogado: Jonas Francisco da Silva Segundo, Recorrido(s): GEOKINETICS GEOPHYSICAL DO BRASIL LTDA., Advogado: Vinícius Victor Lima de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada; II) conhecer do recurso de revista da Reclamada, apenas quanto ao tema "multa do art. 475/J do CPC/73", por violação do art. 475-J do CPC/73, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a incidência da multa do art. 475-J do CPC/73 à hipótese.; **Processo: RR - 563-58.2014.5.03.0013 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ILIA MARTINS GOMES DOS SANTOS, Advogado: Clériston Marconi Pinheiro Lima, Advogado: Luiz Rennó Netto, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: José Arnaldo Janssen Nogueira, Recorrido(s): ANDRADE CHAVES ADVOGADOS ASSOCIADOS, Advogado: Gustavo Francisco Rezende Rosa, Decisão: por unanimidade, I) dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela Reclamante para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamante, quanto aos efeitos da ilicitude da terceirização, por contrariedade à Súmula 331/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a sentença, declarar ilícita a terceirização ocorrida, reconhecer a condição de bancária e determinar a incidência dos efeitos previstos na Orientação Jurisprudencial nº 383 da SBDI-1 do TST.; **Processo: RR - 813-65.2014.5.02.0063 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Sérgio Shiroma Lancarotte, Recorrido(s): GUILHERME RODRIGUEZ BARBOSA, Advogado: Márcio Carvalho da Silva, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "horas extras - divisor", por contrariedade à Súmula 124/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a adoção do divisor 180 para fins de apuração do valor devido a título de horas extras.; **Processo: RR - 1136-66.2014.5.02.0032 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): FÁBIO CAMILO DE OLIVEIRA, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Recorrido(s): ERICSSON GESTAO E SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA, Advogado: Edmilson Gomes de Oliveira, Advogado: Cássio de Mesquita Barros Júnior, Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1205-02.2014.5.02.0064 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Luiz Alvaro Fernandes Galhanone, Recorrido(s): ROSELI MARIA DA SILVA, Advogado: Pedro Afonso Olszewski, Recorrido(s): CALL TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA, Advogado: Jandir José Dalle Lucca, Advogada: Renata Ribeiro Linard, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do ente público sobre os débitos trabalhistas reconhecidos no presente processo. Prejudicado o exame do tema "juros de mora". Ressalva do Ministro Relator.; **Processo:**



RR - 1228-50.2014.5.12.0037 da 12a. Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): GUIDO BRANDT, Advogada: Graciela Justo Evaldt, Advogado: Filipe Witz Musliopf, Recorrido(s): JANSSEN-CILAG FARMACÊUTICA LTDA., Advogado: Fabrício Zipperer, Advogada: Carla Ciendra Costa Alberti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1274-08.2014.5.02.0202 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Priscila Barros da Costa, Recorrido(s): ANTÔNIO CARLOS ANDRINO AMUD, Advogado: Ericson Crivelli, Advogada: Renata Silveira Veiga Cabral, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, quanto aos temas "horas extras - divisor", por contrariedade à Súmula 124 do TST, e "plano de saúde - manutenção após a aposentadoria", por violação do art. 31 da Lei 9.656/98, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para: (a) determinar a adoção do divisor 180 para fins de apuração do valor devido a título de horas extras; e (b) afastar a condenação do Reclamado quanto à obrigação de manter o Reclamante no plano de saúde após a sua aposentadoria, tornando-se indevida, dessa maneira, a astreintes imposta pelas instâncias originárias.Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s) a Dra. Renata Silveira Veiga Cabral.; **Processo: RR - 1334-38.2014.5.05.0641 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA - CODEVASF, Advogado: Marcos Lenin Pamplona Barbosa, Recorrido(s): ELIANE VIEIRA DA CRUZ BERNARDES, Advogada: Ariane Abrantes Tolentino, Advogada: Laíse Gabriela Alves Fernandes, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO-DISTRITO DE IRRIGAÇÃO DO PROJETO DE ESTREITO, Advogado: Pedro Risério da Silva, Advogado: Diomiro Rodrigues Neves Neto, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento, para melhor exame do recurso de revista; e II - conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da CODEVASF. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público".; **Processo: RR - 1336-79.2014.5.12.0037 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MARCELO CANDOMIL FARIAS, Advogado: Nilton da Silva Correia, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Felipe Costa Silveira, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "jornada de 6 horas para exercente de cargo em comissão - alteração contratual lesiva", por contrariedade à Súmula 51/I/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para condenar a Reclamada no pagamento da 7ª e 8ª horas trabalhadas como sobrejornada, com os reflexos nas demais verbas legais e contratuais elencadas na petição inicial e que tenham como base cálculo a remuneração do Obreiro, conforme se apurar em liquidação de sentença. Aplica-se o divisor 180, bem como determina-se a compensação entre os valores pagos a título de gratificação pelo exercício de 8 horas pelo de 6 horas e as horas extras deferidas judicialmente. Determina-se, conseqüentemente, que a base de cálculo das horas extras deve levar em conta a gratificação de função proporcional à jornada reconhecida de seis horas, a ser apurada, igualmente, em liquidação de sentença. Inverte-se o ônus da sucumbência. Custas no importe de R\$ 400,00 em face do valor da condenação de R\$ 20.000,00, arbitrado nesta oportunidade.; **Processo: RR - 1411-83.2014.5.02.0074 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Evandro dos Santos Rocha, Advogado: Rogério Vieira dos Santos, Recorrido(s): NEUZITA PEREIRA DE SOUZA, Advogado: Afonso Paciléo Neto, Recorrido(s): HIGILIMP LIMPEZA AMBIENTAL LTDA., Advogada: Raquel Calixto Holmes Catão Bastos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para



determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária da segunda reclamada, julgando, quanto a ela, improcedente a reclamação.; **Processo: RR - 1454-77.2014.5.05.0028 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): SINDICATO DOS BANCÁRIOS DA BAHIA, Advogado: Miguel Ângelo Alves Cerqueira, Recorrido(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Antônio Braz da Silva, Decisão: por unanimidade, I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista por violação do art. 457, § 1º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o Reclamado ao pagamento de diferenças salariais em razão da inclusão da gratificação semestral na base de cálculo da verba Participação nos Lucros e Resultados - PLR, tudo conforme se apurar em liquidação de sentença; III) invertido o ônus da sucumbência, custas pelo Reclamado, no importe de R\$ 500,00 (quinhentos reais), calculadas sobre o valor da condenação, ora arbitrado em R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais); IV) condenar o Reclamado ao pagamento de honorários advocatícios, no percentual de 15 % sobre o valor da condenação, a serem calculados nos moldes da Súmula 219, III e V, do TST.Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s) o Dr. Mozart Victor Russomano Neto.; **Processo: RR - 1710-66.2014.5.08.0115 da 8a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ZACARIAS SANTIAGO DA COSTA, Advogado: Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha L. da Silva, Advogado: Diorgeo Diovanny Stival Mendes Rocha Lopes Silva, Recorrido(s): BIOPALMA DA AMAZÔNIA S.A. - REFLORESTAMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogado: Bruno Brasil de Carvalho, Recorrido(s): DINIZ E DINIZ SERVIÇOS AGRÍCOLAS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1852-25.2014.5.08.0130 da 8a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ATA - AMAZONAS TERRA AMBIENTAL E SERVIÇOS S.A., Advogada: Déborah Cabral Siqueira de Souza, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): RAIMUNDO RODRIGUES, Advogado: Alexandre Ferreira de Alencar, Recorrido(s): VALE S.A., Advogado: Bruno Brasil de Carvalho, Advogado: Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista, por violação ao art. 950, caput e parágrafo único, do CCB, e no mérito, rearbitrar em 50% da remuneração do Obreiro o valor da pensão mensal vitalícia. Sobre o montante da pensão, a ser pago em parcela única, aplica-se um redutor 20%. Mantidos os demais parâmetros fixados pelo TRT. Juros incidem a partir do ajuizamento da reclamação trabalhista - exegese dos artigos 39, § 1º, da Lei nº 8.177/91 e 883, da CLT. Correção monetária nos moldes Súmula 381/TST; III) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 944 do CCB, e, no mérito, dar-lhe provimento para rearbitrar o valor da indenização por danos morais para R\$50.000,00 (cinquenta mil reais). Correção monetária nos moldes da Súmula 439/TST. Fica mantido o valor da condenação para fins processuais.Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) a Dra. Déborah Cabral Siqueira de Souza.; **Processo: RR - 2032-49.2014.5.12.0059 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ESTADO DE SANTA CATARINA, Procuradora: Isabel Parente Mendes Gomes, Recorrido(s): LUCELIA IRACEMA MUNIZ, Advogado: Juliana Leite da Silva, Recorrido(s): ERJ ADMINISTRAÇÃO E RESTAURANTES DE EMPRESAS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Estado de Santa Catarina, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação.; **Processo: RR - 2080-28.2014.5.02.0013 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s):



SIDNEI ROCHA VIEIRA, Advogado: Alessandro José Silva Lodi, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Maury Izidoro, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II- conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 437, I, do TST e por violação ao art. 927, parágrafo único, do Código Civil; III- no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada: a) no pagamento total do intervalo intrajornada, nos dias em que este não foi usufruído integralmente, com acréscimo de, no mínimo, 50% sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho, relativamente ao período imprescrito, e reflexos legais postulados, tudo a ser apurado por ocasião da liquidação da sentença (observada a OJ 394/SBDI-1/TST); b) no pagamento de indenização por danos morais no importe de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), com juros e correção monetária nos moldes da Súmula 439/TST. Invertido o ônus da sucumbência, quanto às custas processuais, com a isenção, na forma da lei.; **Processo: RR - 2106-77.2014.5.12.0003 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): A.M.C. TÊXTIL LTDA., Advogado: Fernando Henrique Withoeft, Recorrido(s): CLOTHING REALITY INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Giovani Duarte Oliveira, Recorrido(s): ESTER DO NASCIMENTO DA ROCHA, Advogado: Luiz Filipe Moreira Nobre, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à multa rescisória, por violação ao art. 467 da CLT; e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação a incidência da multa do art. 467 da CLT sobre valores do FGTS, mantendo-se, entretanto, sua incidência sobre a multa de 40% do FGTS. Por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, que juntará voto, não conhecer do recurso de revista quanto à Responsabilidade Subsidiária.; **Processo: RR - 2334-67.2014.5.02.0088 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): LUCIANO DO NASCIMENTO OLIVEIRA, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogada: Thais de Mello Lacroux, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): LÍDER TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Douglas Sforsin Calvo, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por violação da Súmula 191, II/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para ampliar a condenação ao pagamento de diferenças do adicional de periculosidade - pela inclusão, em sua base de cálculo, do salário-produção -, mantendo os demais critérios fixados na sentença, conforme se apurar em liquidação. Mantido o valor da condenação.; **Processo: RR - 2628-70.2014.5.02.0072 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL - IAMSPE, Procuradora: Cláudia Helena Destefani Lacerda, Procuradora: Renata Danella Polli, Recorrido(s): VERA LÚCIA LINO DE MOURA, Advogada: Eidy Lian Cabeza, Advogada: Marcela Cristina Almeida Feliciano, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 37, XIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que seja excluída da base de cálculo da parcela sexta parte a gratificação executiva.; **Processo: RR - 10314-91.2014.5.01.0056 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Alberto Guimarães Junior, Recorrido(s): ADRIANA DE SOUZA AVELINO, Advogado: Carlos Alberto Gonçalves de Souza, Advogada: Suzani Andrade Ferraro, Recorrido(s): INSTITUTO DE AÇÃO SOCIAL E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL COSTA VERDE, Advogado: Marcelo da Nova Moreira Jermann, Decisão: por unanimidade, I) conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento, para melhor exame da revista; II) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do município do Rio de Janeiro. Prejudicada a análise dos demais temas



do recurso. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público"; **Processo: RR - 10353-63.2014.5.01.0032 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Waldir Zagaglia, Recorrido(s): LEANDRO OTÁVIO DE OLIVEIRA, Advogado: Cléber Maurício Naylor, Recorrido(s): HOME BREAD INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Fernando Corrêa Lima, Decisão: por unanimidade, I) conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento, para melhor exame da revista; II) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Estado do Rio de Janeiro. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público"; **Processo: RR - 10395-49.2014.5.15.0024 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE JAÚ E REGIÃO, Advogado: Nilo da Cunha Jamardo Beiro, Advogado: Ricardo Quintas Carneiro, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento do Reclamado para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista do Reclamado quanto ao tema "divisor do bancário", por contrariedade à Súmula 124, I, do TST; e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para absolver o Reclamado da condenação que lhe foi imposta - consistente na implementação do procedimento de calcular as horas extras com a adoção dos divisores 150 e 200; além do pagamento de diferenças de horas extras no período imprescrito - julgando os pedidos formulados na presente ação improcedentes; III) julgar prejudicado o recurso de revista do Sindicato no tema "ação coletiva- abrangência territorial" e não conhecer do tema "sindicato - substituto processual - concessão dos benefícios da justiça gratuita". Custas, pelo Sindicato, no importe de R\$800,00, calculadas sobre R\$40.000,00, valor atribuído à causa na petição inicial.; **Processo: RR - 10506-06.2014.5.15.0033 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): JEAN WILLER RIBEIRO CASTELANELI, Advogado: Marco Antonio de Macedo Marcal, Recorrido(s): HOMEX BRASIL CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Thiago Bonatto Longo, Decisão: por unanimidade: I- dar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante e determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista do Reclamante quanto aos temas "equiparação salarial", por contrariedade às Súmulas 6 e 74,I, ambas do TST, e "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219 do TST; III - no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada: a) ao pagamento de diferenças salariais advindas da equiparação salarial e seus reflexos legais, observados os estritos limites do pedido da exordial, conforme apurado em liquidação; b) ao pagamento de honorários advocatícios.; **Processo: RR - 10649-60.2014.5.01.0008 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Raquel do Nascimento Ramos Rohr, Recorrido(s): SÔNIA MARIA MARTINS E SOUZA, Advogado: Rubens Xavier dos Anjos Júnior, Recorrido(s): INFORNOVA AMBIENTAL LTDA., Advogado: Wilson Duarte de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária da segunda reclamada, julgando, quanto a ela, improcedente a reclamação. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso.; **Processo: RR - 11051-50.2014.5.15.0074 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE LENÇÓIS PAULISTA, Advogado: Silvio Paccola Junior, Recorrido(s): JAQUELINE GERALDO, Advogado:



Wanderlei Aparecido Craveiro, Recorrido(s): JORGE LUIZ DE SOUZA PORTARIAS - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º da Lei nº 8.666/93 com a compreensão do item V da Súmula 331 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída ao Município de Lençóis Paulista, quanto a ele julgando improcedente a reclamação trabalhista. Prejudicado o exame do tema remanescente do recurso de revista. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público".; **Processo: RR - 11394-17.2014.5.01.0048 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Alberto Guimarães Junior, Recorrido(s): MARIA DE FATIMA SANTOS TROTTA, Advogado: Douglas Moreira da Silva, Recorrido(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Carlos Alexandre Palmeira da Silva, Decisão: por unanimidade, I) conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para melhor exame do recurso de revista; e II) conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público".; **Processo: RR - 11708-24.2014.5.18.0101 da 18a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ASTEC ENGENHARIA LTDA., Advogado: Renato Oliveira Martins Bogner, Recorrido(s): MAURO BATISTA ROSA, Advogada: Teresa Aparecida Vieira Barros, Decisão: por unanimidade: conhecer do recurso de revista, por contrariedade à OJ 173/I/SBDI-1/TST; e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de insalubridade e da multa pela oposição de embargos de declaração. Invertido o ônus da sucumbência em relação aos honorários periciais, considerando-se que o Reclamante é beneficiário da justiça gratuita, deve a União arcar com tal despesa, observado o procedimento disposto nos arts. 1º, 2º e 5º da Resolução nº 66/2010 do CSJT (Súmula 457/TST).; **Processo: RR - 11873-15.2014.5.15.0082 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Advogado: Cecília Cicote Aguiar, Recorrido(s): ANA LÚCIA DA SILVA, Advogada: Marilza Alves Arruda de Carvalho, Recorrido(s): ARTLIMP SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar a conversão prevista nos §§ 5º e 7º do artigo 897 da CLT; II - conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do segundo réu Município de São José do Rio Preto. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público".; **Processo: RR - 11956-40.2014.5.01.0205 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrente(s): EDER HENRIQUES DO NASCIMENTO, Advogado: Karina da Silva Viana de Freitas, Advogado: Denilson Prata da Silva, Recorrido(s): AMIR ENGENHARIA E AUTOMAÇÃO LTDA., Advogada: Júlia da Silva Coelho, Advogado: Rafael Avila Cardoso, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada PETROBRAS para determinar o processamento do seu recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista da Reclamada por contrariedade à OJ 191/SBDI-I/TST; e, no mérito, dar-lhe provimento para isentar a Reclamada PETROBRAS da responsabilidade subsidiária que lhe foi imputada pela satisfação dos débitos trabalhistas reconhecidos na presente demanda; III) conhecer do recurso de revista do Reclamante por violação do art. 1º da Lei nº 7.115/83 e por contrariedade à Súmula 219/TST; e, no mérito, dar-lhe provimento para: a) restabelecer a sentença no tocante à concessão do benefício da Gratuidade de Justiça; e b) restabelecer a sentença no tocante à condenação da Reclamada ao



pagamento dos honorários advocatícios à Parte Reclamante.; **Processo: RR - 16556-51.2014.5.16.0023 da 16a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): IRMÃOS PASSAURA S.A., Advogada: Sílvia Elisabeth Naime Elias, Recorrido(s): JOÃO BATISTA SILVA NUNES JÚNIOR, Advogado: Renner Roberto Furlan Pereira, Advogado: Raimundo Miranda Andrade, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte juntará voto convergente.; **Processo: RR - 20534-96.2014.5.04.0014 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): PORTO ALEGRE DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUAS E ESGOTOS, Procuradora: Márcia Moura Lameira, Recorrido(s): JULIO CESAR MATOS DA SILVA, Advogado: Jorge Luiz Koch Filho, Recorrido(s): PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Marcelo Aquini Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do segundo reclamado, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação. Prejudicada a análise do recurso de revista quanto aos honorários advocatícios. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público".; **Processo: RR - 20662-54.2014.5.04.0261 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): JOHN DEERE BRASIL LTDA., Advogado: Rafael Bicca Machado, Recorrido(s): RENAN LUIS DA SILVA, Advogada: Rafaela Ferron Davila, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I/TST e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Mantido o valor da condenação.; **Processo: RR - 130065-10.2014.5.13.0001 da 13a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA - UFPB, Procurador: Cássio Marcelo Arruda Ericeira, Recorrido(s): ROBSON DA SILVA GOMES, Advogado: Davidson Lopes Souza de Brito, Recorrido(s): CONTEMPORÂNEA TERCEIRIZAÇÃO EIRELI, Decisão: por unanimidade, I) conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento, para melhor exame da revista; II) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da UFPB. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público".; **Processo: RR - 130572-44.2014.5.13.0009 da 13a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Renato Antônio Varandas Nominando Diniz, Recorrido(s): EIDER HOLANDA DE SOUZA, Advogado: Abel Augusto do Rêgo Costa Júnior, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, quanto aos temas "horas extras - compensação com o cargo comissionado", por contrariedade à OJT 70/SBDI-I/TST, e, quanto ao tema "horas extras - divisor", por contrariedade à Súmula 124/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para: (a) determinar a compensação entre os valores pagos a título de gratificação pelo exercício de 8 horas pelo de 6 horas e as horas extras deferidas judicialmente. Determina-se, conseqüentemente, que a base de cálculo das horas extras deve levar em conta a gratificação de função proporcional à jornada reconhecida de seis horas, a ser apurada em liquidação de sentença; e (b) determinar a adoção dos divisores 180 e 220 para fins de apuração do valor devido a título de horas extras, a depender da jornada desempenhada pelo Reclamante no período imprescrito, conforme reconhecido no acórdão recorrido.; **Processo: RR - 23-62.2015.5.06.0022 da 6a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ALTAIR BERENGUER DE SOUZA JÚNIOR, Advogado: Leonardo Camello de Barros, Recorrido(s): CONTAX-MOBITEL S.A.,



Advogado: Urbano Vitalino de Melo Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Recorrido(s): HIPERCARD BANCO MÚLTIPLO S.A., Advogado: Espedito de Castro Júnior, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Antônio Braz da Silva, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para: 1) declarar ilícita a terceirização ocorrida; 2) reconhecer a formação do vínculo empregatício diretamente com os tomadores de serviços, Itaú Unibanco S.A. e Hipercard Banco Múltiplo S.A.; 3) reconhecer a condição de bancário; 4) determinar a anotação da CTPS do Reclamante pelos Bancos tomadores de serviços; e, em consequência, 5) determinar o retorno dos autos ao Juízo da Vara do Trabalho de origem, a fim de que julgue - como entender de direito - os demais pedidos deduzidos na petição inicial e que são decorrentes da condição de bancário, inclusive no tocante à aplicação das normas coletivas dos bancários, vigentes no curso do pacto laboral.; **Processo: RR - 45-47.2015.5.09.0666 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): SENGÊS - PAPEL E CELULOSE LTDA., Advogado: Filipe Alves da Mota, Recorrido(s): LUIZ CARLOS MOREIRA, Advogada: Aline Moreira, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e II) conhecer do recurso de revista, por violação ao art. 193 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento do adicional de periculosidade e, invertido o ônus da sucumbência em relação aos honorários periciais, deve a União arcar com tal despesa, observado o procedimento disposto nos arts. 1º, 2º e 5º da Resolução nº 66/2010 do CSJT (Súmula 457/TST). Mantido o valor da condenação.; **Processo: RR - 150-21.2015.5.17.0013 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE VITÓRIA, Procurador: Carla Poloni Telles Santos, Recorrido(s): LUIS CARLOS GIESEN, Advogado: Júlio César Torezani, Recorrido(s): CJF DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Município de Vitória, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público".; **Processo: RR - 311-41.2015.5.10.0008 da 10a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): REJANE MARIA DA SILVA, Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Advogado: Rômulo Felipe Reis Miron, Recorrido(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Pedro Henrique Maciel Fonseca, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista por violação ao art. 129 do CCB/02 e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a parte reclamada ao pagamento das diferenças salariais decorrentes das progressões horizontais por antiguidade previstas no PCS, com reflexos, conforme se apurar em liquidação de sentença, observada a prescrição quinquenal pronunciada em sentença. Devidos os honorários advocatícios no importe de 15% do valor da condenação, tendo em vista estarem preenchidos os requisitos da Súmula 219/I/TST. Invertidos os ônus da sucumbência quanto às custas processuais, com a isenção, na forma da lei. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) o Dr. Rômulo Felipe Reis Miron.; **Processo: RR - 336-09.2015.5.21.0021 da 21a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): FRANCISCO DE ASSIS LUNA, Advogado: Gleiber Adriano de Oliveira Dantas, Recorrido(s): NIPPON ENGENHARIA LTDA., Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada; II) conhecer do recurso de revista da Reclamada, apenas quanto ao tema "multa do art. 475/J do CPC/73", por violação do art. 475-J do CPC/73, e, no mérito, dar-lhe



provimento para afastar a incidência da multa do art. 475-J do CPC/73 à hipótese.; **Processo: RR - 360-75.2015.5.09.0084 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): KPMG AUDITORES INDEPENDENTES, Advogado: Antonio Carlos Bratefixe Junior, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): DALVANE BURATTI DA SILVA, Advogado: Nuredin Ahmad Allan, Advogado: Anderson Peres da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte juntará voto convergente.Obs.: Presente à Sessão o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono do(s) Recorrente(s).; **Processo: RR - 363-72.2015.5.23.0041 da 23a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): CONSÓRCIO J. MALUCELLI / C.R. ALMEIDA, Advogado: Tobias de Macedo, Recorrido(s): JAIRO DA SILVA FERREIRA, Advogado: Wilson Isac Ribeiro, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "horas de deslocamento - trajeto interno realizado no interior da empresa", por contrariedade à Súmula 429/TST e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir da condenação o pagamento de 10 minutos extras diários e reflexos, decorrentes do deslocamento do refeitório ao local de trabalho no início da jornada. Mantém-se o valor arbitrado à condenação.; **Processo: RR - 369-66.2015.5.12.0015 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): JOSÉ DORNELLES, Advogado: Munir Antônio Guzatti, Recorrido(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: César Luiz Pasold Júnior, Advogado: Cesar Luiz Pasold, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista por violação do art. 7º, XXVIII, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença no tocante ao reconhecimento da responsabilidade civil da Reclamada e ao deferimento das indenizações por danos materiais (R\$30.000,00) e morais (R\$5.000,00), bem como os demais parâmetros nela estabelecidos, inclusive os ônus de sucumbência quanto ao objeto da perícia e o valor da condenação arbitrado.; **Processo: RR - 468-81.2015.5.09.0124 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Roberto Cavanha Almeida, Recorrido(s): LINDACI APARECIDA RIBAS, Advogado: Bernardo Vieira Zahdi Machado, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II- conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "compensação - coisa julgada", por violação do art. 5º, XXXVI, da CF/88 e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para autorizar a compensação das progressões concedidas por normas coletivas na apuração das diferenças salariais deferidas.; **Processo: RR - 846-28.2015.5.11.0012 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): TAINÁ SILVA COSTA, Advogado: Ricardo Pinheiro da Costa, Recorrido(s): C&A MODAS LTDA., Advogado: Roberto Trigueiros Fontes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 500 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reconhecendo a estabilidade provisória da autora, declarar a nulidade da rescisão contratual e condenar a reclamada ao pagamento de indenização correspondente ao período da estabilidade gestante e seus efeitos financeiros, conforme se apurar em liquidação.; **Processo: RR - 873-15.2015.5.14.0404 da 14a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Daniel Gurgel Linard, Recorrido(s): FRANCILENE ALVES DA SILVA, Advogado: Edinaldo Valerio Monteiro, Recorrido(s): M. M. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar a conversão prevista nos §§ 5º e 7º do artigo 897 da CLT; II -



conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do segundo réu (Estado do Acre). Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público"; **Processo: RR - 916-50.2015.5.02.0447 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogada: Sônia Regina Goncalves, Advogado: Olívia Maitino Ferreira Porto Vaz, Recorrido(s): SAMUEL BARBOZA DE LIMA, Advogado: Stephan Cincinato Bandeira Berndt, Recorrido(s): LET EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária da Companhia Docas do Estado de São Paulo, julgando, quanto a ela, improcedente a reclamação. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público"; **Processo: RR - 987-68.2015.5.21.0012 da 21a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): JOSÉ AILTON PEREIRA, Advogado: Francisco Gervásio Lemos de Sousa, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada; II) conhecer do recurso de revista da Reclamada, por violação dos arts. 475-J do CPC/73 e 71, § 1º, da Lei 8.666/93; III) no mérito, dar-lhe provimento, respectivamente, para afastar a incidência da multa do art. 475-J do CPC/73 à hipótese e excluir a responsabilidade subsidiária da Reclamada sobre os eventuais débitos trabalhistas.; **Processo: RR - 995-80.2015.5.02.0042 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A., Advogado: Bruno Borges Perez de Rezende, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): JORGE FERNANDO PEREIRA DE CARVALHO, Advogado: Nilson de Oliveira Moraes, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "recurso ordinário - regularidade de representação processual", por violação ao art. 5º, LIV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para, afastada a irregularidade de representação processual, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que proceda ao julgamento do recurso ordinário interposto pela Reclamada, como entender de direito.Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) o Dr. Mozart Victor Russomano Neto.; **Processo: RR - 1028-27.2015.5.14.0401 da 14a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Daniel Gurgel Linard, Recorrido(s): MÁRIO DOS SANTOS, Advogado: Marciano Carvalho Cardoso Júnior, Recorrido(s): TEIXEIRA & AGUIAR LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Estado do Acre, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação.; **Processo: RR - 1059-64.2015.5.10.0011 da 10a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Samuel Lages Neves Lopes, Procurador: Gustavo Cavalcanti de Amorim Quércia, Recorrido(s): ALDENIR SOARES DO NASCIMENTO E COSTA, Advogado: Rafael Silva Melão, Recorrido(s): CTO SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA - ME, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II- conhecer do recurso de revista da 2ª Reclamada (União), quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por violação ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, no



aspecto, para excluir da condenação a sua responsabilidade subsidiária sobre os eventuais débitos trabalhistas. Prejudicada a análise dos demais temas.; **Processo: RR - 1061-52.2015.5.21.0003 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO NATAL, Procurador: Ramiro Oliveira do Rego Barros, Recorrido(s): MARLENE MARIA FELISBELA DA SILVA, Advogado: Thiago Macêdo de Araújo, Advogado: George Arthur Fernandes Silveira, Recorrido(s): CM3 CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Klevelando Augusto Silva dos Santos, Decisão: por unanimidade, I) conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento, para melhor exame da revista; II) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Município de Natal. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso.; **Processo: RR - 1067-47.2015.5.21.0007 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO NATAL, Advogado: Flávio de Almeida Oliveira, Recorrido(s): WILLIAM CRUZ DA SILVA, Advogado: Genero Costi Scheer, Recorrido(s): TRD SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Advogada: Ana Cláudia Dantas Fonseca Vila, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento, para melhor exame da revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da Administração Pública. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público".; **Processo: RR - 1112-38.2015.5.02.0441 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): CODESP - COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Evânia Rodrigues Velloso Santana, Recorrido(s): GINALDO GOMES DE SANTANA, Advogado: Stephan Cincinato Bandeira Berndt, Recorrido(s): LET EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, com a compreensão do item V da Súmula 331 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária da CODESP - Companhia Docas do Estado de São Paulo, julgando, quanto a ela, improcedente a reclamação. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público".; **Processo: RR - 1135-70.2015.5.02.0089 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Camila Galdino de Andrade, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Recorrido(s): ADILSON OLIVEIRA SILVA, Advogado: Maurício Nahas Borges, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista por violação do art. 169, § 1º, I, da CF; e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de diferenças salariais e reflexos decorrentes das progressões salariais. Rearbitra-se o valor da condenação para R\$10.000,00 (dez mil reais), com custas de R\$200,00 (duzentos reais), pela Reclamada.; **Processo: RR - 1162-68.2015.5.05.0251 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): PAQUETÁ CALÇADOS LTDA., Advogado: Márcio Santiago Pimentel, Recorrido(s): SHIRLEY DAIANE MATOS ARAÚJO OLIVEIRA, Advogado: Ivo Gomes Araújo, Advogado: Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro, Recorrido(s): MASSA FALIDA de VIA UNO S.A. - CALÇADOS E ACESSÓRIOS, Advogado: Gilberto Tramontin de Souza, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "multa por embargos de declaração protelatórios", por violação do art. 538, parágrafo único, do CPC/73 (art. 1026, § 2º, do CPC/2015) e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir as multas por embargos de declaração protelatórios. Mantido o valor da condenação.; **Processo: RR -**



1181-67.2015.5.05.0027 da 5a. Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Osman Tadeu de Almeida Bagdêde, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DA BAHIA - SINDVIGILANTES, Advogado: João Cláudio Silva Gonçalves, Recorrido(s): HKS SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA. - EPP, Recorrido(s): EMPRESA DE TURISMO DA BAHIA S.A. - BAHIATURSA, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Estado da Bahia, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação.; **Processo: RR - 1319-11.2015.5.12.0004 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): AMBIENTAL LIMPEZA URBANA E SANEAMENTO LTDA., Advogado: João Joaquim Martinelli, Recorrido(s): JANDIRA BORGES MACIEL, Advogado: Henrique Vitorino Barboza, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista, por violação ao art. 58, § 2º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença. Invertido o ônus da sucumbência, custas pela Reclamante, das quais fica isenta por ser beneficiária da justiça gratuita.; **Processo: RR - 1319-87.2015.5.23.0009 da 23a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ESTADO DE MATO GROSSO, Procurador: Marcelo Mendonça Felipe da Silva, Recorrido(s): MARCELO VICENTE DA SILVA, Advogada: Roberta Vieira Moreira, Recorrido(s): ECOLÓGICA SERVIÇOS TÉCNICOS, Advogado: Karlos Lock, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar a conversão prevista nos §§ 5º e 7º do artigo 897 da CLT; II - conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do segundo réu (Estado de Mato Grosso). Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público".; **Processo: RR - 1379-41.2015.5.10.0003 da 10a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ROSANE DUQUE ESTRADA VIEIRA, Advogado: Bruno dos Santos Padovan, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Elizabeth Eustaquia Soares, Advogado: Pedro Frota Menandro de Vasconcelos, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 51, I/TST; e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a existência de direito adquirido pela Reclamante no que tange à progressão especial, na proporção de 70,26% do valor equivalente ao da remuneração global estabelecida para a função de confiança exercida quando da destituição do cargo, deferir a Autora o pagamento da referida parcela, observados os parâmetros estabelecidos na norma interna para pagamento da verba, parcelas vencidas e vincendas, com reflexos nas parcelas legais e com previsão em norma interna da Reclamada que tenham como base de cálculo a progressão especial, observados os limites da petição inicial, conforme se apurar em liquidação de sentença. Juros, na forma da Lei, e correção monetária, na forma da Súmula 381/TST. Recolhimentos previdenciários e fiscais em consonância com a Súmula 368/TST. Arbitra-se à condenação o valor de R\$40.000,00, com custas de R\$800,00, pela Reclamada.; **Processo: RR - 1428-79.2015.5.21.0002 da 21a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): GB NATAL PETRÓPOLIS EMPREENDIMIENTOS LTDA., Advogado: Glauber Gil Coelho de Oliveira, Recorrido(s): ROMUALDO TAVARES DA COSTA, Advogado: Edvaldo Sebastião Bandeira Leite, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada para determinar o processamento do recurso de revista; e II) conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema



"multa art. 523, § 1º, do CPC/2015", por violação do art. 5º, LIV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para afastar da condenação o pagamento da multa prevista no art. 523, § 1º, do CPC/2015 (art. 475-J do CPC/1973). Mantido o valor da condenação.; **Processo: RR - 1829-18.2015.5.06.0351 da 6a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MARIA GERLAINE DE ALMEIDA, Advogado: Palmiro Noveli Torres da Fonseca Filho, Recorrido(s): HIPERCARD BANCO MÚLTIPLO S.A., Advogado: Antônio Braz da Silva, Recorrido(s): ALLIS SOLUÇÕES EM TRADE E PESSOAS LTDA., Advogada: Renata Pereira Zanardi, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, I, do TST; e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer o vínculo de emprego diretamente com o HIPERCARD Banco Múltiplo S/A, determinando o retorno dos autos ao Juízo de 1º grau para que aprecie os pedidos formulados na petição inicial decorrentes da declaração da relação empregatícia com o Banco Reclamado, como entender de direito.; **Processo: RR - 2113-56.2015.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ S.A. – CEPISA, Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Recorrido(s): RAFAEL ARAUJO LIMA, Advogado: Adonias Feitosa de Sousa, Recorrido(s): INSTITUTO AMERICANO DE DESENVOLVIMENTO - IADES, Advogado: Raiko Augusto Teixeira de Brito, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da Reclamada. Os Exmos. Ministros Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira e Alexandre de Souza Agra Belmonte juntarão votos convergentes.; **Processo: RR - 2226-59.2015.5.23.0107 da 23a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MANOEL JUSTINO DA SILVA, Advogado: Marco Aurélio Ballen, Recorrido(s): MATO GROSSO BOVINOS S.A., Advogado: Maycon Lucas Jacinto Torres, Advogado: Eder Roberto Pires de Freitas, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "danos morais", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para restabelecer a sentença, que deferiu ao Obreiro danos morais, inclusive em relação ao valor fixado (R\$ 9.000,00). Mantido o valor da condenação.; **Processo: RR - 2313-18.2015.5.23.0106 da 23a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): EUGÁCIO ANTÔNIO GUEDES, Advogado: Marco Aurélio Ballen, Recorrido(s): BRF S.A. E OUTRA, Advogado: Éder Roberto Pires de Freitas, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "danos morais", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para restabelecer a sentença no ponto em que deferiu ao Obreiro danos morais, fixando o valor indenizatório em R\$ 5.000,00. Acréscimo de custas, pela Reclamada, em face da elevação do valor condenatório.; **Processo: RR - 10031-69.2015.5.01.0206 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): EZEQUIEL SOARES AMÂNCIO, Advogado: Rodrigo Macedo Fernandes, Recorrido(s): CARISMA COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA., Advogada: Ana Keila Marchiori, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação ao art. 5º, LV, da CF/88; e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao TRT de origem a fim de que proceda ao julgamento do recurso ordinário interposto pelo Reclamante como entender de direito.; **Processo: RR - 10253-70.2015.5.01.0001 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dones Manoel de Freitas Nunes da Silva, Recorrido(s): ROGÉRIO MEDEIROS, Advogado: Alberto Benoliel, Recorrido(s): DINÂMICA SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogada: Lorena Carvalho de Castro Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para



determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Banco do Brasil, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação.; **Processo: RR - 10752-18.2015.5.01.0207 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Procurador: Vinícius Vigo de Medeiros Rodrigues, Recorrido(s): ROSIANE BARBOZA DE OLIVEIRA, Advogado: Sidnei Coelho da Silva, Recorrido(s): COMERCIAL ALPHA AMBIENTAL E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Diego Pinheiro Bassalo Antunes, Recorrido(s): HOME BREAD INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Diego Pinheiro Bassalo Antunes, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento do Município Reclamado para determinar o processamento do seu recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista do Município Reclamado quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir a responsabilidade subsidiária do Recorrente sobre os eventuais débitos trabalhistas. Prejudicada a análise dos demais temas.; **Processo: RR - 10866-25.2015.5.01.0055 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Recorrido(s): MARIA DE FÁTIMA DOS SANTOS, Advogada: Fabiana de Oliveira, Recorrido(s): PROL CENTRAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogada: Karla Cabizuca Bernardes Netto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Estado do Rio de Janeiro, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público".; **Processo: RR - 10919-96.2015.5.15.0093 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): SÃO PAULO PREVIDÊNCIA - SPPREV, Procurador: Luis Gustavo Santoro, Recorrido(s): THAÍS HELENA THOMAZ TORCINELLI, Advogada: Elenilda Maria Martins, Recorrido(s): INSTITUTO DE ORGANIZAÇÃO RACIONAL DO TRABALHO - IDORT, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária de São Paulo Previdência - SPPREV, julgando, quanto a ela, improcedente a reclamação. Prejudicado o exame do tema remanescente. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público".; **Processo: RR - 11109-05.2015.5.01.0043 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): EXPRESSO REAL RIO LTDA, Advogado: Narciso Gonçalves dos Santos, Advogado: Juliana Ferreira dos Santos, Recorrido(s): RODRIGO CRUZ ARAUJO FERREIRA, Advogado: Alberto Magno Silveira Boaventura Sobrinho, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II- conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "acúmulo de funções", por violação do art. 456, parágrafo único, da CLT; e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir da condenação as diferenças salariais deferidas a título de acúmulo de funções. Mantido o valor da condenação.; **Processo: RR - 11124-03.2015.5.15.0069 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): FUNDAÇÃO INSTITUTO DE TERRAS DO ESTADO DE SÃO PAULO "JOSÉ GOMES DA SILVA" - ITESP, Procurador: José Oliveira Feitosa, Recorrido(s): NELSON BRAGA DE OLIVEIRA, Advogado: Leonardo Nogueira Linhares, Recorrido(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Salvador José Barbosa Júnior, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso



de revista; II) conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "promoções por merecimento", por violação do art. 169, § 1º, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir da condenação as progressões por merecimento deferidas, bem como o pagamento das diferenças salariais correspondentes e reflexos. Mantido o valor da condenação.; **Processo: RR - 11423-39.2015.5.15.0017 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): FACULDADE DE MEDICINA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - FAMERP, Advogado: Fernando Henrique Medici, Advogada: Aline Castro de Carvalho, Recorrido(s): MARIA REGINA PEREIRA DE GODOY, Advogada: Estela Regina Frigeri, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista da Reclamada por violação do art. 37, II, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir da condenação o pagamento da parcela denominada "sexta parte" e, consequentemente, julgar improcedentes os pedidos formulados na inicial. Invertido o ônus da sucumbência, custas pela Reclamante, das quais fica isento por ser beneficiária da justiça gratuita.; **Processo: RR - 11480-56.2015.5.15.0082 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Marco Antônio Rodrigues, Procuradora: Aline Castro de Carvalho, Recorrido(s): NORMA ISABEL LEVA BONGARTI LOPES, Advogada: Cristiane Maria Paredes Fabbri, Recorrido(s): MAXTÉCNICA SERVIÇOS INTEGRALIZADOS LTDA., Advogado: Fernanda Barbosa da Silva, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar a conversão prevista nos §§ 5º e 7º do artigo 897 da CLT; II - conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que julgou improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do segundo réu (Estado de São Paulo). Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público".; **Processo: RR - 11779-68.2015.5.01.0067 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Marcus Vinicius Cordeiro, Advogado: Henrique Cláudio Maués, Advogado: Marcus Vinicius Cordeiro, Recorrido(s): MARCOS ANTONIO COIMBRA DO NASCIMENTO, Advogada: Ana Cecília Monteiro Chaves de Azevedo, Advogado: Daniel Roberto de Oliveira Ramos, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista por violação do art. 169, § 1º, da CF; e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de pagamento de diferenças salariais e reflexos decorrentes das progressões salariais, restabelecendo integralmente a sentença. Indefere-se o pedido, formulado, em contrarrazões de ser a Reclamada apenas pela litigância de má-fé.Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) o Dr. Marcus Vinicius Cordeiro.; **Processo: RR - 12065-59.2015.5.01.0483 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): GENIVAL DE SOUZA, Advogado: Evalcir Toledo Maia de Andrade, Recorrido(s): SCHAHIN ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Soraia Ghassan Saleh, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária da Reclamada sobre os eventuais débitos trabalhistas. Prejudicado o exame das demais matérias.; **Processo: RR - 12438-12.2015.5.15.0092 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): VALDEILSON SANTOS SOUZA, Advogado: Adilson de Sousa Lemos, Recorrido(s): VALEO SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA., Advogado: Gustavo Sartori, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar a conversão prevista nos §§ 5º e 7º do artigo 897 da CLT; II - conhecer do recurso de revista em relação



aos temas "REDUÇÃO DO INTERVALO INTRAJORNADA - PRESTAÇÃO HABITUAL DE HORAS EXTRAS - AUTORIZAÇÃO DO MTE - INVALIDADE" e "MINUTOS RESIDUAIS - HORAS EXTRAS", por violação do artigo 71, §3º, da CLT e contrariedade à Súmula 366 do TST, respectivamente e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que deferiu o pagamento de uma hora extra e reflexos, relativa ao intervalo intrajornada, nos dias em que não houve a sua correta fruição, nos exatos termos do artigo 71, § 4º, da CLT e da Súmula 437 do TST, e para condenar a ré ao pagamento do tempo à disposição superior a dez minutos diários (minutos residuais), considerando como extra a integralidade do tempo excedente à jornada normal do autor, bem como seus reflexos.; **Processo: RR - 20564-63.2015.5.04.0381 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): CALÇADOS BOTTERO LTDA., Advogado: Maria Amélia de Brito Bergmann, Recorrido(s): CARINE MACHADO SOARES, Advogado: Cinara Denise de Mello de Oliveira Ellwanger, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista quanto aos temas "intervalo intrajornada - ônus da prova - pré-assinalação" e "honorários advocatícios", por violação ao art. 74, § 2º, da CLT, e por contrariedade à Súmula 219, I/TST, respectivamente; e, no mérito, dar-lhe provimento, nos aspectos para excluir da condenação o pagamento de horas extras relativas à supressão do intervalo intrajornada e o pagamento de honorários advocatícios. Mantido o valor da condenação.; **Processo: RR - 24610-98.2015.5.24.0006 da 24a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): LUCIANO LOPES CABANHA, Advogado: Renato de Oliveira Corrêa, Recorrido(s): MARIA CECÍLIA & RODOLFO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA. E OUTRAS, Advogado: Marlon Sanches Resina Fernandes, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 25559-61.2015.5.24.0091 da 24a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): BIOSEV S.A., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Recorrido(s): JOSE EDMILSON DE SOBRAL LADISLAU, Advogado: Rodrigo Zacharias Rodrigues, Advogado: Priscilla de Azamor Souza, Decisão: por unanimidade: não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 131992-59.2015.5.13.0006 da 13a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MÁRCIO MIRANDA CÓRDULA, Advogado: André Luiz Costa Gondim, Recorrido(s): COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA PARAÍBA - CAGEPA, Advogado: José Moreira de Menezes, Advogado: Allisson Carlos Vitalino, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 170/TST; e, no mérito, dar-lhe provimento para, acolhendo a preliminar de deserção, declarar deserto o recurso ordinário interposto pela Companhia de Água e Esgotos da Paraíba CAGEPA - o que implicará a manutenção dos valores arbitrados a título de danos morais e estéticos pelo Juízo de 1º grau-, determinando ainda que a execução da sentença seja processada conforme o rito próprio das empresas privadas, nos termos do artigo 173, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, após o trânsito em julgado. Ficam restabelecidos os valores arbitrados à condenação e às custas judiciais pelo Juízo de 1º grau.; **Processo: RR - 1000551-74.2015.5.02.0383 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): SÉRGIO REINALDO DE OLIVEIRA, Advogado: Dânia Fiorin Longhi, Recorrido(s): RETAM DIESEL ENGENHARIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. E OUTROS, Advogado: Tadeu de Sousa Ferreira Junior, Recorrido(s): NERICO JOÃO FORNARI, Advogado: Lucas Henrique Martini de Andrade, Recorrido(s): POOL SERVICE COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA E ASSESSORIA INTERNACIONAL LTDA. E OUTRO, Advogado: Eduardo Luís Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe



provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária da Petrobras, julgando, quanto a ela, improcedente a reclamação. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público".; **Processo: RR - 1000730-04.2015.5.02.0255 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ARIVALDO GASPARE OUTROS, Advogado: Virgilino Machado, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, XXXV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a competência da Justiça do Trabalho para apreciar e julgar o presente feito, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem para análise do mérito do recurso.; **Processo: RR - 175-38.2016.5.05.0464 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Jair Oliveira Figueiredo Mendes, Advogado: Eduardo Alves de Oliveira Pinto, Recorrido(s): SINDICATO DOS BANCÁRIOS DE ITABUNA E REGIÃO, Advogado: Ivan Isaac Ferreira Filho, Advogado: José Eymard Loguercio, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "horas extras - compensação com o cargo comissionado", por contrariedade à OJT 70/SBDI-I/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para determinar a compensação entre os valores pagos a título de gratificação pelo exercício de 8 horas pelo de 6 horas e as horas extras deferidas judicialmente. Determina-se, conseqüentemente, que a base de cálculo das horas extras deve levar em conta a gratificação de função proporcional à jornada reconhecida de seis horas, a ser apurada em liquidação de sentença.Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) o Dr. Eduardo Alves de Oliveira Pinto.; **Processo: RR - 190-94.2016.5.10.0002 da 10a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): DISTRITO FEDERAL, Procuradora: Camila Rocha Portela, Recorrido(s): GVP - CONSULTORIA E PRODUÇÃO DE EVENTOS LTDA. - ME, Advogada: Cirlene Marques Moreira, Recorrido(s): VÂNIA ROCHA DA SILVA, Procurador: Jovino Bento Júnior (Defensoria Pública da União), Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, enviando-o ao gabinete.; **Processo: RR - 248-73.2016.5.11.0001 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): FRANCISCO MAURÍCIO LIMA DA SILVA, Advogado: Belmiro César Fernandes Trotta Telles, Recorrido(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO TRABALHADOR PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO DE MANAUS, Advogado: Jorge Luis dos Reis Oliveira, Recorrido(s): SUPER TERMINAIS COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Recorrido(s): CHIBATÃO NAVEGAÇÃO E COMÉRCIO LTDA., Advogado: José Higino de Sousa Netto, Advogado: Márcio Luiz Sordi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º, XVI, da Carta Magna, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, para que, diante da premissa aqui estabelecida, no sentido de que o autor faz jus à percepção de horas extraordinárias, prosseguir no exame da reclamação trabalhista, como entender de direito.; **Processo: RR - 293-17.2016.5.13.0003 da 13a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DESENVOLVIMENTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE "ALICE DE ALMEIDA" - FUNDAC, Advogado: Rogério Dunda Marques, Recorrido(s): CLOVIS SANTANA DA SILVA, Advogado: Vitor Cavalcante de Sousa Valério, Recorrido(s): SL TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Advogado: Daniel Dalônio Vilar Filho, Decisão: por unanimidade, I) conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento, para melhor exame da revista; II) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e,



no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da FUNDAC. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público"; **Processo: RR - 294-62.2016.5.21.0008 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): FRANCISCO PIGNATARO LIMA, Advogada: Sandra Aparecida de Medeiros Rodrigues, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSEH, Advogado: Frederico Augusto Borba de Souza, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado e, sucessivamente, do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. O Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, conheceu do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negou-lhe provimento.; **Processo: RR - 429-44.2016.5.22.0106 da 22a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): DIÓGENES MÁRIO DE SOUSA, Advogado: Allan Vinícius Ferreira Lima, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ, Advogado: Diogo Josennis do Nascimento Vieira, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II- conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, X, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o Reclamado ao pagamento de indenização por dano moral no importe de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), com juros e correção monetária nos moldes da Súmula 439/TST. Invertido o ônus da sucumbência, custas pelo Reclamado, das quais fica isento na forma da lei.; **Processo: RR - 492-60.2016.5.21.0021 da 21a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): FABIO DOS SANTOS CORREIA, Advogado: Márcio Oliveira Fernandes, Recorrido(s): ISOREL LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Carolina Brito de Carvalho Barbosa, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista da Reclamada quanto ao tema "multa do art. 475-J do CPC/73", por violação do art. 475-J do CPC/73, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a incidência da multa do art. 475-J do CPC/73 à hipótese.; **Processo: RR - 502-07.2016.5.21.0021 da 21a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): MANOEL DOMINGOS DO NASCIMENTO, Advogado: Márcio Oliveira Fernandes, Recorrido(s): ISOREL LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Carolina Brito de Carvalho Barbosa, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista da Reclamada, por violação dos arts. 475-J do CPC/73 e 71, § 1º, da Lei 8.666/93; III) no mérito, dar-lhe provimento, respectivamente, para afastar a incidência da multa do art. 475-J do CPC/73 à hipótese e excluir a responsabilidade subsidiária da Reclamada sobre os eventuais débitos trabalhistas.; **Processo: RR - 534-44.2016.5.17.0014 da 17a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): VAN OORD SERVIÇOS DE OPERAÇÕES MARÍTIMAS LTDA., Advogado: Pablo Bertino Marques Macedo, Recorrido(s): SANDRO WILLIANS AGRIZZI, Advogado: Cleone Heringer, Advogada: Thanany Machado Dario Inoue, Advogado: George Ellis Kilinsky Abid, Recorrido(s): ESTALEIRO JURONG ARACRUZ LTDA., Advogado: Stephan Eduard Schneebeli, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II- conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "auxílio-alimentação", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para, declarando a natureza indenizatória do auxílio-alimentação, excluir da condenação os reflexos da referida parcela sobre os demais haveres trabalhistas. Mantido o valor da condenação.; **Processo: RR - 610-10.2016.5.14.0416 da 14a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Avelino Ferreira



Barbosa Filho, Recorrido(s): MARIA NILZA SOUZA DOS SANTOS, Advogado: Raphael Trelha Fernandez, Recorrido(s): M. M. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Estado do Acre, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público".; **Processo: RR - 645-68.2016.5.20.0006 da 20a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): GEOJE DE MACEDO E OUTRO, Advogada: Denise Vieira do Couto Santana Figueiredo, Advogado: Douglas de Santana Figueiredo, Recorrido(s): JLM REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Victor Hugo Motta, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade ao item V da Súmula 331/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária da Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, julgando, quanto a ela, improcedente a reclamação. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público".; **Processo: RR - 889-83.2016.5.10.0811 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ESTADO DO TOCANTINS, Procurador: Fabiana da Silva Barreira, Recorrido(s): MARILENE DINIZ PEREIRA, Advogado: Saul Maranhão, Recorrido(s): MASSA FALIDA de CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: José Carlos Coelho da Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Estado do Tocantins, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público".; **Processo: RR - 926-79.2016.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): JOANA D'ARC DE SOUZA, Advogada: Jhulyana Thábyla do Couto Dantas, Recorrido(s): EMPERCOM - EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista da Reclamada, apenas quanto ao tema "multa do art. 475/J do CPC/73", por violação do art. 475-J do CPC/73, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a incidência da multa do art. 475-J do CPC/73 à hipótese.; **Processo: RR - 1002-06.2016.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Thiago Marins Messias, Recorrido(s): MARINEIDE LOPO DA SILVA, Advogado: Peter Erik Kummer, Recorrido(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à União, quanto a ela julgando improcedente a reclamação trabalhista. Prejudicado o exame dos demais temas da revista. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público".; **Processo: RR - 1010-77.2016.5.08.0129 da 8a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): PARADIS - PARAUAPEBAS DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA., Advogado: Carlos Thadeu Vaz Moreira, Recorrido(s):



JOÃO CARLOS SILVA, Advogado: Romoaldo José Oliveira da Silva, Advogado: Raimundo Nonato Gonçalves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1146-34.2016.5.20.0002 da 20a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): DIÓGENES MENDONÇA DOS SANTOS, Advogada: Denise Vieira do Couto Santana Figueiredo, Advogado: Douglas de Santana Figueiredo, Recorrido(s): ISOREL LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Carolina Brito de Carvalho Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária da Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, julgando, quanto a ela, improcedente a reclamação. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público".; **Processo: RR - 1324-69.2016.5.13.0004 da 13a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ESTADO DA PARAÍBA, Procuradora: Anália Araújo de Melo Maia, Recorrido(s): TEREZA CRISTINA CEZAR DE ANDRADE, Advogado: Adilson de Queiroz Coutinho Filho, Recorrido(s): KAIROS SEGURANÇA LTDA., Advogado: Rodrigo Menezes Dantas, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, Procurador: Aderaldo Cavalcanti da Silva Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Estado da Paraíba, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público".; **Processo: RR - 1376-19.2016.5.21.0012 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): MARCELO FELIX DOS SANTOS, Advogado: Marcus Artur Freitas de Araújo, Recorrido(s): CONSTRUTEC - SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES LTDA., Recorrido(s): G&E MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA - ME, Advogado: João Bernardo dos Santos Sobrinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária da Petrobras, julgando, quanto a ela, improcedente a reclamação.; **Processo: RR - 1751-76.2016.5.11.0051 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Aline de Souza Ribeiro, Recorrido(s): ARIANE OLIVEIRA DE FREITAS, Recorrido(s): F. C DE SOUSA - EPP, Decisão: por unanimidade, I) conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento, para melhor exame da revista; II) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Estado de Roraima. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público".; **Processo: RR - 2110-70.2016.5.11.0004 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Alberto Bezerra de Melo, Recorrido(s): PAULA RODRIGUES VASCONCELOS, Recorrido(s): TOTAL SAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS E ENFERMAGEM LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Estado do Amazonas, julgando, quanto a



ele, improcedente a reclamação.; **Processo: RR - 2278-33.2016.5.10.0802 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PALMAS, Procurador: Fábio Barbosa Chaves, Procuradora: Maria Antônia da Silva Jorge, Recorrido(s): JOSÉ FERREIRA DE MOURA, Advogado: Rafael Brauna Soares Leite, Advogado: Augusto da Silva Beserra Brito, Recorrido(s): INSTITUTO SOCIOEDUCACIONAL SOLIDARIEDADE - ISES, Decisão: por unanimidade, I) conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento, para melhor exame da revista; II) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Município de Palmas. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público".; **Processo: RR - 10012-53.2016.5.03.0083 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos Eloy da Silva, Advogado: José Bispo de Oliveira Neto, Recorrido(s): SANDRA PATROCINIO MARIA MAGALHAES, Advogado: Alexandre Pereira de Souza, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista do Reclamado, quanto ao tema "prescrição - diferenças salariais - interstícios - supressão/alteração dos critérios de promoção", por contrariedade à Súmula 294/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a prescrição total da pretensão de pagamento de diferenças salariais decorrentes da alteração/supressão dos critérios de promoção, extinguindo o feito, com resolução do mérito, a teor do art. 269, IV, do CPC/1973, atual art. 487, II, do CPC/2015. Prejudicada a análise do tema remanescente.; **Processo: RR - 10518-63.2016.5.15.0093 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): BAGLEY DO BRASIL ALIMENTOS LTDA., Advogada: Andréa Gardano Bucharles Giroldo, Recorrido(s): MURILO DE JESUS SANTOS, Advogado: Stefano Ragazzi Sodre, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "índice de correção monetária dos débitos trabalhistas", por violação do art. 102, I, "a" e § 2º, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, no aspecto, para determinar a aplicação do IPCA-E para a correção monetária dos débitos trabalhistas a partir de 25.03.2015. Mantido o valor da condenação.; **Processo: RR - 10613-31.2016.5.03.0060 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE EXTRAÇÃO MINERAL E DE PESQUISA, PROSPECÇÃO, EXTRAÇÃO E BENEFICIAMENTO DO FERRO E METAIS BÁSICOS E DEMAIS MINERAIS METÁLICOS E NÃO-METÁLICOS DE ITABIRA E REGIÃO, Advogada: Rosilene Félix Guimarães, Advogado: Henrique Nery de Oliveira Souza, Recorrido(s): VALE S.A., Advogada: Fernanda Martins Souza, Advogada: Joana Angelica Mendes Rodrigues, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento; II - conhecer do recurso de revista por ofensa aos artigos 5º, LV e 8º, III, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a ilegitimidade ativa pronunciada, e para não se configurar a supressão de instância, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, para que prossiga no exame do mérito, como entender de direito. Invertido o ônus da sucumbência.; **Processo: RR - 10999-60.2016.5.03.0028 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): DEIVERSON DA SILVA ANDRADE, Advogado: Cristiano Couto Machado, Recorrido(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 423/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de horas extras além da 6ª diária, com reflexos, considerando o divisor 180, restabelecendo a sentença, inclusive quanto ao ônus de sucumbência.; **Processo: RR - 11779-20.2016.5.03.0183 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ENIO CARLOS DOS SANTOS,



Advogado: Rafael Bagno F. R. de Almeida, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcel Rachid Siqueira Cançado, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 294/TST; e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total pronunciada, determinando o retorno dos autos ao TRT para que aprecie a demanda como entender de direito.; **Processo: RR - 24020-04.2016.5.24.0066 da 24a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): AGROPECUÁRIA RIO DA AREIA LTDA., Advogada: Marilda Izique Chebabi, Recorrido(s): BARTOLOMEU ARIAS, Advogada: Carine Horbach, Advogado: Regiane Cristina da Fonseca, Decisão: por unanimidade: conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "correção monetária - índice de atualização dos débitos trabalhistas", por contrariedade à OJ 300 da SDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para determinar a aplicação da TR como índice de correção monetária dos créditos trabalhistas reconhecidos no presente processo. Ressalva de entendimento do Relator.; **Processo: RR - 24463-50.2016.5.24.0002 da 24a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): UNIÃO (PGFN), Procuradora: Andaléssia Lana Borges, Procuradora: Eliana Jeronymo de Oliveira Guedes, Recorrido(s): MARFRIG GLOBAL FOODS S.A., Advogado: Benedicto Celso Benício Júnior, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista por violação do art. 628 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o reconhecimento de extrapolação da competência do Fiscal do Trabalho e, como consequência, das decisões das Instâncias Ordinárias que declararam a nulidade do Auto de Infração nº 012252271 - Processo 46300.000948/2013-12. Remetem-se os autos à Vara de Trabalho de Origem para que prossiga na análise de mérito da petição inicial, como entender de direito.; **Processo: RR - 24500-79.2016.5.24.0066 da 24a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MONTEVERDE AGRO-ENERGÉTICA S.A., Advogado: Alexandre Lauria Dutra, Recorrido(s): JOSENI CORDEIRO, Advogado: Diego da Rocha Aidar, Decisão: por unanimidade: não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1000554-61.2016.5.02.0361 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): JEFFERSON CANCIAN LOPES, Advogado: Hilário Bocchi Júnior, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II- conhecer do recurso de revista por violação do art. 461, §2º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada a conceder ao Reclamante, no PCCS de 2006, as progressões pelo critério de antiguidade, a ser apurada em fase de liquidação, com reflexos legais pleiteados. Invertido o ônus de sucumbência, custas pela Reclamada sobre o valor arbitrado provisoriamente à condenação de R\$10.000,00, das quais é isenta na forma do art. 790-A da CLT.; **Processo: RR - 166-75.2017.5.11.0011 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Sálvia Haddad, Procurador: Ivania Lúcia Silva Costa, Recorrido(s): SUZANA MARIA MARTINS DE MOURA, Advogado: Margarida Maria Leão de Oliveira, Recorrido(s): SALVARE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., Advogada: Caroline Pereira da Costa, Decisão: por unanimidade, I) conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento, para melhor exame da revista; II) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Estado do Amazonas. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso.; **Processo: RR - 319-30.2017.5.19.0062 da 19a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE JEQUIÁ DA PRAIA, Advogado: Bruno José Braga Mota Gomes, Recorrido(s): CLAUDEVÂNIA BARBOSA DOS SANTOS, Advogado: Caroline Laurentino de Almeida Balbino,



Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: Ag-AIRR - 426-48.2010.5.02.0012 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FLAVIO MARQUEZ E OUTROS, Advogado: Fernando Roberto Gomes Beraldo, Agravado(s): CTEEP - COMPANHIA DE TRANSMISSAO DE ENERGIA ELETRICA PAULISTA, Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Advogado: Decio Sebastiao Daidone Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo e aplicar aos agravantes multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do NCPD.; **Processo: Ag-AIRR - 773-95.2011.5.11.0012 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): TRANSGLOBAL SERVICOS LTDA, Advogado: Jean Cleuter Simões Mendonça, Agravado(s): ESPÓLIO de ERIVELTON SANTOS BARBOSA, Advogado: Ademário do Rosário Azevedo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 867-50.2011.5.02.0026 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogada: Roseli Ferreira de Melo Valente, Agravado(s): RONALDO ALEX GANDIN, Advogado: Antônio Carlos Fernandes Oliveira, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo, determinando o processamento do agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: Ag-AIRR - 962-96.2011.5.05.0026 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PATRICIA DE SENNA BRITTO, Advogado: Fabio Antonio de Magalhaes Novoa, Advogado: Cláudio Alberto Feitosa Penna Fernandez, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS FUNCEF, Advogada: Ana Cristina Pacheco Costa Nascimento Meireles, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Advogada: Bruna Sampaio Jardim, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Alexandre Miranda da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1003-81.2011.5.04.0029 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CLEITON ROGER FELIX, Advogado: Renato Noal Dorfmann, Agravado(s): UNIMED PORTO ALEGRE - COOPERATIVA MEDICA LTDA, Advogado: Júlio César Goulart Lanes, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, conheceu e negou provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1245-77.2011.5.02.0067 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SINTHORESP - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO, Advogada: Mariana Garcia da Silva, Agravado(s): ROXANE SERVIÇOS DE BUFFET LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 2892-58.2011.5.02.0051 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Luiz Fernando Maia, Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s): ANTONIA DE OLIVEIRA BARBOSA BARBIERI, Advogado: Roberto Gomes Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 248-87.2012.5.04.0234 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): IRAPURU TRANSPORTES LTDA., Advogado: Mauro Abreu da



Cunha, Advogado: Fabiano de Castilhos Bertolucci, Advogado: Claudio Otavio Melchiades Xavier, Agravado(s): FRANCISCO JOSE CALERO DE FREITAS, Advogado: Luiz Carlos Pereira Silveira Martins, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o regular processamento do agravo de instrumento, II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: Ag-AIRR - 727-88.2012.5.15.0100 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA, Advogada: Flávia Regina Valença, Agravado(s): SANDRA REGINA OCANHA DIAS, Advogado: Maurício Dorácio Mendes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-ARR - 1157-52.2012.5.03.0010 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Gabriela Carr, Agravado(s): ROSILANE ARRUDA DE MESQUITA, Advogado: Greice Carla Paixão Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 2288-44.2012.5.02.0025 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ROSENEY BORGES DA CUNHA, Advogado: Nelson Rothstein Barreto Parente, Agravante(s): FUNDAÇÃO SISTEMA ESTADUAL DE ANÁLISE DE DADOS - SEADE, Advogada: Ana Cláudia Granato, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento a ambos os agravos.; **Processo: Ag-AIRR - 2645-40.2012.5.03.0043 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogada: Débora Couto Cançado Santos, Agravante(s): HEXA APOIO E SERVICO LTDA E OUTRA, Advogada: Nathanny Dias Xavier Marques, Agravado(s): LORRAINE DEISE DE SOUSA, Advogado: Edu Henrique Dias Costa, Advogado: Osney Rodrigues da Silva Rodovalho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos agravos.; **Processo: Ag-AIRR - 104-28.2013.5.09.0012 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FUNDACAO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANA PARA O DESENVOLVIMENTO DA CIENCIA,TECNOLOGIA E DA CULTURA -FUNPAR, Advogado: Luiz Antônio Abagge, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ - UFPR, Procurador: Edson Luiz Martins, Agravado(s): OLIVARDO ACARINI, Advogado: Adriano Ugolini Aires, Decisão: por unanimidade, I - conhecer dos agravos das partes para processar os agravos de instrumento; II - conhecer e dar provimento aos agravos de instrumento para determinar sua reautuação como recursos de revista, observando-se daí em diante os procedimentos relativos a estes, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: Ag-AIRR - 883-37.2013.5.02.0445 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SAO PAULO CODESP, Advogado: Sérgio Quintero, Agravado(s): RENATO VENANCIO CRUZ JUNIOR, Advogado: Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 10217-12.2013.5.01.0223 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Allessandra Guilhermino de Jesus, Advogado: Luiz Roberto Ferreira Vaz, Agravado(s): RAQUEL LISBOA BARBOSA DA SILVA, Advogada: Luciana Sanches Cossão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-AIRR - 244-38.2014.5.02.0007 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): AUTOPARQUE ANHEMBI ESTACIONAMENTO LTDA., Advogado: Nilton Tadeu Beraldo, Advogada: Adriana Botelho Fanganiello Braga, Agravado(s): SUELEN DE OLIVEIRA RIBEIRO, Advogado: Leandro Meloni, Agravado(s): P.2 - ADMINISTRAÇÃO EM COMPLEXOS IMOBILIÁRIOS LTDA., Advogada: Clarisse Mendes



D'Avila, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-AIRR - 497-61.2014.5.06.0412 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Rebeca Juliana Albuquerque Falcão, Agravado(s): PAULO SERGIO GOMES PIRES, Advogado: André Luiz Correia de Paiva, Advogado: Jefferson Lemos Calaça, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o regular processamento do agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: Ag-AIRR - 795-67.2014.5.03.0014 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BK CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Patrícia Cezar Becker de Almeida Lopes, Agravado(s): LUANA PEREIRA MARTINS, Advogado: Wellington Ribeiro Ferreira, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Gustavo Monti Sabaini, Advogado: Aurélio Caciquinho Ferreira Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-ARR - 1389-18.2014.5.03.0035 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS - IFET, Procurador: Gabriel Xavier Silveira, Agravado(s): ADALBERTO APARECIDO DE OLIVEIRA, Advogado: Ricardo Monteiro Werneck, Agravado(s): JK SERVICOS E CONSERVAÇÃO LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1568-56.2014.5.09.0011 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BRENDA NUNES ASSUMPCAO, Advogado: Nasser Ahmad Allan, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): COSTA & GROSSI ÁGUA VERDE ESCOLA DE IDIOMAS LTDA., Advogado: Gioser Antônio Olivette Cavet, Advogado: André Salmon Caresia, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-RR - 1707-79.2014.5.12.0025 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): COOPERATIVA CENTRAL AURORA ALIMENTOS, Advogado: Hélio Gaidzinski Pereira Júnior, Agravado(s): OTONIEL TOMAS PAULINO, Advogado: Giulliano Paludo, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO, Procurador: Tereza Cristina Dunka Rodrigues dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 2128-45.2014.5.03.0114 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Bernardo Ananias Junqueira Ferraz, Agravado(s): VANDERLEY AFONSO DOS SANTOS E OUTROS, Advogado: Amauri Gomes de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 11346-22.2014.5.01.0060 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PAULO DE AZEVEDO RUAS, Advogado: Armando Severino de Barros Filho, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-ED-AIRR - 389-28.2015.5.03.0138 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ANDRADE CHAVES ADVOGADOS ASSOCIADOS, Advogado: Gustavo Francisco Rezende Rosa, Advogado: Fernando Teixeira Abdala, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Evandro Mardula, Agravado(s): TIAGO DA SILVA RANGEL, Advogado: Alex Márcio Ribeiro, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento; dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte.Obs.: Presente à Sessão o Dr. Leonardo Teixeira Abdala, patrono do(s) Agravante(s).;



Processo: Ag-AIRR - 537-98.2015.5.04.0271 da 4a. Região, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COSMA DO BRASIL PRODUTOS E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA., Advogado: Thiago Torres Guedes, Agravado(s): JOÃO LUIZ BUENO DE BORBA, Advogada: Fernanda Gomes de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.;

Processo: Ag-ED-RR - 943-52.2015.5.09.0022 da 9a. Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EDSON CORDEIRO BATISTA, Advogado: Raphael Santos Neves, Advogado: Norimar João Hendges, Agravado(s): ESTADO DO PARANÁ, Procurador: Maurício Pereira da Silva, Procuradora: Isabel Kluever Koneski, Agravado(s): TECNOLIMP SERVIÇOS LTDA., Advogada: Andréia Cândida Vítor, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por incabível.;

Processo: Ag-AIRR - 1224-87.2015.5.10.0019 da 10a. Região, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): LUANA BARROS RODRIGUES, Advogada: Mônica Oliveira de Lacerda Abreu, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Adriana Neder de Faro Freire, Decisão: unanimemente: I - dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento; II - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.;

Processo: Ag-RR - 11425-09.2015.5.03.0028 da 3a. Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Agravado(s): GILBERTO FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Cristiano Couto Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo, aplicando a ré a multa do art. 1.021, § 4º, do NCPC, no importe de 2% do valor atualizado da causa.;

Processo: Ag-AIRR - 21217-93.2015.5.04.0016 da 4a. Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Advogada: Patrícia Fernandez Selistre, Agravado(s): CLÓVIS NEI CARDOSO PINHEIRO, Advogada: Ana Rita Corrêa Pinto Nakada, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo, com aplicação de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa na forma do artigo 1.021, § 4º, do NCPC.;

Processo: Ag-AIRR - 348-23.2016.5.13.0017 da 13a. Região, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S.A., Advogado: Antônio Cleto Gomes, Agravado(s): FRANCISCO DAS CHAGAS NETO, Advogado: Cícero Lindeilson Rodrigues de Magalhães, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.;

Processo: Ag-AIRR - 10525-95.2016.5.03.0026 da 3a. Região, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Advogado: Adauto de Oliveira Duarte, Agravado(s): BRAZ JOSÉ DE SOUZA, Advogado: Wilson Reis Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.;

Processo: Ag-AIRR - 10911-25.2016.5.03.0027 da 3a. Região, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Agravado(s): DOUGLAS MARQUES BENEDICTO, Advogado: Cristiano Couto Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.;

Processo: Ag-AIRR - 11255-87.2016.5.03.0097 da 3a. Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Paulo Dimas de Araújo, Advogado: Rafael Ramos Abrahão, Agravado(s): MARCIO NASCIMENTO MARTINS, Advogado: Jeferson Augusto Cordeiro Silva, Agravado(s): ASOLAR ENERGY S.A., Advogado: Anderson Filipe Teixeira Jorge, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.;

Processo: Ag-ARR - 24186-58.2016.5.24.0091 da 24a. Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BIOSEV S.A., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): NAYARA SOUZA GABRIEL, Advogado: Renato Otávio Zangirolami, Advogado: Elison Yukio Miyamura, Decisão: por unanimidade, não



conhecer do agravo, por incabível.; **Processo: AgR-AIRR - 46300-12.1984.5.01.0007 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESPÓLIO de RODOLFO JOSÉ DA COSTA E SILVA, Advogado: Clóvis Ferro Costa Júnior, Agravado(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procurador: Ana Patricia Thedin Corrêa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AgR-AIRR - 178800-58.1990.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): IRMÃOS UNIDOS COMÉRCIO DE PESCADOS LTDA., Advogado: Wilson de Oliveira, Agravado(s): CARLOS AUGUSTO DA CONCEIÇÃO E OUTROS, Advogado: Valter Tavares, Agravado(s): ABRAHÃO NEVES MARTINS E OUTROS, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-AIRR - 151700-85.1991.5.02.0251 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ALBERTO REMONTE E OUTRA, Advogada: Elaine Sueli Quaglio Rodrigues, Agravado(s): EMONIL - NEGOCIOS IMOBILIARIOS LTDA, Advogado: Elias Modesto de Oliveira, Agravado(s): JOSE FERREIRA DE ANDRADE FILHO, Advogada: Rosana Cristina Giacomini, Agravado(s): REM & REMONTE LTDA., Advogada: Elisabete Moreira Branco, Agravado(s): CARLOS WALDEMAR HASS, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental.; **Processo: AgR-AIRR - 87800-86.2008.5.17.0002 da 17a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ADIN VIANA FERREIRA E OUTROS, Advogada: Karla Cecília Luciano Pinto, Agravado(s): FUNDACAO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL VALIA, Advogada: Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Advogado: Sandoval Zigoni Júnior, Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental.; **Processo: AgR-AIRR - 103600-32.2009.5.04.0019 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES DE CARGA SECA,LÍQUIDA,INFLAMÁVEL,EXPLOSIVA,DE TRANSPORTES COLETIVOS URBANOS,SUBURBANOS,MUNICIPAIS E INTERMUNICIPAIS,TURISMO E FRETAMENTO, EM EMPRESA DE ESTAÇÃO RODOVIARIA E DE TRANSPORTE ESCOLAR DE SÃO LEOPOLDO, Advogado: Wilson Gonçalves de Oliveira Filho, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, Procuradora: Silvana Ribeiro Martins, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos regimentais do autor e do réu e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AgR-AIRR - 187-68.2012.5.05.0019 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EDNEA LOPES DE MIRANDA OLIVEIRA, Advogada: Rafaela Carvalho Batista da Silva, Advogada: Virna Rebouças Cruz, Agravado(s): COMPANHIA DAS DOCAS DO ESTADO DA BAHIA CODEBA, Advogado: Micheli Daiana Nobre Bastos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-AIRR - 788-10.2012.5.04.0017 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ADEMAR MIGUEL FERRÃO, Advogado: Renato Kliemann Paese, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcus André Nascimento Marchi, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-RR - 802-78.2012.5.12.0014 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ADSERV ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Letícia Schweitzer Costa, Agravado(s): RENOR AUGUSTINHO, Advogado: Tiago Kremer Pizzetti, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental, aplicando à ré a multa do art. 1.021, § 4º, do NCPC, no importe de 2% do valor atualizado da causa.; **Processo: AgR-AIRR - 1522-18.2012.5.03.0007 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): TRANSIMÃO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., Advogado: Gustavo Soares da Silveira Giordano, Advogado: Maristela Albuquerque Rodrigues, Advogado: Marcus Vinícius



Capobianco dos Santos, Advogado: Ronaldo Mariani Bittencourt, Agravado(s): NILSON BATISTA ALVES, Advogado: Gustavo de Aquino Leonardo Lopes, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental.; **Processo: AgR-AIRR - 2232-07.2012.5.22.0105 da 22a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DOMINGOS MOURÃO, Advogada: Myrlane Caroline Soares Cardoso, Agravado(s): MICHELES ALVES PINHEIRO, Advogada: HILZIANE LAYZA DE BRITO PEREIRA, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental.; **Processo: AgR-AIRR - 595-45.2013.5.18.0251 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Paulo Roberto Ivo Rezende, Advogado: Edmar Antonio Alves Filho, Agravante(s): CONCELTA CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA., Advogada: Mariana Brandão Matos, Agravado(s): GEAN OLIVEIRA MAIA, Advogado: Carlos Eduardo Pereira Costa, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo regimental da CELG-D; II - conhecer e negar provimento ao agravo regimental da CONCELTA, com aplicação de multa à agravante em favor do agravado no montante de 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa.; **Processo: AgR-AIRR - 10287-83.2013.5.01.0011 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO, Procuradora: Aída Glanz, Agravado(s): FLEURY S.A., Advogado: Nelson Mannrich, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Terceiro(s) Interessado(s): ABRAMED – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE MEDICINA DIAGNÓSTICA, Advogada: Carla Teresa Martins Romar, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, tendo em vista o despacho de sequencial 37, divulgado no DEJT em 9 de março de 2018.; **Processo: AgR-AIRR - 572-24.2014.5.06.0017 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RECIFE/PE, Procuradora: Ana Carolina Cardoso Lobo Ribeiro, Agravado(s): CARLOS EUGÊNIO BARROS DE MELO, Advogada: Dilma Pessoa da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-AIRR - 1579-53.2014.5.03.0011 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COMERCIAL MINEIRA DE PNEUS LTDA. E OUTROS, Advogado: Gustavo Henrique Duarte, Agravado(s): ANA PAULA RIBEIRO NAVARRO, Advogado: Ronaldo Aguiar Amaral, Agravado(s): GAMA COMERCIAL AUTOMOTIVA LTDA E OUTROS, Advogado: Alisson Nogueira Santana, Advogado: Denio Moreira de Carvalho Junior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AgR-AIRR - 10783-33.2014.5.01.0026 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): P. K. K. CALÇADOS LTDA, Advogado: Bruno de Medeiros Tocantins, Agravado(s): RAFAEL FARIAS TEIXEIRA DA CUNHA, Advogado: Wladmyr de Souza Evangelista, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-AIRR - 530-20.2015.5.08.0005 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EMPRESA DE TRANSPORTES NOVA MARAMBAIA LTDA, Advogada: Rafaela Lauande Monteiro, Advogada: Adriane Celis de Sousa Raiol, Agravado(s): LUIS MARIA DOS REIS MONTEIRO, Advogado: Kristofferson de Andrade Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental, com aplicação de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa na forma do artigo 1.021, § 4º, do NCPC.; **Processo: AgR-AIRR - 542-31.2015.5.05.0033 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SANTANA S.A. DROGARIA FARMÁCIAS, Advogado: Ana Carolina Barbosa Santana, Advogado: Bruno de Almeida Maia, Agravado(s): KARINA SANTOS MUNIZ, Advogada: Bruno Araújo dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: AgR-AIRR - 552-02.2015.5.07.0007 da 7a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): LALUK CENTRO DE BELEZA EIRELI - ME, Advogado: Paulo Roberto Uchôa do Amaral, Agravado(s): ESTEFANIA LIMA DE SOUZA BENTO, Advogado:



Gustavo Castro Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AgR-AIRR - 1410-08.2015.5.05.0195 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): INSTITUTO DE MEDICINA INTEGRAL PROFESSOR FERNANDO FIGUEIRA - IMIP E OUTRO, Advogado: Keilla Mascarenhas Santos, Advogado: Socrates Mascarenhas Santos, Advogado: Sergio Leonardo Coutinho de Ataíde, Agravado(s): AURINO FERREIRA DOS SANTOS FILHO, Advogado: Victor Carneiro Rebouças da Silva, Advogado: Luiz Eduardo Souza Lobo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AgR-AIRR - 1531-33.2015.5.05.0196 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FUNDAÇÃO PROFESSOR MARTINIANO FERNANDES - IMIP HOSPITALAR, Advogada: Keilla Mascarenhas Santos Daltro, Agravado(s): IVONILDO SOUZA DA SILVA, Advogado: Antônio Francisco de Almeida Adorno, Agravado(s): M. DE S. HARB, Advogado: Silas Marcos de Santana Lopes, Agravado(s): HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA LTDA, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental.; **Processo: AgR-AIRR - 10077-38.2015.5.01.0342 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Marcelo Gomes da Silva, Agravado(s): LUIS CARLOS DO NASCIMENTO, Advogado: Bruno Vieira Lopes, Advogado: Fábio de Souza Cazarim, Advogada: Aline Cristina Brandão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: AgR-AIRR - 11322-45.2015.5.01.0064 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): JEFFERSON DE MENEZES ALVES DOS SANTOS, Advogado: Ricardo José Costa Lima, Agravado(s): EXCOMNET TELECOMUNICAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Vivian de Oliveira teixeira Dias, Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: André Ricardo Smith da Costa, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: AgR-AIRR - 69-55.2016.5.14.0002 da 14a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): DISMOBRAS IMPORTACAO, EXPORTACAO E DISTRIBUICAO DE MOVEIS E ELETRODOMESTICOS S/A, Advogado: Walter de Oliveira Monteiro, Agravado(s): AFONSO TEONES OLIVEIRA SILVA, Advogada: Teresa Cristina Aranha de Brito, Advogada: Clara Regina Góes Orlando, Advogado: Felipe Góes Gomes Aguiar, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental.; **Processo: AgR-AIRR - 84-39.2016.5.13.0006 da 13a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): LOJAS INSINUANTE S.A., Advogado: Urbano Vitalino de Melo Neto, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Agravado(s): RICARDO CESAR GOMES PESSOA, Advogado: Sueldo Kleber Soares de Farias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AgR-AIRR - 10083-57.2016.5.18.0012 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): HYPERMARCAS S.A., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): CARLOS PABLO ROCHA NEVES, Advogado: Claudeci Apolinário Borges, Agravado(s): ALBERTO FERNANDO FERNANDES DE OLIVEIRA - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-AIRR - 10520-16.2016.5.03.0142 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Agravado(s): FERNANDO SOARES FONSECA, Advogado: Cristiano Couto Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AgR-AIRR - 10927-76.2016.5.03.0027 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Agravado(s): GUSTAVO MOREIRA DE ALMEIDA, Advogado: Cristiano Couto Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AgR-AIRR - 10934-68.2016.5.03.0027 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL



LTDA. - FCA, Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Agravado(s): JAIRO BENTO DA SILVA, Advogado: Cristiano Couto Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AgR-RR - 11020-39.2016.5.03.0027 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Francisco José F. S. Rocha da Silva, Agravado(s): ANDERSON RESENDE, Advogado: Cristiano Couto Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental, aplicando a ré a multa do art. 1.021, § 4º, do NCPC, no importe de 2% do valor atualizado da causa.; **Processo: AgR-RR - 11347-61.2016.5.03.0163 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Advogado: Francisco José Ferreira de Souza Rocha da Silva, Agravado(s): ANDERSON ALBERTO PINTO, Advogado: Cristiano Couto Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental, aplicando à ré a multa do art. 1.021, § 4º, do NCPC, no importe de 2% do valor atualizado da causa.; **Processo: ARR - 179600-22.1995.5.01.0060 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): VALENTINO XAVIER DE ARAÚJO, Advogado: Fernando Tadeu Taveira Anuda, Agravado(s) e Recorrente(s): BAR E RESTAURANTE CHOPPHAUS LTDA., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Luiz Otávio Medina Maia, Advogado: Leonardo Santana Caldas, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela Reclamada para determinar o processamento do seu recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista da Reclamada por violação ao art. 93, IX, da CF; e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, acolhendo a preliminar de nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional, declarar a nulidade do acórdão proferido em sede de embargos de declaração, e, em consequência, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que emita teses jurídicas fundamentadas sobre as matérias suscitadas em sede de embargos de declaração, nos moldes da presente fundamentação, como entender de direito. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso de revista; III) julgar prejudicado o agravo de instrumento interposto pelo Reclamante.Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) o Dr. Leonardo Santana Caldas.; **Processo: ARR - 88100-34.2007.5.15.0036 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Roberto Eiras Messina, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Luciano Von Zastrow, Agravado(s) e Recorrente(s): JAIR SUCCI, Advogado: Marco Antônio Grassi Nelli, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento do autor, para melhor exame do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista do autor apenas quanto ao tema "anuênios - prescrição parcial", por contrariedade à Súmula/TST nº 294, e, no mérito, dar-lhe provimento para a) afastar a prescrição total declarada e b) condenar o reclamado ao pagamento de diferenças de anuênios e reflexos, nos limites do pedido da petição inicial (págs. 43-45), observada a prescrição parcial quinquenal e conforme se apurar em procedimento de liquidação de sentença; III - conhecer e negar provimento as agravos de instrumento do Banco do Brasil e da Previ. Custas adicionais no importe de R\$ 100,00, calculadas sobre o valor de R\$ 5.000,00, ora acrescido à condenação.; **Processo: ARR - 117900-64.2008.5.05.0032 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Gustavo Lanat Filho, Agravado(s) e Recorrente(s): SINDICATO DOS VIGILANTES EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DA BAHIA, Advogada: Soraya Bastos Costa Pinto, Agravado(s) e Recorrido(s): SEVIBA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DA BAHIA LTDA., Advogado: Maria Helena Mattos de Castro, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento do segundo reclamado (ESTADO DA BAHIA) para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova



pauta de julgamento.; **Processo: ARR - 12900-07.2009.5.15.0018 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rodrigo Martins Albiero, Agravado(s) e Recorrente(s): MARIA CELESTE MARCOLINO POLAZ, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Agravado(s) e Recorrido(s): ECONOMUS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Janete Sanches Morales dos Santos, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamado; II) conhecer do recurso de revista da Reclamante quanto ao tema "bancária - horas extras - labor a partir da 30ª hora semanal", por violação do art. 224, caput, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o Reclamado no pagamento de horas extras decorrentes do trabalho desempenhado pela Reclamante a partir da 30ª hora semanal.; **Processo: ARR - 61400-07.2009.5.04.0020 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrente(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogado: Roberto Pierri Bersch, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s) e Recorrido(s): GELSON LAUFFER LIMA, Advogado: Cláudio Zanatta, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da Executada e; II - conhecer do recurso de revista da Executada por violação ao art. 5º, II, da CF, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar a aplicação do IPCA-E a partir de 26.03.2015.; **Processo: ARR - 1012-56.2010.5.04.0812 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): FERNANDA FERNANDES CUADROS, Advogado: Celso Ferrareze, Agravado(s) e Recorrente(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Jeanine Beatriz Blacher Grossman, Agravado(s) e Recorrido(s): FTR SOLUTIONS CONSULTORIA LTDA., Advogado: Newton Dorneles Saratt, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamante; II) conhecer do recurso de revista do Reclamado quanto ao tema "honorários advocatícios - hipóteses de cabimento" e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação do Reclamado o pagamento de honorários advocatícios.; **Processo: ARR - 1277-40.2010.5.02.0254 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): RICARDO NUNES FALCÃO, Advogado: Fábio Borges Blas Rodrigues, Agravado(s) e Recorrente(s): CONCESSIONÁRIA ECOVIAS DOS IMIGRANTES S.A., Advogado: Thiago Testini de Mello Miller, Advogado: Gilson Garcia Júnior, Advogado: Celso Umberto Luchesi, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante; II - conhecer do recurso de revista da Reclamada apenas quanto ao tema "honorários advocatícios - perdas e danos", por contrariedade à Súmula 219, I/TST; e, no mérito, dar provimento, no aspecto, para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios.; **Processo: ARR - 45-47.2011.5.08.0009 da 8a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): BERNARDO CARVALHO, Advogado: Raimundo Rubens Fagundes Lopes, Agravado(s) e Recorrente(s): CHIBATÃO NAVEGAÇÃO E COMÉRCIO LTDA. E OUTRO, Advogado: José Raimundo Farias Canto, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante; II) conhecer do recurso de revista da Reclamada quanto ao tema "multa do art. 475/J do CPC/73", por violação dos arts. 475-J do CPC/73 e 769 da CLT, e; III) no mérito, dar-lhe provimento para afastar a incidência da multa do art. 475-J do CPC/73 à hipótese.; **Processo: ARR - 347-75.2011.5.15.0108 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Moisés Vogt, Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Agravado(s) e Recorrente(s): MARIA APARECIDA SANTIAGO AJEJE, Advogado: Flávio Bianchini de Quadros, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento da Reclamante para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista da Reclamante, quanto ao tema "diferenças salariais - promoções - prescrição" por má aplicação da Súmula 294/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para afastar a prescrição total declarada no acórdão recorrido e determinar o retorno dos autos ao Tribunal a quo, para que prossiga



no julgamento do mérito da matéria, conforme entender de direito. Prejudicado o exame dos demais temas; III - julgar prejudicado o agravo de instrumento interposto pelo Banco do Brasil.; **Processo: ARR - 932-90.2011.5.03.0099 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Agravado(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Maria Inês Murgel, Agravante(s) e Recorrente(s): MALVINA DEL PUPO MORAES, Advogado: Cleisson Aguiar, Decisão: unânime e preliminarmente retificar a autuação para que passe a constar, também, como Recorrente MALVINA DEL PUPO MORAES; por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento da Fundação Vale do Rio Doce de Seguridade Social - Valia; II - conhecer do recurso de revista da Fundação Vale do Rio do Doce de Seguridade Social - Valia apenas quanto ao tema "FONTE DE CUSTEIO. EQUILÍBRIO ATUARIAL. NECESSIDADE. RESPONSABILIDADE. COTA-PARTE DA AUTORA E DA PATROCINADORA", por afronta ao art. 202, "caput", da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento da cota-parte devida pela autora para o custeio das diferenças de complementação de aposentadoria concedidas, nos termos do Regulamento do Plano de Benefícios e quanto aos valores referentes à participação, deve pagar apenas o valor histórico de suas contribuições, sem a incidência de juros da mora; o recolhimento deverá incidir também sobre a cota-parte da empresa empregadora patrocinadora, inclusive quanto à diferença "atuarial", com os consectários de juros e correção monetária, ante os termos da Súmula 187 do TST; III - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da Vale S.A.; e IV - não conhecer do recurso de revista da autora.; **Processo: ARR - 933-26.2011.5.09.0029 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): IESDE BRASIL S.A. E OUTROS, Advogado: Leonardo Casagrande, Agravado(s) e Recorrente(s): KEILA KRUGER BARBOSA, Advogado: Valdyr Arnaldo Lessnau Perrini, Advogada: Heloisa Helena Virmond Perdigão Nogueira, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator: I - conheceu e negou provimento ao agravo de instrumento das reclamadas; II - conheceu do recurso de revista da reclamante apenas quanto aos temas "INÉPCIA DO PEDIDO DE ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO. AUSÊNCIA DE PEDIDO", por divergência jurisprudencial e, no mérito, negou-lhe provimento e "INTERVALO DE 15 MINUTOS PREVISTO NO ARTIGO 384 DA CLT", por violação do artigo 384 da CLT e, no mérito, deu-lhe provimento para condenar as rés ao pagamento de quinze minutos como extras, juntamente com o adicional legal, nos dias em que houve trabalho extraordinário pela não observância do intervalo previsto no referido artigo, observando-se a mesma base de cálculo e os reflexos das horas extras. Custas inalteradas.Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) a Dra. Heloisa Helena Virmond Perdigão Nogueira.; **Processo: ARR - 1037-92.2011.5.04.0017 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Advogada: Letícia Pfeiffer Woida, Agravante(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rinaldo Penteadado da Silva, Agravado(s) e Recorrente(s): ÁLVARO DE LORENZI CAMPELO, Advogado: Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do recurso de revista do empregado; II - considerar prejudicado o exame dos agravos de instrumento em recursos de revista adesivos das rés.; **Processo: ARR - 1277-20.2011.5.15.0100 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): PEDRO DOS SANTOS, Advogado: Marcos Daniel Bressanim, Agravado(s) e Recorrente(s): MARCOS FERNANDO GARMS E OUTRO, Advogado: Cristiano Carlos Kusek, Decisão: unanimemente: I) sobrestar a análise do recurso de revista dos Reclamados; II) dar provimento ao agravo de instrumento do



Reclamante para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: ARR - 1565-62.2011.5.04.0006 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): VANESSA DE OLIVEIRA CAETANO, Advogado: Silvia Beatriz Ferreira Alves Baptista Gomes, Agravado(s) e Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Michele Collett, Agravado(s) e Recorrido(s): CAPTAR TERCEIRIZAÇÃO LTDA. E OUTRO, Advogada: Márcia Palermo Marques, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante; e II - conhecer do recurso de revista da terceira reclamada - União - por violação do artigo 71, §1º, da Lei 8666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária que lhe foi atribuída. Prejudicada a análise do outro tema do recurso (abrangência da responsabilidade subsidiária da União).; **Processo: ARR - 1657-47.2011.5.15.0131 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rinaldo da Silva Prudente, Agravado(s) e Recorrente(s): ALTAIR JOSÉ CANDIDO, Advogado: Celso Ferrareze, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "cargo de confiança - configuração", por violação do art. 224, § 2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para deferir ao Reclamante o direito às 7ª e 8ª horas, como extras, com os reflexos nas verbas legais e contratuais elencadas na inicial que tenham como base de cálculo a remuneração do Obreiro, conforme se apurar em liquidação de sentença. Deve ser adotado o divisor 180, ressalvado adicional convencional mais favorável, a ser constatado em liquidação de sentença. Deve ser observada, ainda, a aplicação da compensação prevista na Orientação Jurisprudencial Transitória nº 70 da SBDI-1 do TST. Determina-se, conseqüentemente, que a base de cálculo das horas extras deve levar em conta a gratificação de função proporcional à jornada reconhecida de seis horas, a ser apurada em liquidação de sentença; III - negar provimento ao agravo de instrumento da CEF.; **Processo: ARR - 1670-18.2011.5.02.0031 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): CARMEN MARIKO SHIMADA TAKARA, Advogado: Bruno de Almeida Barboza, Agravado(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Maria Tereza Santos da Cunha, Agravado(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento aos agravos de instrumento da CEF e da FUNCEF para determinar o processamento dos recursos de revista; II - conhecer dos recursos de revistas da CEF e da FUNCEF, quanto ao tema "fonte de custeio - reserva matemática", por violação do art. 202 da CF/88, e no mérito, dar-lhes provimento, no aspecto, para determinar o recolhimento das cotas-partes devidas pela Reclamante e pela Reclamada CEF para o custeio das diferenças concedidas. Quanto aos valores referentes à participação, a Reclamante deve pagar apenas o valor histórico de suas contribuições, não incidindo juros de mora, sendo que a diferença atuarial (reserva matemática) será suportada pela CEF, nos termos do Regulamento do Plano de Benefícios, com os consectários de juros e correção monetária; III - conhecer do recurso de revista da CEF quanto ao tema "CTVA - redução/supressão - possibilidade", por má aplicação da Súmula 372/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação da CEF acerca da incorporação salarial da parcela denominada CTVA (complemento temporário variável de ajuste de piso de mercado), no último valor pago anteriormente a julho/2010, bem como os reflexos correspondentes; IV - não conhecer do agravo de instrumento da Reclamante.; **Processo: ARR - 2432-58.2011.5.15.0003 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Moisés Vogt, Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogada: Flávia Roberta Carvalho, Agravado(s) e Recorrente(s): MARIA SUELI FERNANDES DA SILVA SANTOS, Advogado: Josiel Vaciski



Barbosa, Agravado(s) e Recorrido(s): ECONOMUS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Cláudia Nahssen de Lacerda Franze, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da autora por violação do art. 93, IX, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que se manifeste sobre as questões indicadas nos embargos de declaração, especificamente sobre o auxílio-alimentação e sua percepção pela recorrente antes da instituição da natureza indenizatória da parcela e da adesão do Banco do Brasil ao PAT. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso de revista da reclamada; e II - Prejudicado o exame do agravo de instrumento do primeiro reclamado.; **Processo: ARR - 2789-34.2011.5.02.0089 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): MARIA ÂNGELA CARDINALLI DE FREITAS, Advogada: Luciane Adam de Oliveira, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Eunice Vigarinho de Campos, Advogado: Moisés Vogt, Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante; e II - conhecer do recurso de revista do banco apenas quanto ao tema "REFLEXOS DO DESCANSO SEMANAL MAJORADO EM OUTRAS VERBAS. BIS IN IDEM", por contrariedade à OJ 394 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os reflexos de repousos semanais remunerados majorados pelas horas extras nas demais verbas, nos termos da Orientação Jurisprudencial 394 da SBDI-1 do TST.; **Processo: ARR - 3120-68.2011.5.02.0201 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): INDÚSTRIA GRÁFICA BRASILEIRA LTDA., Advogado: Flávio Augusto Antunes, Agravado(s) e Recorrente(s): JULIO FABIO SOUZA, Advogado: Roberto Hiromi Sonoda, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada; II) dar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante para determinar o processamento do recurso de revista; III) conhecer do recurso de revista do Reclamante, por contrariedade à Súmula 364 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, observado o período imprescrito, condenar a Reclamada ao pagamento de adicional de periculosidade no importe de 30% do salário do Reclamante (Súmula 191, TST, primeira parte), durante os meses em que realizava a troca de cilindro de gás e adentrava a área de risco, acrescido dos reflexos cabíveis, tudo a ser apurado em liquidação de sentença. Valor da condenação que se acresce em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), com as custas majoradas em R\$ 100,00 (cem reais), pela Reclamada.; **Processo: ARR - 76300-94.2011.5.17.0009 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. E OUTRO, Advogado: Carlos Augusto Tortoro Junior, Agravado(s) e Recorrente(s): CARLOS DANILO FERRAZ SILVA, Advogado: Fábio Lima Freire, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do recurso de revista da empregada; II - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento dos reclamados.; **Processo: ARR - 407-75.2012.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): EDSON IGNÁCIO, Advogada: Maria de Lourdes dos Anjos Vieira, Agravado(s) e Recorrente(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Márcia Regina Rodacoski, Agravado(s) e Recorrido(s): COFERCATU COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, Advogado: Luiz Rubens dos Reis, Decisão: por unanimidade, I - não conhecer do recurso de revista da reclamada; II - considerar prejudicado o agravo de instrumento em recurso de revista adesivo da autora, nos termos do art. 500, III, do CPC/1973.; **Processo: ARR - 451-44.2012.5.02.0383 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): ESPÓLIO de WALDEMAR MENDES JUNIOR, Advogado: Breno Miranda Athayde, Agravado(s) e Recorrente(s): TV ÔMEGA LTDA., Advogado: Fernando Teixeira Abdala, Advogado: Riolando de Faria Gião Júnior, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento do autor para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de



juízo. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Ludmylla Pinheiro Coelho, patrona do(s) Recorrente(s).; **Processo: ARR - 1007-74.2012.5.01.0027 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Agravado(s) e Recorrente(s): BÁRBARA GUALBERTO MOREIRA PENA, Advogado: Celso Ferrareze, Decisão: unanimemente: I) sobrestar a análise do recurso de revista da Reclamante; II) dar provimento ao agravo de instrumento do Reclamado para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: ARR - 1013-74.2012.5.15.0065 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): IVÂNIO PIZZA FILHO, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Agravado(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Mary Carla Silva Ribeiro, Decisão: unanimemente: I) sobrestar a análise do recurso de revista da Reclamada; II) dar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: ARR - 1157-23.2012.5.05.0131 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): CATA TECIDOS E EMBALAGENS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: José Lino de Andrade Neto, Advogada: Larissa Mega Rocha, Agravado(s) e Recorrente(s): EDVANIA OURO PRETO ROCHA, Advogada: Grasielly Barbosa Saez Amador, Agravado(s) e Recorrido(s): CD EMBALAGENS LTDA., Advogado: Tatiana Fernandes Chaves, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada; II - conhecer do recurso de revista da Reclamante, por violação do art. 71, § 4º, da CLT; e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento de todo o período de repouso e alimentação não usufruído pela Reclamante, acrescido do adicional legal ou convencional sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho, com reflexos no RSR - observado o disposto na OJ 394/SBDI/1/TST - gratificações natalinas, férias + 1/3, FGTS + 40% e aviso prévio, conforme se apurar em liquidação de sentença. Mantido o valor da condenação.; **Processo: ARR - 1190-25.2012.5.03.0145 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): MIRNE LADEIA FRANCO E LOYOLA, Advogado: Emílio Antônio Guimarães Souza, Agravado(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Emanuella Corrêa, Decisão: unanimemente: I) sobrestar a análise do recurso de revista da Reclamada; II) dar provimento ao agravo de instrumento da Reclamante para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: ARR - 1211-16.2012.5.02.0052 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): MÁRCIA TOMYE KAMEYA, Advogado: Amir Moura Borges, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Maria Aparecida Alves, Advogado: Sérgio Shiroma Lancarotte, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento do Reclamado para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista do Reclamado, quanto ao tema "horas extras - divisor", por contrariedade à Súmula 124/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a adoção do divisor 180 para fins de apuração do valor devido a título de horas extras; III - negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamante.; **Processo: ARR - 1296-30.2012.5.04.0251 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrente(s): BOMAG MARINI EQUIPAMENTOS LTDA., Advogado: Rodrigo Seizo Takano, Agravado(s) e Recorrido(s): ALEX SANDRO DO AMARANTE GOMES, Advogado: Leônidas Colla, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada; II) não conhecer do recurso de revista da Reclamada.; **Processo: ARR - 1308-77.2012.5.09.0195 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Agravante(s),



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

93

Agravado(a)(s) e Recorrente(s): BV FINANCEIRA S. A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO E OUTRO, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Advogado(s) e Recorrido(s): EDUARDO REIS BENTO, Advogada: Patrícia de Paula Pereira Inês Becker, Advogado: Raphael Sampaio Malinverni, Advogado: Leonaldo Silva, Advogado: Umberto Carlos Becker, Advogado: Carlos Eduardo Toniolo Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Banco do Brasil S.A. e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da BV Financeira S. A., e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista apenas quanto ao tema "horas extras - divisor - bancário". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da BV Financeira S. A., quanto ao tema "horas extras - divisor - bancário" por violação do art. 64 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para que, no cálculo das horas extras, seja utilizado o divisor 180. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da BV Financeira S. A. quanto ao tema "validade da "conta garantida" - integração das comissões à remuneração - PLR".Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) o Dr. Alexandre de Almeida Cardoso.Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s)-EDUARDO REIS BENTO, o Dr. Raphael Sampaio Malinverni.; **Processo: ARR - 1358-45.2012.5.15.0128 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Tomaz de Aquino Mendes Neto II, Advogado: Marcelo Lima Corrêa, Advogada: Adriana Regina Silva Costa, Advogado(s) e Recorrente(s): IVO DE JESUS MOREIRA, Advogado: Flávio Bianchini de Quadros, Decisão: unanimemente: I) sobrestar a análise do recurso de revista do Reclamante; II) dar provimento ao agravo de instrumento do Reclamado para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: ARR - 1454-02.2012.5.04.0020 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): DAISY CRISTINA FAVA TEIXEIRA, Advogada: Raquel Paese, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Renato Kliemann Paese, Advogado(s) e Recorrente(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dante Rossi, Decisão: por unanimidade: I) conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da autora; II) conhecer do recurso de revista do réu apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. REQUISITOS PARA O DEFERIMENTO. ASSISTÊNCIA SINDICAL. NECESSIDADE", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de tais honorários.; **Processo: ARR - 2086-29.2012.5.02.0361 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): ANTONIO BORGES DA SILVA, Advogado: Arthur Vallerini Júnior, Advogado(s) e Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Assad Luiz Thomé, Agravado(s) e Recorrido(s): CONSÓRCIO CONSTRUCAP - ENESA, Advogado: Ricardo Pereira de Freitas Guimarães, Decisão: por unanimidade, I) conhecer e dar provimento ao agravo regimental da PETROBRAS para determinar o regular processamento do agravo de instrumento; II) conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento da PETROBRAS para o regular processamento do recurso de revista; III) conhecer do recurso de revista da PETROBRAS por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. PETROBRAS; e IV) não conhecer do agravo regimental do autor.; **Processo: ARR - 209-21.2013.5.12.0012 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): BRF - BRASIL FOODS S.A., Advogado: Marcelo Luiz Torcatto, Advogado(s) e Recorrente(s): LEODIR PEREIRA DA SILVA, Advogada: Ana Paula Fontes de Andrade, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II - não conhecer do recurso de revista da autora.; **Processo: ARR - 648-**



69.2013.5.04.0007 da 4a. Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): CONSTRUTORA OAS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Júlio César Goulart Lanes, Agravado(s) e Recorrido(s): TIAGO ROSA DA SILVA, Advogado: Solon Mucenic, Agravado(s) e Recorrido(s): EDIMIR CERQUEIRA DA SILVA - ME, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista impedimento do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Relator, determinando sua redistribuição no âmbito da Turma.; **Processo: ARR - 2032-82.2013.5.03.0108 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): TURILESSA LTDA., Advogado: Paulo de Tarso Ribeiro Bueno, Agravado(s) e Recorrente(s): SIOZE CIRILO PEREIRA, Advogado: Kleber Antônio Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, por violação do art. 189 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a reclamada ao pagamento do adicional de insalubridade, em grau médio, conforme se apurar em liquidação de sentença. Os honorários periciais, já arbitrados em R\$1.000,00, ficam a cargo da reclamada. Custas inalteradas.; **Processo: ARR - 2115-51.2013.5.20.0003 da 20a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrente(s): CLEWERTON DA SILVA SANTANA E OUTROS, Advogada: Raquel de Oliveira Sousa, Advogado: Petrócio Messias de Souza, Agravado(s) e Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Luiz Pereira de Melo Neto, Advogado: Fabiano Hora de Barros Silva, Decisão: por unanimidade: I - declarar prejudicado o exame do agravo de instrumento, em razão do provimento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, X, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada no pagamento de: a) indenização por danos morais, no importe de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para cada Reclamante, com juros e correção monetária nos moldes da Súmula 439/TST; b) honorários advocatícios, no importe de 15% sobre o valor líquido da condenação (OJ 348/SBDI-1/TST). Invertido o ônus da sucumbência, custas pela Reclamada sobre o valor arbitrado provisoriamente à condenação de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).; **Processo: ARR - 2320-24.2013.5.15.0002 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): FIDELITY PROCESSADORA E SERVICOS S.A., Advogado: Ricardo Pereira de Freitas Guimarães, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Roberto Abramides Gonçalves Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): GEOVANA POLETTI DE ALMEIDA, Advogado: Antonio Soares, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento de Fidelity Processadora e Serviços S.A.; II - dar provimento ao agravo de instrumento do Banco Reclamado para determinar o processamento do recurso de revista; III - conhecer do recurso de revista do Banco Reclamado, quanto ao tema horas extras - divisor", por contrariedade à Súmula 124/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a adoção do divisor 180 para fins de apuração do valor devido a título de horas extras.; **Processo: ARR - 2409-77.2013.5.12.0019 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): CLENI DOS REIS MARTIM, Advogado: Luís Fernando Ballock, Agravado(s) e Recorrido(s): MENEGOTTI INDÚSTRIAS METALÚRGICAS LTDA., Advogada: Maira Fabiane Kamke, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto à redução do intervalo intrajornada, por violação do art. 71, § 3º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a reclamada ao pagamento de uma hora extra, a título supressão de intervalo intrajornada, com adicional e reflexos, por dia de efetivo trabalho em que a jornada excedeu o limite de oito horas diárias ou quarenta e quatro semanais, conforme se apurar em liquidação de sentença.; **Processo: ARR - 10161-33.2013.5.18.0052 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): PEDRO WILSON OLIVEIRA PEREIRA, Advogado: Juarez Martins Ferreira Netto, Agravado(s) e



Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Luís Felipe Junqueira de Andrade, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamado para determinar o processamento do recurso de revista e II - conhecer do recurso de revista do reclamado quanto ao tema "divisor de horas extras", por contrariedade ao item I da Súmula/TST nº 124, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar a adoção do divisor 180 para o cálculo das horas extras e III - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante.; **Processo: ARR - 10378-53.2013.5.06.0103 da 6a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): HORIZONTE EXPRESS TRANSPORTES LTDA., Advogado: Alexandre César Oliveira de Lima, Agravado(s) e Recorrente(s): ANDRÉ MANOEL DA SILVA, Advogada: Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Agravado(s) e Recorrido(s): AMBEV S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela Reclamada; II) dar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante para determinar o processamento do recurso de revista; III) conhecer do recurso de revista do Reclamante, apenas quanto ao tema "ilicitude da terceirização", por contrariedade à Súmula 331, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, tão somente para, reputando ilícita a terceirização de serviços firmada entre a AMBEV e a primeira reclamada, Horizonte Express Transportes Ltda., declarar a nulidade do contrato de trabalho entre o obreiro e a primeira reclamada; bem como para reconhecer o vínculo de emprego do reclamante diretamente com a AMBEV e, em consequência, determinar a retificação da CTPS, a responsabilidade solidária das reclamadas, além de determinar o retorno dos autos ao Juízo da Vara do Trabalho de origem a fim de que julgue os pedidos formulados com base nas cláusulas contidas nos instrumentos normativos firmados pela segunda demandada com o SINDBEB, como entender de direito, assentada a premissa da ilicitude da terceirização.; **Processo: ARR - 20125-77.2013.5.04.0751 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): CARLOS ALBERTO HECKLER, Advogado: Cláudio Luis Rorato, Advogado: Tiago Rossi Rodrigues, Agravado(s) e Recorrente(s): PROTEFORT EMPRESA DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Sérgio Rodrigo Colla, Agravado(s) e Recorrido(s): COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS NOROESTE DO RIO GRANDE DO SUL - SICREDI NOROESTE, Advogado: Herton Luis Mühlbeier, Decisão: por unanimidade: I) conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento do autor; II) não conhecer integralmente do recurso de revista da ré.; **Processo: ARR - 137-18.2014.5.03.0184 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): SAGRADA FAMÍLIA ÔNIBUS S.A., Advogado: Paulo de Tarso Ribeiro Bueno, Agravado(s) e Recorrente(s): LUCIANO MARTINS DA COSTA, Advogado: Gabriel Möller Malheiros, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da Empresa; II - conhecer do recurso de revista do Empregado apenas quanto ao tema "adicional de insalubridade - agente "vibração" - condição de trabalho insalubre configurada", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença, na parte em que a Empresa foi condenada a pagar ao Autor o adicional de insalubridade, em grau médio, sobre o salário mínimo, reflexos em férias + 1/3, abono de retorno de férias, 13ºs salários e FGTS mais 40% (pág. 763).; **Processo: ARR - 420-19.2014.5.09.0008 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): ELIANDRA TAMASIA PLAKTIKA, Advogado: Rodrigo Fortunato Goulart, Agravado(s) e Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Antônio Celestino Toneloto, Advogado: Márcio Atsushi Tanizaki, Agravado(s) e Recorrente(s): MAGAZINE LUIZA S.A. E OUTRA, Advogado: Luiz Gustavo Vardanega Vidal Pinto, Advogado: José Augusto Araújo de Noronha, Advogado: Allan Oliveira de Noronha, Decisão: por unanimidade, I) dar provimento aos agravos de instrumento interpostos pelos Reclamados para determinar o processamento dos seus recursos de revista; II) conhecer dos recursos de revista dos



Reclamados por violação dos arts. 2º e 3º da CLT, e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer o capítulo da sentença em que foi julgada "IMPROCEDENTE a pretensão formulada por ELIANDRA TAMASIA PLAKTIKA em face do terceiro réu ITAU UNIBANCO S/A, para absolvê-lo de todos os pedidos formulados pela reclamante", afastando, em consequência, o enquadramento da Reclamante na categoria dos bancários/financeiros, bem como os efeitos daí decorrentes; III) julgar prejudicado o agravo de instrumento interposto pela Reclamante.; **Processo: ARR - 490-86.2014.5.15.0002 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA PIRATININGA DE FORÇA E LUZ S.A. - CPFL, Advogado: Antônio José Loureiro da Silva, Advogada: Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Agravado(s) e Recorrente(s): PAULO TEIXEIRA, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s) e Recorrido(s): RENASCER CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA., Advogado: Rubens Falco Alati Filho, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do agravo de instrumento da COMPANHIA PIRATININGA DE FORÇA E LUZ S.A., e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do agravo de instrumento do autor e, no mérito, dar-lhe provimento por possível violação do artigo 18, § 1º do CPC/73 (81, §1º do CPC/2015); III - conhecer do recurso de revista do autor, por violação do artigo 18, § 1º do CPC/73 (81, §1º do CPC/2015), e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa de 1% sobre o valor da causa, no importe de R\$1.553,11, que lhe foi imposta pela sentença.; **Processo: ARR - 596-10.2014.5.09.0004 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): JULIANO XAVIER DE LIMA, Advogado: Cláudio Rosetti de Campos, Agravado(s) e Recorrente(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Nedi Valdi Damiaty, Advogado: Michel de Paula Machado, Agravado(s) e Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Gisele Hatschbach Bittencourt, Agravado(s) e Recorrido(s): DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL, Advogado: Eliane Greyce de Oliveira Guerra, Agravado(s) e Recorrido(s): PALOTINA OESTE SEGURANÇA PRIVADA EIRELI, Advogado: Thiago Roberto de Souza, Advogado: Guilherme Luiz Sandri, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do autor e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento dos reclamados e, no mérito, dar-lhes provimento, para determinar o regular processamento dos recursos de revista. Por unanimidade, conhecer dos recursos de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhes provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária da União e do SERPRO, julgando, quanto a eles, improcedente a reclamação. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público".; **Processo: ARR - 771-02.2014.5.23.0008 da 23a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Marcelo Pessôa, Advogado: Eduardo Alves de Oliveira Pinto, Advogado: Flávio Augusto da Costa Ribeiro Garcia, Agravado(s) e Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECEMENTOS BANCÁRIOS E DO RAMO FINANCEIRO NO ESTADO DE MATO GROSSO, Advogado: Marcos D'Ávila Melo Fernandes, Advogado: Thiago D'Ávila Fernandes, Decisão: por unanimidade, 1) negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela CEF; 2) dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo Sindicato, para determinar o processamento do recurso de revista; 3) conhecer do recurso de revista do Sindicato, apenas quanto ao tema "base de cálculo dos honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar, como base de cálculo dos honorários advocatícios, o valor da condenação, o que poderá ser efetivamente apurado na fase de liquidação de sentença.Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s) o Dr. Eduardo Alves de Oliveira Pinto.; **Processo: ARR - 935-17.2014.5.02.0051 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): AMBULÂNCIA JARDIM PAULISTA S/C LTDA. - ME, Advogado: José Antônio de Oliveira Carvalho, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e



Recorrido(a)(s): SINDICATO DOS ENFERMEIROS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: José Eymard Loguercio, Advogada: Meilliane Pinheiro Vilar Lima, Advogado: Camila Marques Leoni Kitamura, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, enviando-o ao gabinete.; **Processo: ARR - 980-37.2014.5.18.0128 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): BRF S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s) e Recorrente(s): CICERO FRANCISCO GUEDES, Advogado: Darley de Carvalho Bilio, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da empresa, II - não conhecer do recurso de revista do autor.; **Processo: ARR - 1679-45.2014.5.17.0002 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Stephan Eduard Schneebeli, Agravado(s) e Recorrido(s): DANIEL SOUZA DE JESUS, Advogado: Glauber Arrivabene Alves, Agravado(s) e Recorrido(s): REFRAMAX ENGENHARIA S.A., Advogada: Isabela Martins Rodrigues Figueiredo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, apenas quanto ao tema descontos fiscais, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto aos descontos fiscais, por contrariedade à OJ 363 da SBDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de pagamento de indenização compensatória correspondente aos valores devidos a título de imposto de renda. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, quanto às contribuições previdenciárias.; **Processo: ARR - 20021-24.2014.5.04.0663 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): METASA S.A. - INDÚSTRIA METALÚRGICA, Advogado: Guilherme Guimarães, Agravado(s) e Recorrido(s): GENIL ANTÔNIO MIRI, Advogado: André Benedetti, Advogado: Jair Poletto Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir os honorários advocatícios da condenação.; **Processo: ARR - 20283-39.2014.5.04.0512 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Nelson Bergmann Peter, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrente(s): CRISTÓVÃO ADEMAR JAROSZEWSKI, Advogado: José Eymard Loguercio, Decisão: retirar o processo de pauta, para aguardar na Secretaria da 3ª Turma, por se tratar de matéria afetada ao Tribunal Pleno (Intervalo intrajornada - concessão parcial - aplicação analógica do artigo 58, § 1º, da CLT.), em recursos de revista com tramitação sob o rito de recursos repetitivos (art. 896-C, §1º, CLT).; **Processo: ARR - 20765-75.2014.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Juliano de Angelis, Agravado(s) e Recorrido(s): VERA REJANE DA SILVA GONÇALVES, Advogado: Wilson Carlos da Cunha, Agravado(s) e Recorrido(s): CLINSUL - MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento; II - conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Mantido o valor da condenação.; **Processo: ARR - 82300-68.2014.5.13.0025 da 13a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): ALLIS SOLUÇÕES EM TRADE E PESSOAS LTDA., Advogado: Cleber Magnoler, Agravado(s) e Recorrente(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Wilson Sales Belchior, Agravado(s) e Recorrente(s): HIPERCARD BANCO MULTIPLO S.A., Advogado: Wilson Sales Belchior, Agravado(s) e Recorrido(s): FERNANDES EWERTON DANTAS DE MEDEIROS, Advogada: Ana Isabel Silva de Paiva, Advogado: Gildevan Barbosa de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento aos agravos



de instrumento de ITAU UNIBANCO S.A. e HIPERCARD BANCO MULTIPLO S.A. para determinar o processamento dos recursos de revista; II - conhecer dos recursos de revista de ITAU UNIBANCO S.A. e HIPERCARD BANCO MULTIPLO S.A., quanto ao tema "horas extras - divisor", por contrariedade à Súmula 124/TST e, no mérito, dar-lhes provimento para determinar a adoção do divisor 180 para fins de apuração do valor devido a título de horas extras; III - negar provimento ao agravo de instrumento de ALLIS SOLUÇÕES EM TRADE E PESSOAS LTDA.;

Processo: ARR - 1000599-71.2014.5.02.0317 da 2a. Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): ELIAS JOSÉ DA SILVA, Advogado: Miguel Tavares Filho, Agravado(s) e Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Patrícia Lanzoni da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): AIR SPECIAL SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS EIRELI, Advogado: André Fernando Pretto Paim, Agravado(s) e Recorrido(s): CONCESSIONÁRIA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE GUARULHOS S.A., Advogada: Carla Teresa Martins Romar, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do autor, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista quanto aos temas "embargos de declaração protelatórios - multa e indenização por litigância de má-fé" e "horas extras - intervalo intrajornada - juntada parcial dos cartões de ponto - ônus da prova". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "embargos de declaração protelatórios - multa e indenização por litigância de má-fé" por violação do art. 80 do CPC (art. 17 do CPC/73), e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para excluir da condenação a multa e as indenizações aplicadas com base no art. 18 do CPC/73, mantendo a penalidade prevista no art. 538, parágrafo único, do CPC/73. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "horas extras - intervalo intrajornada - juntada parcial dos cartões de ponto - ônus da prova", por contrariedade à Súmula 338, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a reclamada ao pagamento de horas extras e reflexos, em relação ao período em que não houve juntada dos cartões de ponto, conforme jornada descrita na petição inicial. Em face da procedência parcial da reclamação trabalhista, decorrente da condenação ao pagamento de horas extras, remetam-se os autos ao TRT de origem para que prossiga na análise da responsabilidade subsidiária da segunda reclamada, como entender de direito.;

Processo: ARR - 133-80.2015.5.05.0251 da 5a. Região, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrente(s): PAQUETÁ CALÇADOS S.A., Advogado: Márcio Santiago Pimentel, Agravado(s) e Recorrido(s): SHEILA TATIANA CARNEIRO, Advogado: Ivo Gomes Araújo, Agravado(s) e Recorrido(s): MASSA FALIDA de VIA UNO S.A. - CALÇADOS E ACESSÓRIOS, Advogado: Manoel Lerciano Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento e não conhecer do recurso de revista da Reclamada.;

Processo: ARR - 280-02.2015.5.06.0018 da 6a. Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): MUNICÍPIO DO RECIFE, Procuradora: Patricia Lobo da Rosa Borges, Agravado(s) e Recorrente(s): KÁTIA AGUIAR GUERRA DE ARAÚJO, Advogada: Gisele Lucy Monteiro de Menezes Cabreira, Agravado(s) e Recorrido(s): ASTRASERVICE - LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA LTDA., Agravado(s) e Recorrido(s): TROPICAL TERCEIRIZAÇÃO E SERVIÇOS GERAIS EIRELI, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento do Município, II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento da reclamante, para melhor exame da revista; III - conhecer do recurso de revista da reclamante, por violação do art. 5º, X, da CF/88 e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que condenou os reclamados ao pagamento de indenização por danos morais em decorrência da mora contumaz no pagamento dos salários.;

Processo: ARR - 374-33.2015.5.18.0141 da 18a. Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): FAGUNDES CONSTRUÇÃO E MINERAÇÃO S.A., Advogado: Roberto Pierri Bersch, Agravado(s) e Recorrente(s): DANNY



HENING PEREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Leonardo Guimarães Borges, Agravado(s) e Recorrido(s): NIOBRAS MINERAÇÃO LTDA., Advogado: Eduardo Junqueira de Oliveira Martins, Agravado(s) e Recorrido(s): VALE FERTILIZANTES S.A., Advogado: Celso Goulart Mannrichi, Advogado: Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da primeira reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, por contrariedade à Súmula 331, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para reconhecer o vínculo de emprego diretamente com a segunda reclamada (Niobras Mineração Ltda.), no período de 13.3.2004 a 31.12.2011 e com a terceira ré (Vale Fertilizantes S.A.), no período de 1.1.2012 a 15.7.2013, com a consequente anotação na carteira de trabalho, com o enquadramento do reclamante na categoria dos demais funcionários das tomadoras de serviços e a aplicação das condições estabelecidas nas normas coletivas por elas firmadas, reconhecer a responsabilidade solidária das reclamadas e devolver os autos à Vara do Trabalho de origem, para que prossiga no julgamento dos demais pedidos formulados pelo reclamante na petição inicial, relacionados ao reconhecimento do vínculo de emprego, como entender de direito, observada a prescrição pronunciada.; **Processo: ARR - 1542-33.2015.5.08.0114 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): CONSÓRCIO NOVA USINA, Advogado: José Marques de Souza Júnior, Agravado(s) e Recorrido(s): MANOEL CUNHA DE OLIVEIRA, Advogado: Seno Petri, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a parcela da condenação.; **Processo: ARR - 10407-34.2015.5.03.0001 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO BMG S.A., Advogada: Elen Cristina Gomes e Gomes, Advogado: Marciano Guimarães, Agravado(s) e Recorrente(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Agravado(s) e Recorrido(s): MONIQUE GARCIA ANDRADE SILVA, Advogado: James Anderson Narciso Filho, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamado BANCO BMG S.A.; II - dar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada ATENTO BRASIL S.A. para determinar o processamento do recurso de revista; III - conhecer do recurso de revista da Reclamada ATENTO BRASIL S.A. apenas quanto ao tema "divisor", por contrariedade à Súmula 124/TST e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para determinar a aplicação do divisor 180 no cálculo das horas extras deferidas à Reclamante. Mantido o valor da condenação.; **Processo: ARR - 10466-05.2015.5.15.0028 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrente(s): MICHELE ROBERTO DA SILVA, Advogado: Fábio Eduardo de Laurentiz, Agravado(s) e Recorrido(s): AGROPECUÁRIA NOSSA SENHORA DO CARMO S.A., Advogada: Ana Carolina Carnellosi, Advogado: Carlos Eduardo Coimbra Donegatti, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamante; II) não conhecer do recurso de revista da Reclamante.; **Processo: ARR - 10627-72.2015.5.03.0020 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): VIACAO SANTA EDWIGES LTDA, Advogado: Gustavo Versiani Tavares, Advogado: Rafaelle Dorigo das Dores, Agravado(s) e Recorrente(s): JOSÉ APARECIDO DE PAULA, Advogado: Gabriel Möller Malheiros, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada; II) conhecer do recurso de revista do Reclamante apenas quanto ao tema "adicional de insalubridade", por violação do art. 192 da CLT; e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para condenar a Reclamada ao pagamento do adicional de insalubridade, em grau médio, a ser calculado com base no salário mínimo, acrescido dos reflexos em horas extras, férias + 1/3, gratificações natalinas, aviso prévio, FGTS + 40%. Mantém-se o valor arbitrado à



condenação.; **Processo: ARR - 10653-02.2015.5.03.0075 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s) e Recorrido(s): RICARDO ANTÔNIO FERREIRA CRUZ, Advogado: Caroline Muniz, Advogado: Carlos Messias Muniz, Agravado(s) e Recorrido(s): PROTEX VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Banco do Brasil, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação. Por unanimidade, considerar prejudicado o exame do agravo de instrumento, em face do que restou decidido no recurso de revista.; **Processo: ARR - 10866-04.2015.5.15.0033 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procurador: Luiz Pansani Junior, Procurador: Rodrigo Dalla Déa Smania, Agravado(s) e Recorrido(s): ISABEL NEVES PEREIRA, Advogado: Luiz Mário Martini, Advogado: Luiz Mario Martini, Decisão: retirar o processo de pauta, para aguardar na Secretaria da 3ª Turma, por se tratar de matéria afetada à SBDI-1 (Adicional de Periculosidade. Artigo 193, inciso II, da CLT. Fundação Casa. Agente de Apoio Socioeducativo. Atividades e Operações Perigosas. Anexo 3 da NR 16 (Portaria 1.885/2013 - Ministério do Trabalho), em recursos de revista com tramitação sob o rito de recursos repetitivos (art. 896-C, §1º, CLT).; **Processo: ARR - 10954-08.2015.5.03.0023 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s) e Recorrido(s): LAURA FABIANE DOS ANJOS SILVA DE CARVALHO, Advogado: Carlos Henrique Otoni Fernandes, Advogado: Alex Martins Monteiro, Advogado: Wenderson Ralley do Carmo Silva, Advogado: Karine Carvalho Barcelos, Advogado: Paulo Henrique Rezende, Agravado(s) e Recorrido(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: ARR - 11279-98.2015.5.03.0114 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Gustavo Monti Sabaini, Advogado: Marcelo Dutra Victor, Agravado(s) e Recorrente(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI, Advogada: Alessandra Vieira de Almeida, Agravado(s) e Recorrido(s): ROSILENE DA SILVA, Advogado: Paulo Henrique Rezende, Advogado: Karine Carvalho Barcelos, Advogado: Carlos Henrique Otoni Fernandes, Advogado: Wenderson Ralley do Carmo Silva, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento da PLANSUL para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista da PLANSUL, quanto ao tema "terceirização ilícita - responsabilidade solidária", por violação do art. 942 do CCB/02, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, no aspecto, para declarar a responsabilidade solidária da CEF no adimplemento das verbas trabalhistas devidas à Reclamante; III - negar provimento ao agravo de instrumento da CEF.; **Processo: ARR - 20004-13.2015.5.04.0611 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO GAÚCHA DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL - FGTAS, Procurador: Alfredo Crossetti Simon, Agravado(s) e Recorrido(s): JOSMAR RIBAS DOS SANTOS, Advogado: Márcia Nicolodi, Advogado: Giovane Silva de Oliveira, Advogado: Omar Leal de Oliveira, Decisão: unanimemente: I) sobrestar a análise do recurso de revista da Fundação Gaúcha do Trabalho e Ação Social - FGTAS; II) dar provimento ao agravo de instrumento da Fundação Gaúcha do Trabalho e Ação Social - FGTAS para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: ARR - 20101-85.2015.5.04.0005 da 4a. Região**, Relator:



Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrente(s): CONSTRURBAN LOGÍSTICA AMBIENTAL LTDA., Advogado: Jose Luiz dos Santos, Agravado(s) e Recorrido(s): JOCELI DUTRA, Advogado: Rafael Dias do Canto, Agravado(s) e Recorrido(s): DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA, Procurador: José Rodrigues Moreira, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada; II) conhecer do recurso de revista da Reclamada, por contrariedade à Súmula 219, I/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios.; **Processo: ARR - 20193-06.2015.5.04.0121 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrente(s): CQG CONSTRUÇÕES OFFSHORE S.A., Advogada: Ariane Bittencourt dos Santos, Agravado(s) e Recorrido(s): MARCELO RIBEIRO DE ALMEIDA, Advogado: Cristian Ferras Bolicio Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada; II) conhecer do recurso de revista da Reclamada, por contrariedade à Súmula 219, I/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios.; **Processo: ARR - 20269-32.2015.5.04.0282 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): ELENA DOS SANTOS DA SILVA VIEIRA, Advogado: Rafael Machado Fraga, Advogado: Pedro Paulo da Silva Fraga, Advogado: Miriam Machado Fraga, Agravado(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA SÃO CAMILO DE ESTEIO - FSPSCE, Advogada: Luciana Millan Santiago, Advogado: Paulo Renato Mousquer Kunde, Advogado: Marcelo da Silva, Advogado: Almerinda Clélia da Silva, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamante; II) dar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada para determinar o processamento do seu recurso de revista; III) conhecer do recurso de revista da Reclamada apenas por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Mantido o valor da condenação.; **Processo: ARR - 20384-08.2015.5.04.0006 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Anúbia Secco Giarretta, Procuradora: Flávia Vianna Però Mascia, Agravado(s) e Recorrido(s): EDUARDO CORREIA MOREIRA, Advogado: Laerte Bonetti de Andrade, Advogado: Guilherme Camillo Krugen, Agravado(s) e Recorrido(s): OTHER SOLUTIONS INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Oscar José Plentz Neto, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: ARR - 21428-35.2015.5.04.0015 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Alfredo Crossetti Simon, Agravado(s) e Recorrido(s): ELIANE BEATRIZ LIEMOS RIBEIRO, Advogado: Paulo dos Santos Maria, Agravado(s) e Recorrido(s): CONSOLIDACAO SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA - ME, Advogado: Guilherme Henrique Almada Lermen, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do segundo reclamado, quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a parcela da condenação.; **Processo: ARR - 1000173-75.2015.5.02.0462 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): FÁBIO MESSIAS SILVA, Advogado: Luiz Antônio Balbo Pereira, Agravado(s) e Recorrido(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, quanto ao tema dano moral e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 927, parágrafo único, do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença em relação à indenização por dano



moral.; **Processo: ARR - 2-48.2016.5.12.0034 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): MARCIEL BATISTA COELHO, Advogado: Gabriel Yared Forte, Agravado(s) e Recorrido(s): FLEX CONTACT CENTER ATENDIMENTO A CLIENTES E TECNOLOGIA LTDA., Advogado: César Luiz Pasold Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 477, § 8º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para acrescer à condenação o pagamento da multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT. Custas inalteradas.; **Processo: ARR - 516-81.2016.5.08.0011 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): SUPERINTENDENCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZONIA - SUDAM, Procurador: Karina Rodrigues Leão da Silva, Agravado(s) e Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Maria Carla Dias Silveira, Agravado(s) e Recorrido(s): FABIO WILLER PEREIRA PINHEIRO ANJOS, Advogado: Cláudio Monteiro Gonçalves, Agravado(s) e Recorrido(s): SECURITY AMAZON SERVIÇO DE SEGURANÇA PRIVADA LTDA. E OUTROS, Advogada: Ayana Santos de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da União (PGU) e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária da União, julgando, quanto a ela, improcedente a reclamação. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público".; **Processo: ARR - 10431-94.2016.5.03.0076 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Rodrigo de Carvalho Zauli, Agravado(s) e Recorrido(s): ELTON NASCIMENTO DE SOUZA, Advogado: Pedro Nascimento de Figueiredo, Advogado: Rômulo Silva Franco, Agravado(s) e Recorrido(s): EMBRASER SERVIÇOS EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária da segunda reclamada, julgando, quanto a ela, improcedente a reclamação. Por unanimidade, considerar prejudicado o exame do agravo de instrumento, em face do que restou decidido no recurso de revista. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público".; **Processo: ARR - 10450-72.2016.5.03.0150 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): DELPHI AUTOMOTIVE SYSTEMS DO BRASIL LTDA., Advogado: Gustavo Granadeiro Guimarães, Agravado(s) e Recorrido(s): CLAUDEMIR DONIZETI RAFAEL, Advogado: Thiago Vinícius Areas Pereira, Advogado: João Evangelista Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: ARR - 10507-97.2016.5.03.0180 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrente(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Rodrigo de Carvalho Zauli, Agravado(s) e Recorrido(s): PAULO CESAR FERNANDES, Advogado: Leandro Ribeiro Cunha, Agravado(s) e Recorrido(s): SERTRIM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade: I- conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, V/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária da Recorrente sobre os eventuais débitos trabalhistas; II - julgar prejudicada a análise do agravo de instrumento em recurso de revista da própria Reclamada.; **Processo: ARR - 20000-85.2016.5.04.0531 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): MOBRA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Henrique Cusinato Hermann, Agravado(s) e Recorrido(s): CELSO LERMEN, Advogada: Michele Paesi, Decisão: por unanimidade, homologar a renúncia do autor no



que tange aos honorários advocatícios e, assim, extinguir o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 487, III, c, do CPC, no tocante a este tópico. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: ARR - 20428-59.2016.5.04.0663 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): LOJAS AMERICANAS S.A., Advogada: Mariana Hoerde Freire Barata, Advogado: Luiz Fernando dos Santos Moreira, Agravado(s) e Recorrido(s): ALINE DE SOUZA NUNES, Advogado: Cristina Carla Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a parcela da condenação.; **Processo: ED-ARR - 126800-19.2007.5.02.0464 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Embargante: ANTONIO BATISTA DA SILVA, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: retirar o processo de pauta considerando a pretensão infringente deduzida nos presentes embargos de declaração, concedendo-se aos ora Embargados o prazo de cinco (5) dias para que se manifestem sobre eles, nos termos da Orientação Jurisprudencial 142 da SBDI-1.; **Processo: ED-ARR - 157300-27.2007.5.15.0005 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: HÉLIO DEMARCHI RICCI, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Advogado: Celso Ferrareze, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Júlio César Messias dos Santos, Embargado(a): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Tasso Batalha Barroca, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-ARR - 104600-40.2008.5.15.0005 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: ECONOMUS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Janete Sanches Morales, Embargado(a): VANILDO GASPAROTO, Advogado: Flávio Bianchini de Quadros, Advogada: Elisa Lima Alonso, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Luciano Von Zastrow, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procurador: Lael Rodrigues Viana, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-Ag-AIRR - 148300-87.2009.5.15.0116 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: MÁRIO LUIZ CAMARGO BARROS E OUTRA, Advogado: Eleodoro Alves de Camargo Filho, Embargado(a): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração e aplicar aos embargantes a multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1026, §2º, do CPC de 2015.; **Processo: ED-ARR - 239200-28.2009.5.02.0036 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: INSTITUTO AERUS DE SEGURIDADE SOCIAL EM LIQUIDACAO EXTRAJUDICIAL, Advogado: Nizam Ghazale, Advogado: Sociedade de Ad. Ghazale , Castro & Gomes Adv., Embargado(a): IVAN MENDES DE SOUSA, Advogado: Maurício Granadeiro Guimarães, Embargado(a): MASSA FALIDA de S.A. VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE, Advogado: Carlos José Portella, Advogada: Bianca Souza Sant' Anna, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 361200-74.2009.5.09.0411 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, Advogada: Adrielli Cristina Geraldo Cordeiro, Embargado(a): WILSON GONCALVES MAIA, Advogada: Josane de Fátima Coutinho Fanine, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração e aplicar à embargante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1026, §2º, do CPC de 2015.; **Processo: ED-RR - 385-76.2010.5.02.0434 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte,



Embargante: FUNDAÇÃO SANTO ANDRÉ, Advogado: Taísa Cavalcante Sawada, Embargado(a): JONATAS ROBERTO STVAN VAZ DA SILVA, Advogado: Jônatas Roberto Stvan Vaz da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos de declaração, apenas para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação, sem conferir efeito modificativo ao julgado.; **Processo: ED-AIRR - 501-13.2010.5.03.0060 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogada: Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Advogado: Luís Gustavo Reis Mundim, Advogada: Denise Maria Freire Reis Mundim, Embargado(a): MARGARIDA DOS SANTOS PERDIGAO, Advogado: Henrique Nery de Oliveira Souza, Embargado(a): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração e aplicar à embargante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1026, § 2º, do CPC de 2015.; **Processo: ED-ARR - 615-80.2010.5.09.0028 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: MARILDA ALVES DA COSTA, Advogado: Márcio Jones Suttile, Advogada: Elisa Lima Alonso, Embargado(a): COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A. E OUTRA, Advogado: André Henrique Mauad, Advogado: José Roberto dos Santos Júnior, Advogado: Genésio Felipe de Natividade, Embargado(a): FUNDAÇÃO COPEL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Irineu José Peters, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar parcial provimento aos embargos de declaração, apenas para prestar esclarecimentos, sem conferir efeito modificativo ao julgado.; **Processo: ED-RR - 1112-23.2011.5.02.0071 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: TEREZINHA SILVA MACHADO SANTOS, Advogado: Eliezer Sanches, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Isadora Costa Caldas, Embargado(a): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Gisele Bechara Espinoza, Embargado(a): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 5290-74.2011.5.12.0026 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: ELETROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S.A, Advogada: Renata Baixo de Sá Martins, Embargado(a): FUNDAÇÃO ELETROSUL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - ELOS, Advogada: Giovana Michelin Letti, Embargado(a): FLORISVALDO GONÇALVES PIRES, Advogado: Felisberto Vilmar Cardoso, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procuradora: Rosane Bairy Gomes de Pinho Zanco, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 176-02.2012.5.12.0033 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: BRANDILI TÊXTIL LTDA., Advogado: Marcel Tabajara Dias Ruas, Embargado(a): DELEI DA ROSA, Advogada: Lílian da Silva, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer e dar parcial provimento aos embargos de declaração para, sanando omissão e conferindo efeito modificativo à parte dispositiva do julgado, não conhecer dos recursos de revista do reclamante e da reclamada quanto à matéria comum "intervalo intrajornada".; **Processo: ED-ARR - 2119-42.2012.5.02.0030 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: ELIAS BARBOSA DA SILVA, Advogado: Wladimir Garcia, Embargado(a): SAMBAÍBA TRANSPORTES URBANOS LTDA., Advogado: Mônica Schlebinger Leite, Advogado: Marcos Antônio Falcão de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-ARR - 71-51.2013.5.14.0092 da 14a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: RONDÔNIA TRANSFORMADORES E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Magda Regina Morillas Cunha, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO, Procurador: Piero Rosa Menegazzi, Decisão: por unanimidade, dar parcial provimento aos embargos de declaração do Reclamante, para sanar a



omissão apontada e determinar, na apuração do valor devido a título de indenização por danos morais coletivos, a incidência dos juros de mora e correção monetária nos termos da Súmula 439/TST.;

Processo: ED-AIRR - 20005-75.2013.5.04.0123 da 4a. Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Walter de Oliveira Monteiro, Advogado: Rodrigo de Almeida Amoy, Embargado(a): SINDICATO PROFISSIONAL DOS TRABALHADORES EM SEGURANÇA PRIVADA, SIMILARES E SEUS ANEXOS E AFINS DE RIO GRANDE, SÃO JOSÉ DO NORTE SANTA VITÓRIA E CHUI, Advogado: Vanessa Enderle Bohns, Embargado(a): SUL SPECIAL SERVICE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Aluisio Coutinho Guedes Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.;

Processo: ED-AIRR - 910-14.2014.5.10.0008 da 10a. Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: MARCOS ANTÔNIO PEREIRA DA SILVA, Advogado: José Eymard Loguércio, Embargado(a): BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A., Advogada: Maria Helena Moreira Dourado, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.;

Processo: ED-RR - 1480-21.2014.5.09.0010 da 9a. Região, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: BOFF E BOFF COSMÉTICOS LTDA. - ME, Advogado: Luiz Antônio Abagge, Embargado(a): DAIREFAN AYRES RODRIGUES, Advogado: Éder Maurício Rigoni, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.;

Processo: ED-AIRR - 11064-65.2014.5.14.0401 da 14a. Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: RAIMUNDO TEIXEIRA PINTO FILHO, Advogado: Rafael Alves Góes, Embargado(a): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ACRE - ELETROACRE, Advogado: Décio Freire, Embargado(a): CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A. - ELETROBRÁS, Advogado: Jose Ademar Arrais Rosal Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos declaratórios.;

Processo: ED-RR - 20513-14.2014.5.04.0405 da 4a. Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: PROTESUL VIGILÂNCIA CAXIENSE LTDA., Advogada: Patrícia Salete Zuco, Advogado: André Renato Zuco, Advogada: Rachel Mendes da Silva, Advogada: Tatiane Pasinato dos Santos, Advogado: Aline Maschio, Advogado: Micheline Danusa Remonti, Advogado: Israel Vergani, Advogada: Lilian Carla Justo, Embargado(a): MIRIAN TAVORA MOREIRA, Advogado: Gabriel Dutra de Souza, Advogado: Osvarlen Francisco Oliveira de Souza, Advogado: Orlei de Souza Morais, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento apenas para prestar esclarecimentos, sem atribuir-lhes efeito modificativo.;

Processo: ED-RR - 21158-36.2014.5.04.0018 da 4a. Região, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE, Procurador: Gustavo Alessandro Kronbauer, Procuradora: Paula Ferreira Krieger, Embargado(a): JAIRO DA COSTA PEREIRA E OUTROS, Advogada: Carla Froener, Advogada: Liliane Correa Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.;

Processo: ED-ARR - 21933-15.2014.5.04.0030 da 4a. Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: TRANSPORTES LUFT LTDA., Advogado: Bruna de Andrade Machado, Embargado(a): LOCMAC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Sandra Road Cosentino, Advogado: Angela Maria Raffainer, Embargado(a): AMBEV S.A., Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Embargado(a): LINOMAR COSTA PEREIRA JUNIOR, Advogado: Dirceu André Sebben, Advogado: Agostinho Francisco Zucchi, Advogado: Fábio Luis Nihnig dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.;

Processo: ED-AIRR - 303-49.2015.5.02.0085 da 2a. Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: STEFANINI CONSULTORIA E ASSESSORIA EM INFORMÁTICA S.A., Advogado: Felipe Navega Medeiros, Embargado(a): ANIBAL PAZO AZEVEDO, Advogada: Zilda Eugênia Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer



e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-AIRR - 385-95.2015.5.10.0008 da 10a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: MIRIAN MARY ABEM ATHAR PARENTE, Advogado: José Augusto Santos da Conceição, Embargado(a): NOVO LAR MUDANÇAS E TRANSPORTES LTDA., Advogado: Luciano Brasileiro de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração da Reclamante.; **Processo: ED-AIRR - 397-45.2015.5.20.0004 da 20a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): ROZILENE BISPO DOS SANTOS, Advogada: Roberta Gois de Andrade Mendonça, Embargado(a): SOUZA NETO ENGENHARIA E PLANEJAMENTO LTDA, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-ARR - 493-65.2015.5.17.0191 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Rodrigo Marra, Embargado(a): JÚLIO CARVALHO BALDOTTO, Advogado: Rodrigo Jorge de Brito Antunes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-AIRR - 10655-14.2015.5.05.0431 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: CRISTIANE DOS SANTOS NUNES, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Antônio Valdemir Pereira Coutinho, Embargado(a): AVON COSMÉTICOS LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 12402-48.2015.5.01.0483 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Embargado(a): PEDRO DE ARAÚJO PONTES, Advogada: Tatiana Fernandes de Souza, Advogado: Jorge Normando de Campos Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-ARR - 21638-44.2015.5.04.0029 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Paulo Sérgio João, Embargante: FRANCINE BOROWSKI GONÇALVES, Advogada: Tatiane Maria Machado de Jesus, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 360-17.2016.5.19.0002 da 19a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: SANDRA ANGÉLICA FREITAS LIMA, Advogado: Alessandro Medeiros de Lemos, Advogada: Luciana Souza de Mendonça Furtado, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Anildson Menezes Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 482-87.2016.5.14.0416 da 14a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: MARIA ZILENE DE MOURA CABRAL, Advogado: Raphael Trelha Fernandez, Embargado(a): ESTADO DO ACRE, Advogado: Vinicius Cerqueira de Souza, Advogado: Luciano Fleming Leitao, Embargado(a): M. M. COMERCIO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-RR - 482-26.2016.5.12.0034 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: GUILHERME SANTOS DE FARIAS, Advogado: Ricardo Santana, Advogado: Alexandre Santana, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rauber Schlickmann Michels, Advogado: Felipe Costa Silveira, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Advogado: Felipe Costa Silveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-Ag-AIRR - 10055-64.2016.5.15.0112 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): RAFAEL JANNARELLI ULSON, Advogado: Fábio Esteves de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.;



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

107

Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às doze horas e dez minutos, tendo sido esgotada a Pauta, totalizando 735 (setecentos e trinta e cinco) processos, dentre os quais 12 (doze) de Plenário Virtual e, para constar lavrei a presente ATA, que vai assinada pelo Exmo. Ministro-Presidente aos quatorze dias do mês de março do ano de dois mil e dezoito.

ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
Presidente da Turma